



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 07528/21

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
DATA DE ENTRADA: 15/04/2021
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS:
Francisco Furtado de Araujo
Joao Batista de Melo
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior
Jose Simoa de Lima
João Batista Sampaio
Manoel Laurindo de Almeida
Maria Aparecida Alves Guimarães
Ruguismar Pereira da Silva
Vandesson Barbosa de Araujo
WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Interessado: LUCIANO ANDRADE FARIAS

Ministério Público de Contas (MPC-PB) - Solicitação referente
"Operação Famintos"

Setor: GAPRE

MPC-PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DA PARAÍBA**Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE/PB,**

Como é de amplo conhecimento¹, o Ministério Público Federal (MPF) ofertou, no final de agosto, Denúncia (n.º 3487/2019 - MPF/PRM-CG/PB) como fruto da denominada **Operação Famintos**, que investiga a atuação de organização criminosa (ORCRIM) voltada para prática de fraudes licitatórias em grande parte do Estado da Paraíba, falsidade ideológica pela constituição de empresas de fachada, uso de documento falso, lavagem de dinheiro, dentre outros delitos.

Pois bem, o MPF esclareceu que a denúncia se ateve ao **núcleo empresarial** da ORCRIM, tendo postergado para um segundo momento as infrações e responsabilidades dos demais componentes no esquema, conforme avanço do inquérito policial nº 119/2018.

Em consulta ao SAGRES, verificou-se que, desde o exercício de 2003, as empresas denunciadas faturaram junto a 95 municípios paraibanos o montante de R\$ 90.642.937,96, sendo 92% desde 2013, exercício no qual o MPF identificou o início da organização.

O município de Campina Grande, analisado isoladamente, pagou às empresas dos denunciados mais de 40% do que estas receberam de recursos públicos no Estado (R\$ 35.517.631,11). Entretanto, outras prefeituras realizaram despesas relevantes junto aos fornecedores.

Mais importante é que 39 municípios do Estado, no presente exercício de 2019, estão realizando aquisições com empresas da referida ORCRIM².

¹ <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/operacao-famintos-mpf-em-campina-grande-pb-denuncia-16-investigados-do-nucleo-empresarial>

² Alcantil, Areal, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Borborema, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Cubati, Cuité, Gurjão, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Livramento, Mamanguape, Matinhas, Mogeiro, Monteiro, Mulungu, Nova Palmeira, Picuí, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Rio Tinto, São Bento, São



A denúncia do MPF, como já mencionado, focou nos crimes de fraude a licitações, lavagem de dinheiro e outros, não tendo mencionado a respeito da identificação ou não de desvio de recursos públicos, questão que, provavelmente, será abordada na segunda denúncia a ser ofertada.

É bastante razoável imaginar que os crimes cometidos não se restringiram a assegurar a vitória nos procedimentos de licitação. Do contrário, imagina-se que a busca pela maximização do lucro, até para manutenção da organização, tenha se apoiado no desvio de recursos públicos.

Outra questão relevante diz respeito à origem dos recursos pagos aos denunciados. Em sua denúncia, o MPF informa que, da sua investigação preliminar, o numerário proveio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo, portanto, federais.

Ocorre que, em consulta ao SAGRES, constata-se que, dos três municípios que mais empenharam valores aos participantes da ORCRIM (Campina Grande, Monteiro e Picuí), grande parte das fontes de recursos empregada foi de recursos próprios. A seguir, um levantamento dos montantes empenhados, ano a ano, **com fonte de recursos próprias**³, de 2016 a 10 de setembro de 2019⁴, aos denunciados:

Despesas empenhadas pelos municípios aos participantes da ORCRIM, com recursos próprios, de 2019 a 2016				
Municípios	2019	2018	2017	2016
Campina Grande	98,43% R\$ 2.095.139,09	70,26% R\$ 5.195.987,38	80,08% R\$ 5.479.155,24	66,91% R\$ 4.136.208,47

Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, Sapé, Serra Branca, Soledade, Taperoá.

³ Fontes de recursos das despesas empenhadas em benefício dos participantes da ORCRIM, classificadas como próprias:

- 0 - Recursos Ordinários
- 1 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 2 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 1001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
- 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente
- 1120 - Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente
- 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente

⁴ Levantamento realizado com dados atualizados até o dia 13/09/2019.



Monteiro	45,30% R\$ 134.507,65	28,45% R\$ 152.749,88	43,17% R\$ 292.469,51	54,13% R\$ 945.089,75
Picuí	62,29% R\$ 12.382,47	41,93% R\$ 207.179,99	34,29% R\$ 62.232,06	44,35% R\$ 170.427,27

Nesse contexto, faz-se de extrema relevância que, em cumprimento a seu mister Constitucional, este Egrégio Tribunal aprofunde as investigações em face da execução dos contratos realizados com os denunciados, **especialmente no presente exercício e nos mais recentes.**

Ademais, diante de todas as informações pertencentes a este Sinédrio, é possível realizar cruzamento de dados e investigações que revelem a existência de outras pessoas jurídicas envolvidas no esquema.

De posse das informações aqui narradas, este Representante Ministerial vislumbrou a possibilidade de encaminhar um requerimento a cada Relator das contas dos municípios que tenham efetuado pagamentos aos denunciados, bem como dos procedimentos licitatórios em que estes tenham participado. Entretanto, após reflexão a respeito dos resultados, concluiu-se que a medida muito provavelmente não traria um retorno satisfatório.

No caso, faz-se necessária a **designação de uma equipe específica da Auditoria**, com indicação de técnicos para a realização de aprofundamento nas investigações com foco nos procedimentos e processos de que participaram as empresas citadas na Denúncia do MPF, aprofundando a operacionalização das infrações nos diversos municípios. Esta, a nosso ver, seria a forma mais eficiente de se apurar a questão.

Por tudo isto, considerando o vasto lastro probatório de crimes apresentado na denúncia do MPF; a vultosa soma de recursos públicos envolvida; o fato de que municípios continuam a realizar despesas junto aos denunciados; a necessidade de se apurar a possível responsabilidade de agentes públicos, uma vez que a denúncia se ateve ao núcleo empresarial; o fato de que grande parte do montante empenhado às empresas envolvidas é de recursos municipais; o envolvimento de diversos municípios; a necessidade de se investigar o provável desvio de recursos públicos, pugna este *Parquet* pelo(a):



- **Designação de uma equipe específica da Auditoria⁵** para apurar possível desvio de recursos públicos pelas empresas denunciadas pelo MPF na Operação Famintos, notadamente nos contratos vigentes e mais recentes, identificando, especialmente:
 - Como se deu a liquidação dos gastos;
 - Se o contrato foi executado, de fato, pelas empresas contratadas;
 - Se os fornecedores contratados existem faticamente;
 - Se os preços praticados correspondem ao preço de mercado (para afastar a suspeita de superfaturamento das mercadorias);
 - Se, de fato, todos os produtos pagos foram entregues (para afastar a suspeita de que as quantidades dos produtos indicados nas notas fiscais de compra foram maiores que as quantidades entregues);
 - Se os produtos entregues correspondem aos contratados (para afastar a suspeita de que se paga por um produto superior ao entregue);
- Determinação para que a equipe designada, através de cruzamento de informações de licitações, **com o auxílio do setor de Gestão da Informação**, verifique a suspeita de participação de outras empresas no esquema.

Por fim, com o intuito de resguardar o erário, importa emitir alerta aos Prefeitos dos 39 Municípios que realizaram despesas com empresas dos denunciados pelo MPF, informando acerca do fato, bem como informando que a não suspensão de realização de despesas junto a estes fornecedores poderá atrair a responsabilização dos ordenadores de despesa, caso se constate desvio de recursos públicos.

É como, respeitosamente, solicita este *Parquet*.

⁵ Ou alguma medida com a mesma finalidade. Na verdade, requer este MPC que se dê destaque aos procedimentos que envolvem tais empresas, já que muitos deles estarão submetidos à Resolução que trata da matriz de risco e, se não houver qualquer provocação, sequer serão movimentados.



João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Luciano Andrade Farias
LUCIANO ANDRADE FARIAS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB



DOCUMENTO: 70710/19
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas
ASSUNTO: Ministério Público de Contas (mpc-Pb) - Solicitação Referente À "operação Famintos".

DESPACHO

Encaminhe-se à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) para verificar a possibilidade de identificar as empresas envolvidas na "Operação Famintos" e os respectivos Municípios nas quais atuam, anexando-se cópia do presente documento aos processos de acompanhamento da gestão correspondentes, priorizando o exame técnico da matéria.

Assinado em: 14/10/2019



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Matrícula 3705412

Assinado em 14 de Outubro de 2019



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412
RELATOR



DOCUMENTO: 70710/19
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas
ASSUNTO: Ministério Público de Contas (mpc-Pb) - Solicitação Referente À "operação Famintos".

DESPACHO

Ao Setor de Gestão da Informação

Solicito realizar levantamento na forma requerida pelo Exmo. Conselheiro Relator, em despacho de fls. 7-8, para que possa esta auditoria tomar as providências determinadas por Sua Excelência.

Assinado em: 30/10/2019



Francisco Lins Barreto Filho
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703223

Assinado em 30 de Outubro de 2019



Francisco Lins Barreto Filho
Mat. 3703223
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Data:	João Pessoa, 04 de novembro de 2019.
Destino:	Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Jurisdicionados:	Diversos
Assunto:	Ministério Público de Contas (MPC-PB) - Solicitação referente à "Operação Famintos".

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Trata o presente relatório de informação decorrente de solicitação exarada no **Documento nº 70.710/19**, oriundo da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - DIAFI/TCE/PB, tendo em vista as empresas arroladas na **"Operação Famintos"** que prestaram serviços ou participaram de processos licitatórios dos jurisdicionados do TCE/PB.

Em atendimento a solicitação feita informamos que em 24 de julho de 2019 foi deflagrada a "Operação Famintos" por parte da Polícia Federal e Ministério Público Federal - MPF, cujo objetivo era desarticular uma organização criminosa que era composta diversas empresas e de funcionários públicos, que em conluio, fraudavam licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

A participação na citada organização criminosa se dava através de dois grupos:

Operação Famintos	
Primeiro Núcleo	Segundo Núcleo
Frederico de Brito Lira ME	Arnóbio Joaquim Domingos da Silva EPP
Nutri Comercial Ltda. EPP	Billy Kent Comércio de Estivas Ltda
Casa da Carne Campinense Ltda.	J da Silva Alimentos ME
Delmira Feliciano Gomes ME	Kátia Suênia Macedo Maia EPP
Rosildo de Lima Silva EPP	Severino Roberto Maia de Miranda EPP



Operação Famintos	
Primeiro Núcleo	Segundo Núcleo
Renato Faustino da Silva ME	Marco Antônio Querino da Silva EPP

Nas informações disponíveis no **TRAMITA TCE/PB**, a partir do **painel de licitação**, foram encontradas as seguintes participações das mencionadas empresas, no período de **2014-2019 (detalhes Anexo I)**:

Frederico de Brito Lira - CNPJ: 10.564.673/0001-28

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 00364/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2014	71.200,00
Doc. 01101/17	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Perdedora	2017	218.641,80
Doc. 02073/14	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2014	352.252,00
Doc. 02268/15	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2015	596.930,00
Doc. 03275/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2017	321.431,75
Doc. 04453/17	Prefeitura Municipal de Arara	Perdedora	2017	193.836,38
Doc. 07892/14	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2014	564.923,15
Doc. 08315/14	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2014	74.750,00
Doc. 09727/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2017	314.317,00
Doc. 09748/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Vencedora	2017	149.475,80
Doc. 09961/16	Prefeitura Municipal de Gurjão	Perdedora	2016	78.947,20
Doc. 10640/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2016	163.600,00
Doc. 10642/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2016	470.525,50
Doc. 11290/15	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2015	363.602,50
Doc. 12434/14	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2014	108.295,80
Doc. 13527/16	Prefeitura Municipal de Congo	Perdedora	2016	345.478,90
Doc. 17545/14	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra	Perdedora	2014	13.800,00
Doc. 19091/17	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	1.029.145,00
Doc. 21967/14	Prefeitura Municipal de Ingá	Perdedora	2014	567.008,20
Doc. 31231/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	191.100,00
Doc. 32197/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	585.943,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

GESTÃO DE INFORMAÇÃO – GI

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 32247/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	519.550,00
Doc. 32389/14	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2014	141.635,65
Doc. 33318/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	694.260,00
Doc. 33339/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	587.433,36
Doc. 33343/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	31.645,50
Doc. 33653/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	126.087,36
Doc. 35226/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	378.854,45
Doc. 38083/15	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Perdedora	2015	77.737,21
Doc. 43100/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	551.040,00
Doc. 44947/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	412.813,72
Doc. 49051/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	365.484,00
Doc. 49484/15	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2015	581.143,54
Doc. 51200/15	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2015	40.057,16
Doc. 53589/16	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2016	259.231,00
Doc. 64381/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2014	161.002,59
Doc. 65036/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2017	337.618,00
Doc. 65040/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2017	5.067.712,30
Proc. 01889/17	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2017	1.474.547,04
Proc. 02164/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	2.919.292,00
Proc. 02262/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	37.666.789,00
Proc. 04916/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2016	758.225,00
Proc. 05071/14	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2014	1.274.829,18
Proc. 05187/15	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2015	1.378.096,04
Proc. 05238/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	2.232.900,00
Proc. 05338/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	33.594.824,00
Proc. 05557/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.885.015,20
Proc. 07409/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	10.363.437,90
Proc. 08554/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	8.994.730,00
Proc. 08934/16	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2016	1.211.605,23



Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Proc. 08983/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	969.462,04
Proc. 09179/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.442.075,50
Proc. 09328/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	1.403.523,50
Proc. 09434/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	753.182,00
Proc. 09997/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	6.895.694,52
Proc. 09998/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	5.318.073,22
Proc. 10229/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	863.235,00
Proc. 11035/17	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	502.770,93
Proc. 11809/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	7.206.713,10
Proc. 12019/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	15.832.008,50
Proc. 12635/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	5.194.423,00
Proc. 12901/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	13.008.135,85
Proc. 13943/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	7.244.417,30
Proc. 16527/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	10.509.866,56
Proc. 16995/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	37.151.300,00
Proc. 17744/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	6.627.202,79

Delmira Feliciano Gomes ME - CNPJ: 17.512.503/0001-49

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 01063/14	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa	Vencedora	2014	613.001,70
Doc. 02073/14	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2014	352.252,00
Doc. 02268/15	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2015	596.930,00
Doc. 02571/15	Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 03402/15	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	Vencedora	2015	284.114,35
Doc. 03492/15	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Perdedora	2015	177.452,00
Doc. 04713/14	Prefeitura Municipal de Arara	Perdedora	2014	370.116,10
Doc. 06581/15	Câmara Municipal de Bayeux	Perdedora	2015	64.057,60
Doc. 07892/14	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2014	564.923,15
Doc. 08514/14	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2014	345.435,54



Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 08944/15	Prefeitura Municipal de Ingá	Perdedora	2015	518.163,65
Doc. 08947/15	Prefeitura Municipal de Sobrado	Perdedora	2015	74.457,10
Doc. 10215/15	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa	Vencedora	2015	635.174,84
Doc. 11290/15	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2015	363.602,50
Doc. 12434/14	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2014	108.295,80
Doc. 14073/15	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 15307/14	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	Vencedora	2014	256.984,35
Doc. 15493/15	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2015	605.326,10
Doc. 16500/15	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2015	161.366,07
Doc. 17545/14	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	Perdedora	2014	13.800,00
Doc. 18085/15	Prefeitura Municipal de Sobrado	Perdedora	2015	417.947,16
Doc. 20638/15	Prefeitura Municipal de Riachão do Poço	Perdedora	2015	74.974,00
Doc. 21154/15	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2015	317.350,10
Doc. 25570/14	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2014	66.173,25
Doc. 26538/14	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2014	77.995,90
Doc. 28452/14	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2014	73.851,37
Doc. 28841/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	440.814,00
Doc. 30326/14	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2014	130.908,58
Doc. 31231/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	191.100,00
Doc. 32197/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	585.943,40
Doc. 32247/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	519.550,00
Doc. 32351/14	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2014	128.918,00
Doc. 32389/14	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2014	141.635,65
Doc. 33318/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	694.260,00
Doc. 33339/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	587.433,36
Doc. 33653/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	126.087,36
Doc. 33655/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	46.927,84
Doc. 34986/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	143.337,50
Doc. 35856/14	Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro	Perdedora	2014	178.097,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

GESTÃO DE INFORMAÇÃO – GI

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 36270/14	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2014	648.002,56
Doc. 36333/14	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2014	307.090,00
Doc. 36401/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2014	162.537,70
Doc. 37531/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	9.621,70
Doc. 38050/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	384.240,00
Doc. 38083/15	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2015	77.737,21
Doc. 39192/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	349.204,50
Doc. 39266/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2014	20.578,00
Doc. 39830/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	170.543,51
Doc. 40143/15	Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 42655/14	Universidade Estadual da Paraíba	Vencedora	2014	41.740,00
Doc. 43100/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	551.040,00
Doc. 44452/14	Polícia Militar da Paraíba	Vencedora	2014	440.814,00
Doc. 44833/15	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2015	130.844,80
Doc. 47237/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	33.280,00
Doc. 47275/14	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2014	61.084,30
Doc. 48405/15	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2015	409.865,45
Doc. 49051/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	365.484,00
Doc. 49375/15	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2015	233.894,20
Doc. 49462/15	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2015	395.211,65
Doc. 49463/15	Prefeitura Municipal de Monteiro	Vencedora	2015	24.423,20
Doc. 49484/15	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2015	581.143,54
Doc. 51184/15	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2015	240.000,00
Doc. 51200/15	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2015	40.057,16
Doc. 53053/14	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2014	244.500,00
Doc. 54199/15	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2015	71.540,00
Doc. 54478/14	Universidade Estadual da Paraíba	Vencedora	2014	71.850,00
Doc. 56223/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2014	34.600,00
Doc. 56350/14	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2014	12.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

GESTÃO DE INFORMAÇÃO – GI

17

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 56381/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2014	63.551,34
Doc. 58945/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	33.500,00
Doc. 62007/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	38.674,00
Doc. 63682/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	78.580,90
Doc. 63734/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2015	71.540,00
Doc. 64381/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2014	161.002,59
Doc. 65744/14	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	400.268,50
Doc. 65892/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	22.124,90
Doc. 66610/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	705.603,00
Doc. 67008/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	509.570,00
Proc. 02137/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	1.076.962,80
Proc. 02164/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	2.919.292,00
Proc. 02467/15	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	Perdedora	2015	4.356.531,75
Proc. 05071/14	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2014	1.274.829,18
Proc. 05187/15	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2015	1.378.096,04
Proc. 05238/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	2.232.900,00
Proc. 05338/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	33.594.824,00
Proc. 05480/15	Prefeitura Municipal de Araruna	Perdedora	2015	756.203,00
Proc. 06013/14	Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo	Perdedora	2014	762.143,13
Proc. 07409/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	10.363.437,90
Proc. 07699/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	863.235,00
Proc. 08379/15	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2015	757.837,70
Proc. 08554/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	8.994.730,00
Proc. 08816/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	443.031,00
Proc. 08983/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	969.462,04
Proc. 09328/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	1.403.523,50
Proc. 09434/14	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2014	753.182,00
Proc. 09794/15	Prefeitura Municipal de Mari	Perdedora	2015	983.000,00
Proc. 10146/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	903.260,14

17



Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Proc. 10229/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2015	863.235,00
Proc. 11542/14	Polícia Militar da Paraíba	Vencedora	2014	652.340,06
Proc. 11809/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	7.206.713,10
Proc. 12635/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	5.194.423,00
Proc. 16995/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	37.151.300,00

Renato Faustino da Silva ME - CNPJ: 29.972.807/0001-78

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 00689/19	Prefeitura Municipal de Caraúbas	Vencedora	2019	338.456,65
Doc. 02438/19	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Vencedora	2019	602.218,50
Doc. 03329/19	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2019	230.262,00
Doc. 03335/19	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2019	104.469,95
Doc. 03846/19	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2019	256.803,70
Doc. 03847/19	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2019	21.937,18
Doc. 04674/19	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Perdedora	2019	206.794,60
Doc. 05211/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2019	34.192,60
Doc. 05971/19	Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande	Vencedora	2019	304.207,00
Doc. 07005/19	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2019	337.246,50
Doc. 08164/19	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Perdedora	2019	152.765,00
Doc. 08802/19	Prefeitura Municipal de Juripiranga	Vencedora	2019	204.713,45
Doc. 15152/19	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2019	198.098,70
Doc. 17659/19	Prefeitura Municipal de Mulungú	Vencedora	2019	103.501,40
Doc. 19566/19	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande	Vencedora	2019	65.372,10
Doc. 22240/19	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Perdedora	2019	69.714,40
Doc. 27769/19	Prefeitura Municipal de Soledade	Vencedora	2019	269.872,80
Doc. 29086/19	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2019	173.845,00
Doc. 29368/19	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande	Vencedora	2019	107.667,10
Doc. 29614/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2019	242.704,00



Doc. 29897/19	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2019	242.408,96
Doc. 33024/19	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos	Vencedora	2019	145.697,45
Doc. 33377/19	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2019	313.256,50
Doc. 35583/19	Prefeitura Municipal de Juripiranga	Vencedora	2019	260.201,84
Doc. 35775/19	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2019	150.103,50
Doc. 36078/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2019	280.554,00
Doc. 38316/19	Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé	Vencedora	2019	177.580,00
Doc. 38321/19	Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé	Vencedora	2019	123.685,65
Doc. 48558/19	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos	Vencedora	2019	95.478,30
Doc. 66337/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	118.650,00
Doc. 79837/18	Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga	Vencedora	2019	122.978,30
Doc. 91159/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2019	25.700,00
Proc. 03074/19	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2019	948.857,00
Proc. 04174/19	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2019	489.952,00
Proc. 04188/19	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Vencedora	2019	489.952,00
Proc. 07504/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2019	723.354,64
Proc. 09191/19	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2019	6.591.310,06
Proc. 09244/19	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2019	1.543.992,40
Proc. 13061/19	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Vencedora	2019	216.256,90
Proc. 13085/19	Prefeitura Municipal de Cuité	Vencedora	2019	280.089,94
Proc. 13717/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2019	166.020,00

Rosildo de Lima da Silva ME - 23.821.927/0001-98

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 00103/17	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande	Perdedora	2017	78.000,00
Doc. 00413/17	Universidade Estadual da Paraíba	Vencedora	2017	66.054,30
Doc. 00694/17	Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	Perdedora	2017	437.220,90
Doc. 00827/18	Prefeitura Municipal de Zabelê	Vencedora	2018	245.681,25
Doc. 01101/17	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Vencedora	2017	218.641,80



Doc. 01633/17	Prefeitura Municipal de Pirpirituba	Perdedora	2017	140.467,30
Doc. 01878/17	Prefeitura Municipal de Caiçara	Vencedora	2017	187.973,50
Doc. 02054/17	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro	Perdedora	2017	239.916,75
Doc. 02538/18	Prefeitura Municipal de Congo	Vencedora	2018	313.210,07
Doc. 03275/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2017	321.431,75
Doc. 03276/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2017	146.060,16
Doc. 03295/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2017	91.359,00
Doc. 03307/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2017	25.454,15
Doc. 03800/18	Prefeitura Municipal de Sapé	Vencedora	2018	90.247,90
Doc. 03804/18	Prefeitura Municipal de Sapé	Vencedora	2018	64.451,40
Doc. 03965/18	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Perdedora	2018	177.176,50
Doc. 04065/18	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Vencedora	2018	302.439,00
Doc. 04069/18	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Vencedora	2018	109.867,70
Doc. 04215/17	Prefeitura Municipal de Casserengue	Perdedora	2017	391.885,00
Doc. 04515/18	Prefeitura Municipal de Prata	Perdedora	2018	213.120,00
Doc. 05196/18	Prefeitura Municipal de Cabaceiras	Vencedora	2018	199.397,82
Doc. 05414/17	Prefeitura Municipal de Itatuba	Perdedora	2017	208.538,30
Doc. 06315/17	Prefeitura Municipal de Congo	Vencedora	2017	333.902,00
Doc. 06616/17	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2017	297.439,61
Doc. 07043/18	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2018	160.015,25
Doc. 07534/16	Prefeitura Municipal de Zabelê	Vencedora	2016	446.992,60
Doc. 07710/18	Prefeitura Municipal de Coxixola	Perdedora	2018	84.682,70
Doc. 07790/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	36.993,28
Doc. 08647/16	Fundo Municipal de Saúde de Araruna	Vencedora	2016	142.698,00
Doc. 08701/17	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Vencedora	2017	603.058,00
Doc. 08839/17	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2018	265.658,93
Doc. 09482/16	Universidade Estadual da Paraíba	Vencedora	2016	67.412,45
Doc. 09657/18	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande	Vencedora	2018	84.666,40
Doc. 09727/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2017	314.317,00
Doc. 09748/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2017	149.475,80



Doc. 09961/16	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2016	78.947,20
Doc. 10557/18	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2018	322.443,70
Doc. 10623/18	Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã	Vencedora	2018	322.443,70
Doc. 10640/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2016	163.600,00
Doc. 10642/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2016	470.525,50
Doc. 10779/17	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2017	132.878,43
Doc. 10906/18	Gabinete do Prefeito de Campina Grande	Perdedora	2018	115.000,00
Doc. 11164/17	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2017	306.173,68
Doc. 11854/17	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2017	159.189,00
Doc. 12348/16	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2016	543.961,27
Doc. 12859/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	19.975,00
Doc. 13527/16	Prefeitura Municipal de Congo	Vencedora	2016	345.478,90
Doc. 14402/17	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2017	201.105,70
Doc. 14580/18	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2018	28.307,25
Doc. 14583/18	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2018	23.762,00
Doc. 14585/18	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2018	108.105,30
Doc. 15622/18	Universidade Estadual da Paraíba	Vencedora	2018	65.069,00
Doc. 16162/17	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande	Perdedora	2017	21.600,00
Doc. 17647/16	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa	Vencedora	2016	589.786,40
Doc. 18195/17	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Vencedora	2017	170.025,30
Doc. 18490/17	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2017	118.625,45
Doc. 18921/16	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Vencedora	2016	327.545,73
Doc. 18924/16	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Vencedora	2016	327.545,73
Doc. 19091/17	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	1.029.145,00
Doc. 19911/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	342.060,00
Doc. 20095/16	Prefeitura Municipal de Monteiro	Vencedora	2016	283.464,75
Doc. 20120/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2016	283.464,75
Doc. 20125/16	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2016	283.464,75
Doc. 20129/16	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2016	283.464,75



Doc. 21187/18	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande	Vencedora	2018	40.434,60
Doc. 21986/16	Prefeitura Municipal de Ingá	Vencedora	2016	174.225,00
Doc. 22217/16	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2016	78.577,30
Doc. 22580/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	91.630,00
Doc. 23072/18	Prefeitura Municipal de Ingá	Perdedora	2018	562.220,40
Doc. 23076/18	Prefeitura Municipal de Ingá	Perdedora	2018	400.781,24
Doc. 23758/18	Prefeitura Municipal de Caraúbas	Vencedora	2018	582.575,16
Doc. 24023/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	228.888,13
Doc. 24300/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	244.650,00
Doc. 25779/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2017	68.503,00
Doc. 25781/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Vencedora	2017	142.192,00
Doc. 26608/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	357.558,00
Doc. 27985/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	33.350,00
Doc. 27988/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	74.044,00
Doc. 30447/18	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2018	327.219,20
Doc. 30867/17	Prefeitura Municipal de Capim	Vencedora	2017	325.338,90
Doc. 31506/16	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2016	246.751,30
Doc. 32993/17	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2017	179.558,58
Doc. 33398/17	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Perdedora	2017	157.468,60
Doc. 33609/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande	Perdedora	2017	332.720,00
Doc. 35051/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2017	86.167,00
Doc. 35226/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2016	378.854,45
Doc. 35230/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	121.868,08
Doc. 35269/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	192.180,35
Doc. 35810/16	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2016	418.147,10
Doc. 35940/18	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2018	201.586,86
Doc. 36684/17	Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande	Vencedora	2017	41.490,00
Doc. 38303/17	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2017	582.575,16
Doc. 38859/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	470.154,00



Doc. 38886/16	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2016	139.959,69
Doc. 40667/16	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Vencedora	2016	144.799,10
Doc. 40794/18	Secretaria de Estado das Finanças	Vencedora	2018	4.268,20
Doc. 41134/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2017	257.739,00
Doc. 41143/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Vencedora	2017	100.956,00
Doc. 44947/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2016	412.813,72
Doc. 46027/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Vencedora	2016	214.305,00
Doc. 46327/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	113.145,06
Doc. 48545/16	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2016	56.213,85
Doc. 48804/18	Gabinete do Prefeito de Campina Grande	Vencedora	2018	26.473,00
Doc. 52361/16	Prefeitura Municipal de Caturité	Vencedora	2016	281.454,80
Doc. 54769/18	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2018	302.419,00
Doc. 54777/18	Prefeitura Municipal de Gurjão	Vencedora	2018	563.885,70
Doc. 56358/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	14.302,80
Doc. 56697/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	26.220,00
Doc. 57150/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	46.683,30
Doc. 59560/16	Universidade Estadual da Paraíba	Perdedora	2016	31.719,55
Doc. 64601/17	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande	Vencedora	2017	366.300,00
Doc. 65011/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	41.490,00
Doc. 65036/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	337.618,00
Doc. 65040/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2017	5.067.712,30
Doc. 66337/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	118.650,00
Doc. 71229/17	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo	Perdedora	2017	516.729,26
Doc. 71235/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo	Perdedora	2017	362.880,81
Doc. 83041/17	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Perdedora	2018	509.016,25
Doc. 84790/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Belém	Perdedora	2018	138.435,60
Doc. 84791/17	Fundo Municipal de Saúde de Belém	Perdedora	2018	138.435,60
Doc. 84792/17	Prefeitura Municipal de Belém	Perdedora	2018	138.435,60
Doc. 86523/18	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Vencedora	2018	4.445,40



Proc. 00815/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	778.843,86
Proc. 01026/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	8.170.580,06
Proc. 02280/18	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2018	649.616,45
Proc. 03094/17	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2017	710.590,20
Proc. 03266/17	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2017	1.623.093,00
Proc. 04250/18	Prefeitura Municipal de Camalaú	Vencedora	2018	1.647.708,70
Proc. 04414/18	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Vencedora	2018	770.201,85
Proc. 04625/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	862.209,52
Proc. 04916/16	Prefeitura Municipal de Solânea	Vencedora	2016	758.225,00
Proc. 05009/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	5.946.997,13
Proc. 05338/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	33.594.824,00
Proc. 05368/16	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Vencedora	2016	1.198.100,00
Proc. 05370/16	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Vencedora	2016	1.198.100,00
Proc. 05557/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.885.015,20
Proc. 06421/18	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2018	1.168.831,30
Proc. 06938/18	Prefeitura Municipal de Soledade	Vencedora	2018	817.242,40
Proc. 07074/16	Prefeitura Municipal de Monteiro	Vencedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07119/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Vencedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07121/16	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Vencedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07205/17	Prefeitura Municipal de Soledade	Vencedora	2017	2.787.385,80
Proc. 07615/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	4.427.865,04
Proc. 07782/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	1.643.796,90
Proc. 07905/16	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Vencedora	2016	975.252,80
Proc. 07966/16	Prefeitura Municipal de Ingá	Vencedora	2016	704.676,63
Proc. 08934/16	Prefeitura Municipal de Picuí	Perdedora	2016	1.211.605,23
Proc. 09094/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2017	932.014,05
Proc. 09121/16	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Vencedora	2016	2.792.374,15
Proc. 09179/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.442.075,50
Proc. 09997/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	6.895.694,52
Proc. 09998/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	5.318.073,22



Proc. 10135/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	824.647,10
Proc. 10183/17	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2017	1.243.905,45
Proc. 10378/18	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2018	1.112.375,10
Proc. 11035/17	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2017	502.770,93
Proc. 11153/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	528.645,00
Proc. 11492/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	2.967.024,31
Proc. 11850/18	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2018	1.078.745,45
Proc. 12016/18	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2018	581.428,60
Proc. 12019/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	15.832.008,50
Proc. 12044/18	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2018	581.428,60
Proc. 12131/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	1.408.763,47
Proc. 12146/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	718.755,00
Proc. 12202/17	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Perdedora	2017	883.122,98
Proc. 12901/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	13.008.135,85
Proc. 13591/17	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2017	1.298.350,83
Proc. 13919/18	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2018	9.084.148,85
Proc. 13943/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	7.244.417,30
Proc. 14306/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	1.917.300,02
Proc. 14325/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	495.065,42
Proc. 15138/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	846.539,10
Proc. 15397/18	Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande	Perdedora	2018	247.107,50
Proc. 16527/16	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2016	10.509.866,56
Proc. 16537/17	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo	Vencedora	2017	847.715,56
Proc. 17482/17	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Perdedora	2017	1.365.343,25
Proc. 17744/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	6.627.202,79
Proc. 18281/17	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2017	930.931,15
Proc. 20044/17	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2017	2.982.540,57



Arnóbio Joaquim Domingos da Silva EPP- CNPJ: 25.008.219/0001-68

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 00291/18	Prefeitura Municipal de Cuitégi	Perdedora	2018	357.968,00
Doc. 00310/19	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2019	589.956,40
Doc. 00689/19	Prefeitura Municipal de Caraúbas	Perdedora	2019	338.456,65
Doc. 00694/17	Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	Vencedora	2017	437.220,90
Doc. 01633/17	Prefeitura Municipal de Píripituba	Perdedora	2017	140.467,30
Doc. 01831/17	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2017	342.795,75
Doc. 02054/17	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro	Vencedora	2017	239.916,75
Doc. 03281/19	Prefeitura Municipal de Taperoá	Vencedora	2019	405.208,25
Doc. 03557/19	Prefeitura Municipal de Picuí	Perdedora	2019	163.663,13
Doc. 03608/19	Prefeitura Municipal de Soledade	Vencedora	2019	253.854,00
Doc. 04165/19	Prefeitura Municipal de Soledade	Vencedora	2019	516.574,50
Doc. 04247/18	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2018	63.248,17
Doc. 04872/18	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Vencedora	2018	528.567,05
Doc. 05006/19	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Vencedora	2019	626.951,80
Doc. 05014/17	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Vencedora	2017	603.258,20
Doc. 05138/18	Prefeitura Municipal de Várzea	Vencedora	2018	148.458,15
Doc. 05211/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2019	34.192,60
Doc. 05229/18	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2018	306.169,20
Doc. 05278/18	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2018	226.467,00
Doc. 05369/19	Prefeitura Municipal de Alagoinha	Perdedora	2019	380.756,00
Doc. 05373/19	Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha	Perdedora	2019	380.756,00
Doc. 05610/17	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Vencedora	2017	316.928,80
Doc. 05971/19	Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande	Perdedora	2019	304.207,00
Doc. 06060/19	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2019	286.573,50
Doc. 06061/19	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2019	95.425,00
Doc. 06589/19	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Vencedora	2019	205.772,40
Doc. 06651/18	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2018	113.262,00
Doc. 06881/19	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2019	68.975,63



Doc. 06894/19	Prefeitura Municipal de Alcantil	Vencedora	2019	150.034,40
Doc. 07005/19	Prefeitura Municipal de Camalaú	Perdedora	2019	337.246,50
Doc. 07030/18	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2018	137.743,54
Doc. 07546/19	Prefeitura Municipal de Livramento	Vencedora	2019	270.036,50
Doc. 07721/17	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2017	186.522,00
Doc. 08786/17	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2017	301.640,89
Doc. 09167/17	Prefeitura Municipal de Umbuzeiro	Perdedora	2017	222.782,38
Doc. 09456/18	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2018	540.793,82
Doc. 09466/17	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Perdedora	2017	94.890,70
Doc. 09481/17	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2017	196.786,25
Doc. 09489/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Perdedora	2017	115.714,55
Doc. 09495/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Perdedora	2017	155.991,00
Doc. 09527/17	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Perdedora	2017	24.395,50
Doc. 09552/18	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2018	72.209,68
Doc. 09560/17	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Perdedora	2017	550.960,10
Doc. 09602/17	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Perdedora	2017	600.750,00
Doc. 09747/18	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Vencedora	2018	377.610,00
Doc. 09872/17	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2017	207.818,50
Doc. 09928/17	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri	Vencedora	2017	158.865,45
Doc. 10183/17	Prefeitura Municipal de Várzea	Vencedora	2017	275.000,00
Doc. 10354/17	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2017	604.400,00
Doc. 10369/17	Prefeitura Municipal de Cubati	Vencedora	2017	206.923,40
Doc. 10553/18	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2018	271.118,50
Doc. 10615/18	Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã	Vencedora	2018	271.118,50
Doc. 11320/18	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2018	206.382,00
Doc. 11452/19	Prefeitura Municipal de Nova Palmeira	Vencedora	2019	141.104,00
Doc. 11568/19	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2019	248.140,00
Doc. 11811/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	331.013,94
Doc. 12996/17	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2017	222.157,38



Doc. 13008/17	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2017	257.631,46
Doc. 13127/17	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Vencedora	2017	538.956,66
Doc. 13507/19	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri	Vencedora	2019	303.455,00
Doc. 14182/19	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2019	296.408,26
Doc. 14183/19	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2019	128.305,00
Doc. 14842/18	Prefeitura Municipal de Alcantil	Vencedora	2018	133.785,00
Doc. 15191/18	Câmara Municipal de Campina Grande	Vencedora	2018	96.448,95
Doc. 15427/19	Fundo Municipal de Saúde de Sapé	Vencedora	2019	228.060,00
Doc. 15843/18	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Vencedora	2018	79.560,00
Doc. 16301/19	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Perdedora	2019	63.597,50
Doc. 16907/17	Prefeitura Municipal de Várzea	Perdedora	2017	134.558,54
Doc. 17384/18	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Perdedora	2018	206.770,36
Doc. 17438/19	Prefeitura Municipal de Alcantil	Vencedora	2019	44.570,70
Doc. 17918/18	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2018	381.785,58
Doc. 18152/18	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2018	66.500,00
Doc. 18759/19	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2019	80.000,00
Doc. 19035/19	Câmara Municipal de Campina Grande	Vencedora	2019	45.449,80
Doc. 19440/17	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2017	226.217,50
Doc. 19839/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Vencedora	2017	539.670,18
Doc. 19868/17	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Vencedora	2017	34.934,75
Doc. 19903/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Vencedora	2017	102.532,72
Doc. 19903/19	Prefeitura Municipal de Pilar	Perdedora	2019	617.331,90
Doc. 19929/19	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2019	158.907,36
Doc. 20133/19	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2019	88.261,70
Doc. 21174/18	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri	Vencedora	2018	283.000,00
Doc. 22129/18	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande	Perdedora	2018	360.000,00
Doc. 22155/17	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2017	603.258,20
Doc. 22240/19	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Perdedora	2019	69.714,40
Doc. 22395/17	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2017	603.258,20



Doc. 22810/17	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Vencedora	2017	272.392,00
Doc. 23132/18	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2018	87.303,00
Doc. 23207/17	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2017	225.782,00
Doc. 24123/17	Prefeitura Municipal de Matinhas	Perdedora	2017	391.787,60
Doc. 24570/17	Prefeitura Municipal de Livramento	Vencedora	2017	177.023,10
Doc. 25124/17	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2017	603.258,20
Doc. 25564/17	Prefeitura Municipal de Alcantil	Vencedora	2017	157.130,80
Doc. 26026/17	Prefeitura Municipal de Assunção	Vencedora	2017	28.248,39
Doc. 26052/17	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2017	249.415,90
Doc. 27149/17	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2017	187.304,42
Doc. 28401/17	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Vencedora	2017	301.637,25
Doc. 28593/19	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2019	161.891,49
Doc. 29688/17	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Vencedora	2017	305.601,25
Doc. 30146/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	138.241,62
Doc. 30705/17	Prefeitura Municipal de Taperoá	Vencedora	2017	603.258,20
Doc. 31583/18	Prefeitura Municipal de Cubatí	Vencedora	2018	321.017,00
Doc. 31620/18	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2018	258.539,70
Doc. 33398/17	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Perdedora	2017	157.468,60
Doc. 33609/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande	Perdedora	2017	332.720,00
Doc. 33739/19	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2019	217.209,50
Doc. 34176/18	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2018	535.248,11
Doc. 34912/18	Prefeitura Municipal de Matinhas	Perdedora	2018	71.802,95
Doc. 35857/19	Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	Vencedora	2019	313.475,90
Doc. 35867/19	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro	Vencedora	2019	156.733,28
Doc. 36395/17	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Vencedora	2017	62.457,50
Doc. 36550/18	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Vencedora	2018	496.856,65
Doc. 36578/17	Câmara Municipal de Campina Grande	Vencedora	2017	75.528,70
Doc. 37166/19	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2019	325.915,00
Doc. 37167/19	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2019	477.573,40
Doc. 37501/19	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2019	70.297,00



Doc. 37574/19	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2019	297.874,00
Doc. 37604/19	Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande	Perdedora	2019	292.282,70
Doc. 38089/19	Prefeitura Municipal de Cubati	Vencedora	2019	281.972,75
Doc. 38092/19	Prefeitura Municipal de Cubati	Vencedora	2019	306.377,70
Doc. 38833/17	Prefeitura Municipal de Juazeirinho	Perdedora	2017	268.315,00
Doc. 39195/17	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Vencedora	2017	75.029,60
Doc. 39666/18	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2018	175.263,50
Doc. 39940/19	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2019	503.140,20
Doc. 40325/17	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2017	197.950,15
Doc. 40515/18	Prefeitura Municipal de Cubati	Vencedora	2018	316.309,20
Doc. 41054/17	Prefeitura Municipal de Borborema	Perdedora	2017	45.592,40
Doc. 41134/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2017	257.739,00
Doc. 41143/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2017	100.956,00
Doc. 41497/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	122.897,52
Doc. 41763/18	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Vencedora	2018	136.792,00
Doc. 42129/16	Prefeitura Municipal de Assunção	Perdedora	2016	404.577,00
Doc. 42389/18	Prefeitura Municipal de Taperoá	Vencedora	2018	528.567,05
Doc. 42664/17	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Perdedora	2017	177.839,10
Doc. 42773/19	Prefeitura Municipal de Caturité	Vencedora	2019	260.553,50
Doc. 44279/17	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri	Vencedora	2017	83.000,00
Doc. 46027/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2016	214.305,00
Doc. 46327/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	113.145,06
Doc. 46589/19	Fundo Municipal de Saúde de Cubati	Vencedora	2019	306.377,70
Doc. 47182/16	Prefeitura Municipal de Livramento	Vencedora	2016	418.366,50
Doc. 47184/16	Prefeitura Municipal de Livramento	Vencedora	2016	93.055,00
Doc. 47740/17	Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó	Vencedora	2017	222.157,38
Doc. 47744/17	Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó	Vencedora	2017	257.631,46
Doc. 49840/18	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2018	223.900,20
Doc. 49987/18	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Perdedora	2018	289.383,30
Doc. 51503/17	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Vencedora	2017	45.558,40



Doc. 55299/18	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Vencedora	2018	528.567,05
Doc. 57471/16	Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas	Vencedora	2016	5.247,90
Doc. 61359/17	Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande	Vencedora	2017	69.577,18
Doc. 64136/18	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Vencedora	2018	381.785,58
Doc. 65040/16	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2017	5.067.712,30
Doc. 66337/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	118.650,00
Doc. 66941/18	Prefeitura Municipal de Areial	Vencedora	2018	152.659,10
Doc. 79545/18	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2018	85.175,00
Doc. 79933/18	Gabinete do Prefeito de Campina Grande	Perdedora	2018	348.000,00
Doc. 90261/18	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Vencedora	2018	271.118,50
Proc. 00815/17	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2017	778.843,86
Proc. 00927/18	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2018	673.470,00
Proc. 01499/18	Prefeitura Municipal de Guarabira	Vencedora	2018	1.395.033,50
Proc. 02585/19	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2019	491.553,20
Proc. 02727/18	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	Perdedora	2018	1.731.856,40
Proc. 02735/19	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2019	1.236.143,40
Proc. 02793/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande	Perdedora	2017	836.565,90
Proc. 02920/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	1.693.854,66
Proc. 03039/19	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2019	3.183.502,26
Proc. 03074/19	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Vencedora	2019	948.857,00
Proc. 03800/19	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2019	480.936,00
Proc. 04174/19	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2019	489.952,00
Proc. 04188/19	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2019	489.952,00
Proc. 04625/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	862.209,52
Proc. 05205/18	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2018	1.525.430,00
Proc. 06149/17	Prefeitura Municipal de Cubati	Vencedora	2017	859.100,21
Proc. 06407/17	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2017	1.424.353,60
Proc. 06552/17	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2017	1.987.939,17
Proc. 06922/17	Prefeitura Municipal de São Bento	Perdedora	2017	4.005.177,55



Proc. 06958/18	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Vencedora	2018	540.793,82
Proc. 07088/19	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2019	1.474.933,68
Proc. 07116/18	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2018	725.865,04
Proc. 07504/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2019	723.354,64
Proc. 07876/17	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2017	905.799,00
Proc. 08028/17	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2017	1.127.405,00
Proc. 08038/19	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Perdedora	2019	347.488,60
Proc. 08127/17	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2017	808.781,70
Proc. 08427/17	Prefeitura Municipal de Gurinhém	Vencedora	2017	776.546,09
Proc. 08436/17	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Perdedora	2017	1.364.772,70
Proc. 08815/17	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2017	3.313.653,99
Proc. 09135/18	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2018	1.484.842,10
Proc. 09420/19	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2019	1.439.336,00
Proc. 09997/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	6.895.694,52
Proc. 09998/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	5.318.073,22
Proc. 10135/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	824.647,10
Proc. 10183/17	Prefeitura Municipal de Picuí	Perdedora	2017	1.243.905,45
Proc. 11035/17	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2017	502.770,93
Proc. 11153/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	528.645,00
Proc. 11808/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 11838/17	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 11868/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 12131/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	1.408.763,47
Proc. 12146/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	718.755,00
Proc. 12165/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	2.572.725,00
Proc. 12175/19	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Vencedora	2018	1.422.000,00
Proc. 12782/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45
Proc. 12792/17	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45
Proc. 12796/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45



Proc. 12836/19	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Perdedora	2019	772.017,30
Proc. 12901/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	13.008.135,85
Proc. 13591/17	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2017	1.298.350,83
Proc. 14306/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	1.917.300,02
Proc. 14325/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	495.065,42
Proc. 14569/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	946.814,84
Proc. 14991/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	3.155.651,21
Proc. 15138/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	846.539,10
Proc. 15503/17	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2017	1.265.520,60
Proc. 15683/18	Prefeitura Municipal de Queimadas	Vencedora	2018	1.355.781,20
Proc. 16524/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	930.771,72
Proc. 16527/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	10.509.866,56
Proc. 17744/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	6.627.202,79
Proc. 18281/17	Prefeitura Municipal de Picuí	Perdedora	2017	930.931,15

Marco Antônio Querino da Silva EPP - CNPJ: 11.807.734/0001-01

Protocolo	Jurisdicionado	Situação Proposta	Homologação	Vlr. Licitação
Doc. 00058/15	Prefeitura Municipal de Conceição	Vencedora	2015	212.242,50
Doc. 00306/15	Prefeitura Municipal de Tacima	Vencedora	2015	48.768,00
Doc. 00438/16	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Vencedora	2016	316.826,04
Doc. 00824/15	Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas	Vencedora	2015	372.750,80
Doc. 01056/14	Prefeitura Municipal de Remígio	Perdedora	2014	263.465,30
Doc. 01162/14	Prefeitura Municipal de Remígio	Perdedora	2014	124.450,63
Doc. 01532/14	Prefeitura Municipal de Remígio	Perdedora	2014	521.087,70
Doc. 01831/17	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2017	342.795,75
Doc. 02073/14	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2014	352.252,00
Doc. 02268/15	Prefeitura Municipal de Solânea	Perdedora	2015	596.930,00
Doc. 02571/15	Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 02987/15	Prefeitura Municipal de Taperoá	Perdedora	2015	395.716,00
Doc. 03230/15	Prefeitura Municipal de Dona Inês	Perdedora	2015	395.853,50



Doc. 04663/16	Prefeitura Municipal de Sapé	Perdedora	2016	45.465,20
Doc. 04739/17	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Perdedora	2017	247.684,80
Doc. 04877/14	Prefeitura Municipal de Boa Vista	Perdedora	2014	243.281,67
Doc. 05412/15	Prefeitura Municipal de Borborema	Perdedora	2015	205.672,00
Doc. 05530/16	Prefeitura Municipal de Araçagi	Perdedora	2016	504.177,00
Doc. 06694/14	Prefeitura Municipal de Juazeirinho	Perdedora	2014	1.029.880,60
Doc. 06987/14	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Perdedora	2014	507.504,50
Doc. 07353/15	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2015	183.725,00
Doc. 07857/14	Prefeitura Municipal de Juazeirinho	Perdedora	2014	609.802,00
Doc. 07892/14	Prefeitura Municipal de Belém	Vencedora	2014	564.923,15
Doc. 08010/16	Prefeitura Municipal de Píripituba	Perdedora	2016	157.240,90
Doc. 08701/17	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Perdedora	2017	603.058,00
Doc. 08709/15	Prefeitura Municipal de Serraria	Perdedora	2015	153.864,25
Doc. 09019/15	Prefeitura Municipal de Areial	Perdedora	2015	62.749,80
Doc. 09020/15	Prefeitura Municipal de Areial	Perdedora	2015	443.780,63
Doc. 09171/15	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Perdedora	2015	87.643,36
Doc. 09243/15	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	Perdedora	2015	125.644,80
Doc. 09599/14	Prefeitura Municipal de Areia	Perdedora	2014	61.463,90
Doc. 09600/14	Prefeitura Municipal de Areia	Perdedora	2014	24.370,00
Doc. 09727/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2017	314.317,00
Doc. 09728/17	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Perdedora	2017	146.252,00
Doc. 09748/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2017	149.475,80
Doc. 09749/17	Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape	Perdedora	2017	57.244,90
Doc. 11317/16	Prefeitura Municipal de Alagoinha	Perdedora	2016	74.800,00
Doc. 11699/15	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2015	168.051,80
Doc. 11729/14	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Perdedora	2014	514.971,20
Doc. 11967/14	Prefeitura Municipal de Areia	Perdedora	2014	65.191,70
Doc. 12467/14	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2014	553.900,00
Doc. 13767/14	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Vencedora	2014	90.000,00
Doc. 13837/14	Prefeitura Municipal de Assunção	Perdedora	2014	275.682,20



Doc. 14073/15	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 14737/14	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2014	431.964,65
Doc. 15829/15	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2015	93.800,00
Doc. 16200/14	Prefeitura Municipal de Serra Redonda	Perdedora	2014	77.794,50
Doc. 16201/14	Prefeitura Municipal de Serra Redonda	Perdedora	2014	77.488,00
Doc. 17103/17	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	Perdedora	2017	49.524,96
Doc. 18032/15	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2015	196.950,00
Doc. 18516/17	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Perdedora	2017	234.575,00
Doc. 18921/16	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Perdedora	2016	327.545,73
Doc. 18924/16	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Perdedora	2016	327.545,73
Doc. 19052/15	Prefeitura Municipal de Boa Vista	Perdedora	2015	85.025,00
Doc. 20480/18	Prefeitura Municipal de Alagoinha	Perdedora	2018	92.290,00
Doc. 22217/16	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Perdedora	2016	78.577,30
Doc. 24329/14	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Perdedora	2014	213.489,50
Doc. 25713/15	Prefeitura Municipal de Matinhas	Perdedora	2015	62.000,00
Doc. 25800/15	Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	Vencedora	2015	270.730,26
Doc. 25804/15	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro	Vencedora	2015	154.302,50
Doc. 26491/14	Prefeitura Municipal de Baia da Traição	Vencedora	2014	132.010,00
Doc. 26515/14	Prefeitura Municipal de Baia da Traição	Vencedora	2014	76.863,76
Doc. 26538/14	Prefeitura Municipal de Gurjão	Perdedora	2014	77.995,90
Doc. 27148/14	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Vencedora	2014	61.549,40
Doc. 27746/14	Prefeitura Municipal de Taperoá	Perdedora	2014	76.415,80
Doc. 27988/16	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2016	74.044,00
Doc. 29320/14	Prefeitura Municipal de Boa Vista	Perdedora	2014	195.715,90
Doc. 31835/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande	Perdedora	2016	605.000,00
Doc. 33279/16	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Perdedora	2016	94.746,40
Doc. 33318/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	694.260,00
Doc. 33339/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	587.433,36
Doc. 33653/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	126.087,36
Doc. 36550/18	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Perdedora	2018	496.856,65



Doc. 37714/15	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2015	116.126,00
Doc. 38964/14	Prefeitura Municipal de Livramento	Perdedora	2014	377.873,20
Doc. 40143/15	Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande	Perdedora	2015	76.014,30
Doc. 40257/15	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Vencedora	2015	261.540,87
Doc. 40259/15	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Vencedora	2015	261.540,87
Doc. 40325/17	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2017	197.950,15
Doc. 44330/14	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Perdedora	2014	88.703,03
Doc. 44833/15	Prefeitura Municipal de Belém	Perdedora	2015	130.844,80
Doc. 45194/15	Prefeitura Municipal de Matinhas	Perdedora	2015	75.472,78
Doc. 46640/15	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Vencedora	2015	230.329,05
Doc. 47242/14	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Perdedora	2014	411.384,50
Doc. 47243/14	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Perdedora	2014	138.755,70
Doc. 47244/14	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Perdedora	2014	111.875,50
Doc. 47275/14	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2014	61.084,30
Doc. 48980/14	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2014	246.246,85
Doc. 49051/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	365.484,00
Doc. 51200/15	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Perdedora	2015	40.057,16
Doc. 52858/15	Prefeitura Municipal de Duas Estradas	Vencedora	2015	34.320,00
Doc. 54722/14	Instituto Cândida Vargas	Vencedora	2015	192.631,72
Doc. 57105/15	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2015	277.981,85
Doc. 57702/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	383.557,35
Doc. 59156/15	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2015	76.035,00
Doc. 59662/15	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo	Perdedora	2015	74.979,76
Doc. 60830/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	151.008,50
Doc. 66588/15	Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Perdedora	2016	409.088,30
Doc. 66610/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2016	705.603,00
Proc. 00541/19	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2019	4.192.510,86
Proc. 00872/15	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2015	4.050.020,35
Proc. 01026/18	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2018	8.170.580,06
Proc. 01108/15	Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho	Perdedora	2014	1.029.880,60



Proc. 01889/17	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2017	1.474.547,04
Proc. 02164/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	2.919.292,00
Proc. 02413/15	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2015	1.137.700,00
Proc. 02415/15	Prefeitura Municipal de Esperança	Perdedora	2015	780.650,00
Proc. 02418/16	Prefeitura Municipal de Guarabira	Perdedora	2016	1.307.686,00
Proc. 02566/16	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2016	708.320,00
Proc. 02731/14	Prefeitura Municipal de Água Branca	Perdedora	2014	882.483,20
Proc. 02826/16	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Perdedora	2016	1.387.343,71
Proc. 03152/16	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Perdedora	2016	1.058.371,27
Proc. 03158/16	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Perdedora	2016	1.058.371,27
Proc. 04414/18	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Perdedora	2018	770.201,85
Proc. 05009/18	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2018	5.946.997,13
Proc. 05071/14	Prefeitura Municipal de Picuí	Vencedora	2014	1.274.829,18
Proc. 05139/16	Prefeitura Municipal de Alhandra	Perdedora	2016	1.034.565,33
Proc. 05338/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	33.594.824,00
Proc. 05557/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.885.015,20
Proc. 06071/17	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Perdedora	2017	1.826.234,67
Proc. 06112/14	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Perdedora	2014	553.053,10
Proc. 06498/14	Prefeitura Municipal de Areia	Perdedora	2014	837.364,00
Proc. 06964/16	Prefeitura Municipal de Araruna	Perdedora	2016	724.383,25
Proc. 07074/16	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07119/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro	Perdedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07121/16	Fundo Municipal de Saúde de Monteiro	Perdedora	2016	2.792.374,15
Proc. 07152/15	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2015	931.330,00
Proc. 07161/16	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2016	4.788.495,40
Proc. 07370/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	4.271.314,52
Proc. 07409/14	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2014	10.363.437,90
Proc. 07782/18	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2018	1.643.796,90
Proc. 08554/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	8.994.730,00
Proc. 08815/17	Prefeitura Municipal de Monteiro	Perdedora	2017	3.313.653,99



Proc. 08983/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	969.462,04
Proc. 09121/16	Fundo Municipal de Educação de Monteiro	Perdedora	2016	2.792.374,15
Proc. 09179/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	3.442.075,50
Proc. 09876/14	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2014	1.453.979,63
Proc. 09998/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	5.318.073,22
Proc. 10135/18	Secretaria de Educação do Município de Campina Grande	Perdedora	2018	824.647,10
Proc. 10229/15	Secretaria da Administração de Campina Grande	Perdedora	2015	863.235,00
Proc. 10273/17	Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro	Perdedora	2017	2.061.546,92
Proc. 10965/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	916.815,30
Proc. 11492/18	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2018	2.967.024,31
Proc. 11520/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2016	4.321.205,60
Proc. 11808/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 11809/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	7.206.713,10
Proc. 11838/17	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 11868/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2017	1.294.092,03
Proc. 11917/15	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Vencedora	2015	776.691,93
Proc. 11920/15	Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba	Vencedora	2015	776.691,93
Proc. 12019/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	15.832.008,50
Proc. 12635/15	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2015	5.194.423,00
Proc. 12782/17	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45
Proc. 12792/17	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45
Proc. 12796/17	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2017	5.869.842,45
Proc. 12858/17	Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro	Perdedora	2017	1.688.836,90
Proc. 12901/16	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2016	13.008.135,85
Proc. 13591/17	Secretaria de Estado da Administração	Perdedora	2017	1.298.350,83
Proc. 14516/15	Prefeitura Municipal de Cuité	Perdedora	2015	1.153.247,85
Proc. 14532/16	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2016	2.163.722,63
Proc. 14539/16	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	Perdedora	2016	2.163.722,63



Proc. 14540/16	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita	Perdedora	2016	2.163.722,63
Proc. 14635/17	Prefeitura Municipal de Bayeux	Perdedora	2017	1.278.524,50
Proc. 16069/15	Prefeitura Municipal de Santa Rita	Perdedora	2015	1.035.996,40
Proc. 16995/14	Secretaria de Estado da Administração	Vencedora	2014	37.151.300,00

Por fim, como forma de subsidiar os trabalhos da equipe de auditoria do **TCE/PB**, segue em anexo os dados cadastrais das empresas envolvidas na **"Operação Famintos"** junto à **Receita Federal do Brasil – RFB** e ao **Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados – CAGED** do **Governo Federal**.

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

Equipe da Gestão da Informação



ANEXOS

Assinado em 6 de Novembro de 2019



Josedilton Alves Diniz
Mat. 3703428
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS



DOCUMENTO: 70710/19
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas
ASSUNTO: Ministério Público de Contas (MPC-PB) - Solicitação referente à "Operação Famintos".

DESPACHO

À DIAGM 2, aos cuidados do ACP Luzemar da Costa Martins, Coordenador do Comitê Técnico, a quem solicito análise e sugestões de encaminhamentos para o presente documento, ante as novas informações trazidas pelo Setor de GI, em relatório de fls. 11-41.

Assinado em: 16/11/2019



Francisco Lins Barreto Filho
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703223

Assinado em 16 de Novembro de 2019



Francisco Lins Barreto Filho
Mat. 3703223
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DIAGM II

DOCUMENTO TC Nº:	70710/19
JURISDICIONADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
NATUREZA:	REQUERIMENTO
INTERESSADO	LUCIANO ANDRADE DE FARIAS
OBJETO:	APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES/FRAUDE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRATICADOS POR EMPRESAS ENVOLVIDAS NA CHAMDA “OPERAÇÃO FAMINTOS”.

RELATÓRIO INICIAL

I. Apresentação:

Em 11/10/19, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas encaminhou à Presidência desta Corte de Contas o expediente de fls. 2 a 6, aqui autuado e protocolizado como “Requerimento”, no qual expõe a existência de diversos contratos firmados entre órgãos jurisdicionados deste Tribunal e as empresas arrolada pelo Ministério Público Federal na chamada “Operação Famintos” e solicita providências com vistas ao aprofundamento das investigações de modo a apurar e/ou coibir a prática de fraudes com geração de prejuízos aos cofres públicos.

O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente em Exercício, conforme despacho de fls.7, encaminhou os presentes autos à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para:

“verificar a possibilidade de identificar as empresas envolvidas na "Operação Famintos" e os respectivos Municípios nas quais atuam, anexando-se cópia do presente documento aos processos de acompanhamento da gestão correspondentes, priorizando o exame técnico da matéria”.

O Diretor da DIAFI, v. fls. 9, despachou o feito ao Setor de Gestão da Informação (GI) no sentido dessa unidade:



“realizar levantamento na forma requerida pelo Exmo. Conselheiro Relator, em despacho de fls. 7-8, para que possa esta auditoria tomar as providências determinadas por Sua Excelência”.

O Setor de GI gerou os documentos de fls. 11/41, devolvendo este caderno processual à DIAFI que, conforme despacho de fls. 42, remeteu este álbum eletrônico a esta Divisão para “análise e sugestões de encaminhamentos”.

O escopo deste pronunciamento é responder **objetivamente** à solicitação da DIAFI em combinação com a determinação do Presidente em exercício, fls. 7.

2. Sugestões de Encaminhamento

Conforme fls. 12 a 39, a GI informa que entre as empresas envolvidas na “Operação Famintos”, há registros de transações e/ou participações em procedimentos licitatórios das entidades abaixo indicadas:

- a) Frederico de Brito Lira ME - CNPJ 10.564.673/0001-28;
- b) Delmira Feliciano Gomes ME - CNPJ: 17.512.503/0001-49
- c) Renato Faustino da Silva ME – CNPJ: 29.972.807/0001-78
- d) Rosildo de Lima da Silva ME - 23.821.927/0001-98
- e) Arnóbio Joaquim Domingos da Silva EPP- CNPJ: 25.008.219/0001-68
- f) Marco Antônio Querino da Silva EPP - CNPJ: 11.807.734/0001-01

Além destas, restam apontadas como envolvidas na citada operação – v. fls. 11 e 12 - as empresas:

- i. Nutri Comercial Ltda. EPP;
- ii. Billy Kent Comércio de Estivas Ltda;
- iii. Billy Kent Comércio de Estivas Ltda;
- iv. J da Silva Alimentos ME
- v. Kátia Suênia Macedo Maia EPP
- vi. Severino Roberto Maia de Miranda EPP



Restam, portanto, conforme alíneas “a” a “f” e itens “i” a “vi” identificadas às empresas envolvidas na “Operação Famintos”, como solicitado pelo Senhor Presidente em Exercício em despacho de fls. 7.

Registre-se que ao final de sua manifestação à GI diz que:

“segue em anexo os dados cadastrais das empresas envolvidas na “Operação Famintos” junto à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados - CAGED do Governo Federal”.

Todavia, tal anexo não se encontra nos presentes autos.

3. Conclusão

Sugere-se, portanto, que seja providenciada cópia dos presentes autos para juntada aos cadernos processuais dos PAGs 2019 instaurados no âmbito desta Corte com expressa recomendação que no exame das respectivas PCAs, exercício 2019, sejam verificadas a ocorrência ou não de despesas junto às empresas da “Operação Famintos”, bem como, se providencie cópia deste caderno para inserção nos álbuns processuais dos PAGs, que vierem a ser instaurados em relação ao exercício de 2020 para que se **apurem eventuais práticas danosas aos cofres públicos em face de relações contratuais com as empresas aqui arroladas, recomendando-se, ainda, a ASTEC que providencie meios de consignar nos registros do SAGRES, quando da execução orçamentária de 2020, alerta acerca do empenhamento/liquidação/pagamento de despesas a quaisquer das empresas aqui indicadas.**

É, salvo melhor juízo, o que se sugere.

Assinado em 27 de Novembro de 2019



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 28 de Novembro de 2019



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 70710/19
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas
ASSUNTO: Ministério Público de Contas (MPC-PB) - Solicitação referente à "Operação Famintos".

DESPACHO

De acordo.

Devolva-se à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) para efetuar as providências sugeridas pelo Coordenador do Comitê Técnico, ACP Luzemar da Costa Martins (fls. 44-47).

Assinado em: 11/12/2019



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE
Conselheiro
Matrícula 3702723

Assinado em 11 de Dezembro de 2019



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
PRESIDENTE



DOCUMENTO: 70710/19
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Tribunal de Contas
ASSUNTO: Ministério Público de Contas (MPC-PB) - Solicitação referente à "Operação Famintos".

DESPACHO

À ASTEC

Para:

1 Inserir cópia do presente documento nos cadernos processuais dos PAGs 2019, instaurados no âmbito desta Corte, com expressa recomendação de que, no exame das respectivas PCAs, exercício 2019, sejam verificadas a ocorrência, ou não, de despesas junto às empresas da Operação Famintos.

2 Agendar cópia do presente documento nos álbuns processuais dos PAGs, que vierem a ser instaurados em relação ao exercício de 2020, para que se apurem eventuais práticas danosas aos cofres públicos em face de relações contratuais com as empresas arroladas da Operação Famintos.

3 - Providencie meios de consignar nos registros do SAGRES, quando da execução orçamentária de 2020, alerta acerca do empenhamento/liquidação/pagamento de despesas a quaisquer das empresas indicadas no presente documento.

Assinado em: 17/12/2019



Gláucio Barreto Xavier
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703568

Assinado em 17 de Dezembro de 2019



Gláucio Barreto Xavier

Mat. 3703568

DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

DESPACHO

Após a remessa do **Ofício-Circular N° 001/2020-TCE-GAPRE** aos gestores dos órgãos sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, encaminhe-se cópia do expediente à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) a fim de promover a sua inserção nos Processos de Acompanhamento da Gestão, de modo que as Unidades Técnicas possam verificar as providências adotadas pelos jurisdicionados do TCE-PB.

João Pessoa, 09/01/2020

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente



Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2020-TCE-GAPRE

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GESTOR(A)Assunto: **Comunica a suspensão das atividades de empresas.**

Senhor(a) Gestor(a),

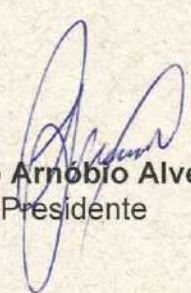
Considerando as atribuições legalmente conferidas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) como órgão de controle externo, e tendo em vista decisão prolatada nos autos do Processo Nº. 0800382-46.2019.4.05.8203, que transita na 3ª Vara da Justiça Federal/PB, encaminhamos, para o conhecimento de Vossa Excelência, informações sobre a suspensão das atividades das seguintes empresas:

- Santa Maria Comércio de Alimentos LTDA - ME (CNPJ 19.253.218/0001-86);
- Máxima Distribuidora de Alimentos LTDA - ME (CNPJ 19.074.142/0001-21);
- SM Distribuidora de Alimentos EIRELI (CNPJ n. 28.442.118/0001-99); e
- MCM Distribuidora de Alimentos EIRELI (CNPJ n. 30.597.577/0001-93).

Na oportunidade, registramos que as empresas listadas encontram-se **impedidas de participar de licitações ou de firmar novos contratos com entes públicos**. Ademais, recomendamos-lhe providenciar a suspensão de eventuais contratos firmados ou em andamento, até o julgamento da Ação Civil Pública objeto dos autos processuais sobreditos.

Na certeza da fiel observância ao recomendado no presente expediente, aproveitamos para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 000131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Despesas dos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)

Responsável: José Simoa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Despesas dos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF). Necessidade de medidas preventivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00376/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 000131/20

Neste sentido, o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz no seu texto o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Percebe-se que para os gestores dos Órgãos Públicos possam criar obrigação de despesa nos últimos oito meses do mandato é necessário que:

1. A obrigação de despesa assumida possa ser cumprida integralmente no mesmo exercício;
2. Se restarem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, ao final do exercício em que foi a obrigação assumida, deve ser deixada disponibilidade de caixa suficiente para o seu pagamento; e
3. A programação da disponibilidade de caixa deve considerar, além das obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato, os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 05 de março de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Assinado em 5 de Março de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2399 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/03/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00376/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção sobre o adequado tratamento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato - art. 42 da LRF. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 05 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água
 Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário
 Responsável: José Simoa de Lima
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00648/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), o art. 1º da Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal de Transparência Fiscal da Entidade e SAGRES/Tramita, observa-se o descumprimento da RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

SAGRES Online | Empenhos | TCE-PB Tramita | Câmara Municipal de Olho D'Água | Documentos de execução da de...

Não seguro | portaltransparencia.gov.br/despesas/favorecido?ordenarPor=valor&direcao=desc

Documentos de execução da despesa pública

FILTRO

- PERÍODO
- NOME FAVORECIDO
- CPF/CNPJ FAVORECIDO
- DOCUMENTO
- ÓRGÃO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- Localidade
 - LOCALIDADE DO FAVORECIDO
 - LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Período de: 23/04/2020

Período até: 23/04/2020

Fase da Despesa: Empenho

LIMPAR

Dados atualizados até: 23/04/2020

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | DETALHAMENTO DA DESPESA PÚBLICA

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO
23/04/2020	2020NE000229	6500 - Sem informação	Empenho	ORIGINAL	03.034.433/0001-56 - CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETTRICA - CCEE	SP

09:06 27/04/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

SAGRES Online | Empenhos x TCE-PB Tramita x Câmara Municipal de Olho d'Água x Documentos de execução da de: x +

acesso.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

TCE-PB Tramita 20.4.2

Processo Setor ACTP jmarques - ACTP

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Listar Documentos

Número de Protocolo:

Categoria:

Subcategoria:

Exercício:

Data de Entrada entre: e

Origem (Nome):

Ente:

Interessado(s) (Nome):

Interessado(s) (CPF/CNPJ):

Setor:

Situação Juntada:

Fase:

Estágio:

Estado:

Digital:

Assunto:

Cancelado:

Número de Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Origem	Exercício	Setor	Juntado	Estágio	Assunto
Doc. 06420/20	31/01/2020 15:58	Comprovante de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d'Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	
Doc. 11169/20	14/02/2020 16:22	Comprovante de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d'Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	
Doc. 16993/20	09/03/2020 15:59	Comprovante de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d'Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	

Em caso de dúvida envie um e-mail indicando o problema e número de protocolo para: suportetramita@tce.pb.gov.br 27/04/2020 09:07:04

Digite aqui para pesquisar

09:07 27/04/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

SAGRES Online | Empenhos x TCE-PB Tramita x Câmara Municipal de Olho D'Água x Documentos de execução da de: x +

sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/execucao-orcamentaria/empenhos

SAGRES ONLINE Olho d'Água Câmara Municipal de Olho d'Água Entrar

Início Pessoal Fornecedores Produtos Execução Orçamentária Execução Extraorçamentária Disponibilidade Licitações Orçamento

Empenhos (de 01/01/2020 a 27/04/2020) Detalhes de empenho Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais						Valores
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000038	28/02/2020	02-Fevereiro	02.918.631/0001-10	ANTONIO ANDRE GALDINO SOARES		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000037	28/02/2020	02-Fevereiro	131.568.104-87	JOSE SIMOA DE LIMA		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000036	06/03/2020	03-Março	33.000.118/0012-21	OI - TELEMAR NORTE E LESTE S/A		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000035	06/03/2020	03-Março	09.095.183/0001-40	ENERGISA		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000034	03/03/2020	03-Março	33.000.118/0012-21	OI - TELEMAR NORTE E LESTE S/A		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000033	03/03/2020	03-Março	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000032	28/02/2020	02-Fevereiro	853.602.524-72	REGINALDO DE LIMA PAULINO		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000031	28/02/2020	02-Fevereiro	077.648.434-66	AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000030	28/02/2020	02-Fevereiro	03.158.901/0001-02	POSTO OLHO DAGUA		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000029	28/02/2020	02-Fevereiro	09.123.654/0001-87	CAGEPA		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000028	21/02/2020	02-Fevereiro	08.560.781/0001-80	INSS		

Soma (Valor Empenhado): R\$ 133.883,58 Soma (Valor Liquidado): R\$ 133.883,58 Soma (Valor Pago): R\$ 133.583,23

Assinado em 27 de Abril de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2432 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/04/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00648/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 27 de Abril de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Diretoria de Auditoria e Fiscalização
Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal - II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal - X

Relatório de Auditoria

Acompanhamento da Gestão

PROCESSO N.º	00131/20
EXERCÍCIO	2020
JURISDICIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
PRODUTO	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
RELATOR	Conselheiro André Carlo Torres Pontes



1. Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão da câmara municipal, no tocante ao cumprimento do estabelecido nas Leis nº 101/2000 e 12.527/2011 (transparência), bem como na Resolução Normativa RN TC nº 05/2017 (Sagres diário).

2. Sagres Diário

Em consulta ao SAGRES (05/05/2020), observa-se que as informações referentes à execução das despesas orçamentárias (empenhada) estão atualizadas até 31/03/2020

Classificação Institucional	Dados principais	Valores				
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000050	31/03/2020	03-Março	09.123.654/0001-87	CAGEPA	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000049	31/03/2020	03-Março	03.158.901/0001-02	POSTO OLHO DAGUA	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000048	31/03/2020	03-Março	08.993.185/0001-94	LG NET	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000047	23/03/2020	03-Março	853.602.524-72	REGINALDO DE LIMA PAULINO	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000046	24/03/2020	03-Março	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000045	23/03/2020	03-Março	09.188.376/0001-46	DETRAN PARAIBA	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000044	23/03/2020	03-Março	077.648.434-66	AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000043	23/03/2020	03-Março	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000042	23/03/2020	03-Março	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho d'Água	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000041	23/03/2020	03-Março	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho d'Água	
> Câmara Municipal de Olho d'Água	0000040	23/03/2020	03-Março	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho d'Água	

Soma (Valor Empenhado): R\$ 186.024,92 Soma (Valor Liquidado): R\$ 186.024,92 Soma (Valor Pago): R\$ 186.024,92

De acordo com o TRAMITA, o último envio de informação diária da Câmara ocorreu em 09/03/2020, conforme Doc. TC 16993/20 (ver imagem a seguir).



Tribunal de Contas do Estado

acesso.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

TCE-PB Tramita 20.4.5

Processo: [] Sotor: DIAGM10 jfilho - DIAGM10

Administrativo Ato Processual Auditoria GI Consultas Relatórios

Interessado(s) (NOME): [] Lançado: [Ativo]

Interessado(a) (CPF/CNPJ): [] Procurar

Doc. 04720/20	24/01/2020 13:33	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 06004/20	30/01/2020 14:57	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 06420/20	31/01/2020 15:58	Comprovente de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 11169/20	14/02/2020 16:22	Comprovente de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 11204/20	15/02/2020 08:26	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 11205/20	15/02/2020 08:30	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 13361/20	26/02/2020 15:52	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 16993/20	09/03/2020 15:59	Comprovente de Entrega de Dados	Câmara Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 20070/20	18/03/2020 10:15	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 25036/20	13/04/2020 11:31	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []
Doc. 25545/20	15/04/2020 15:34	Comprovente de Entrega de Dados	Prefeitura Municipal de Olho d' Água	2020	ARQUIVO DIGITAL	Livre	Formalizado	[] []

Resultado: 15

Retornar

Em caso de dúvida envie um e-mail indicando o problema e número de protocolo para: suportetramita@tce.pb.gov.br

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, Área de Trabalho, POR 21:00 PTB2 05/05/2020

Constata-se assim o descumprimento do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017:

3. Portal da Transparência.

Em consulta ao site eletrônico da Câmara (<https://www.legislativoelhodaaguapb.com/>), constatou-se a inexistência de portal de transparência, descumprindo o § 1º do art. 48 da Lei nº 101/00 e o art. 8º da Lei nº 12527/11.



legislativoelhodaaguapb.com

PORTAL LEGISLATIVO
CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO - OLHO D'AGUA/PB

Quarta-feira, 6 de Maio de 2020

INÍCIO PRESIDÊNCIA NOTÍCIAS TV CÂMARA OUVIDORIA

Algumas seções do site não estão em funcionamento devido a coleta de dados.

CÂMARA

- Agenda
- Comissões
- História
- Lei Orgânica
- Mesa Diretora
- Portarias
- Regimento Interno
- Requerimentos
- Decrets Legislativos
- Outros Documentos

Serviços: ASCONTEC se destaca em capacitação profissional

VEREADORES

NOTÍCIAS
Serviços DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2018

VÍDEOS
Campanha da Erater

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, Área de Trabalho, POR 21:03 PTB2 05/05/2020



4. Conclusão.

Ante o exposto, sugere-se a emissão de Alerta ao gestor relativamente aos seguintes fatos:

4.1. Descumprimento do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017;

4.2. Inexistência de portal da transparência, desrespeitando o § 1º do art. 48 da Lei nº 101/00 e o art. 8º da Lei nº 12527/11.

É o relatório.

João Alfredo Nunes da Costa Filho

Auditor de Contas Públicas

Mat. 370.582-0

Assinado em 6 de Maio de 2020



João Alfredo Nunes da Costa Filho
Mat. 3705820
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 6 de Maio de 2020



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO



PROCESSO: 00131/20
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
INTERESSADOS: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

ALERTA - 00877/20

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

1. Descumprimento do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017;
2. Inexistência de portal da transparência, desrespeitando o § 1º do art. 48 da Lei nº 101/00 e o art. 8º da Lei nº 12527/11.



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

06/05/2020 19:05



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2439 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 08/05/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00877/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2017; 2. Inexistência de portal da transparência, desrespeitando o § 1º do art. 48 da Lei nº 101/00 e o art. 8º da Lei nº 12527/11.

João Pessoa, 07 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Orientações sobre despesas com publicidade

Responsável: José Simoa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Orientações sobre despesas com publicidade. Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda). Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB). Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00968/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

*V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de **irregularidades na gestão orçamentária.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Neste sentido, a Lei 8.666/93 disciplinou que os serviços de publicidade pela administração pública devem ser precedido de regular procedimento licitatório:

*Art. 2º. As obras, serviços, **inclusive de publicidade**, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

Essa mesma lei trouxe em seu art. 25, a seguinte proibição:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

Especificamente sobre a matéria, a Lei 12.232/10 estabeleceu normas gerais para licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quanto às informações tangentes à execução dos respectivos contratos, a mesma lei detalhou como deve ocorrer sua divulgação com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, e guarda dos referentes dos comprovantes dos serviços prestados pelo prazo de cinco anos:

*Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, **serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores**, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.*

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desde 21/06/2013, editou a **Resolução Normativa RN - TC 05/2013**, disponível em <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>, disciplinando o cumprimento da divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade.

Neste primeiro momento, orienta-se aos gestores públicos disponibilizar as informações detalhadas sobre a execução de serviços com publicidade, em tempo real e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados, para fins de acompanhamento dos gastos.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Assinado em 14 de Maio de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2444 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/05/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00968/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 14 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Orientações para o final do mandato e ano eleitoral

Responsável: José Simoa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Orientações para o final do mandato e ano eleitoral. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64). Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Cartilha TCE/PB. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 01092/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba editou, em 13/05/2020, uma **Cartilha de Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral**, consolidando as regras prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e na Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições), disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>:

CARTILHAS, MANUAIS E ORIENTAÇÕES

13/05/2020

EXERCÍCIO 2020

13h19

Orientações acerca das regras de final de mandato e proibições em ano eleitoral

Artigo

Nela, se observa que *“no último ano de mandato dos gestores, que também se confunde com o ano de realização das eleições, impõem-se algumas restrições de ordem legal, tanto aos gestores quanto aos demais agentes públicos, com vistas a evitar o mau uso de recursos públicos em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da coletividade”*.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das **Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral**, consolidadas na **Cartilha TCE/PB**, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições).

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Assinado em 25 de Maio de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2451 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/05/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01092/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento das Orientações Acerca das Regras de Final de Mandato e Proibições em Ano Eleitoral, consolidadas na Cartilha TCE/PB, disponível no endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes>, conforme disciplinas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4.320/64) e da Lei 9.504/97 (Lei de Normas para as Eleições). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 25 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água
 Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário
 Responsável: José Simoa de Lima
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 01291/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), a Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no SAGRES/Tramita observa-se o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas em anexo.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já no **ALERTA TC Nº 0648/20**, que também versou sobre o envio das informações diárias no SAGRES.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20



Quinta-feira, 18 de Junho de 2020

INÍCIO

PRESIDÊNCIA

NOTÍCIAS

TV CÂMARA

OUVIDORIA

Algumas seções do site não estão em funcionamento devido a coleta de dados.

CÂMARA

- Agenda
- Comissões
- História
- Lei Orgânica
- Mesa Diretora
- Portarias
- Regimento Interno



Política: Vereador João Batista tem contas de gestão de 2017 aprovadas pelo TCE

- RESOLUÇÕES
- LEIS SANCIONADAS
- PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA
- REQUERIMENTOS

VIDEOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

TCE-PB		Tramita		20.4.18		Processo		Setor		ACTP		jmarques - ACTP	
Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios													
Registro de Documento (34426/20)													
Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos													
#	Data	Descrição					Responsável		Páginas				
			Tipo: Todos										
42	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 30/04/2020					tramita		43				
41	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 30/04/2020					tramita		42				
40	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 29/04/2020					tramita		41				
39	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 28/04/2020					tramita		40				
38	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 27/04/2020					tramita		39				
37	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 27/04/2020					tramita		38				
36	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 26/04/2020					tramita		37				
35	29/05/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 25/04/2020					tramita		36				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

SAGRES ONLINE

Olho d'Água Câmara Municipal de Olho d' Água Entrar

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais						Valores
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data ↓	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000074	30/04/2020	04-Abril	077.648.434-66	AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO	R\$	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000073	30/04/2020	04-Abril	853.602.524-72	REGINALDO DE LIMA PAULINO	R\$	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000072	30/04/2020	04-Abril	08.560.781/0001-80	INSS	R\$	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000071	30/04/2020	04-Abril	06.279.628/0001-54	HOSTED HOSPEDAGEM DE SITES		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000070	30/04/2020	04-Abril	09.123.654/0001-87	CAGEPA		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000069	30/04/2020	04-Abril	08.993.185/0001-94	LG NET		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000068	24/04/2020	04-Abril	19.296.355/0001-06	CENTRAL DA PAPELARIA E COMERCIO DE INFORMATICA	F	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000067	24/04/2020	04-Abril	19.296.355/0001-06	CENTRAL DA PAPELARIA E COMERCIO DE INFORMATICA	R\$	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000066	24/04/2020	04-Abril	33.000.118/0012-21	OI - TELEMAR NORTE E LESTE S/A		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000065	22/04/2020	04-Abril	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL		
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000064	22/04/2020	04-Abril	09.095.183/0001-40	ENERGISA	F	

Assinado em 18 de Junho de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2469 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/06/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01291/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 18 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Câmara Municipal de Olho d'Água

Interessados: João Batista Sampaio –então gestor
José Simoa de Lima - atual

Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO DENUNCIADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO NÃO JUSTIFICADO DA DECISÃO (Acórdão AC1 TC 01403/2018). Verificação de cumprimento de decisão. Inércia do Gestor. Cominação de Multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio. Assinação de prazo ao atual gestor, em atenção ao princípio da continuidade administrativa, para apresentação dos esclarecimentos e/ou documentação reclamada, sob pena de multa e reflexos negativos na prestação de contas do exercício de 2019 e outras cominações legais. Traslado de cópia da presente decisão para a PCA do Presidente do Legislativo Mirim, exercício de 2019.

ACÓRDÃO AC1 TC 1275/2019

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada por Vereadores do Município de Olho d'Água, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2012 pelo Legislativo Mirim.

Examina-se, nesta oportunidade, o cumprimento da decisão de 12 de julho de 2018, consubstanciada através do Acórdão **AC1-TC-01403/2018**, na qual os membros deste Órgão fracionário decidiram:

1. Considerar insubsistente os itens 3 e 4 do Acórdão AC1 TC 00583/2018 através dos quais **aplicou-se multa** pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, no valor de R\$ 5.725,28 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e **assinou o prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte;
2. Manter incólume os demais termos da decisão mencionada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

3. Assinar, desta feita, o **prazo de 30 (trinta) dias** ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte, sob pena de multa em caso de omissão.

A sobredita decisão foi publicada na edição de 20/07/2018, do Diário Oficial Eletrônico e o interessado apresentou informação de que havia cientificado o gestor anterior o Sr. Isaac de Carvalho Veras, acerca dos fatos apontados neste processo e, este, atravessou documentação (TC 81248/18) com esclarecimentos sem, contudo, apresentar documentação comprobatória.

A Corregedoria se manifestou pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01403/2018, tendo em vista que não foi apresentada a documentação reclamada para análise do certame Público de nº 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Senhores Conselheiros: Conforme relatado foi adotado decisão assinando prazo ao então gestor, Sr. João Batista Sampaio para apresentação de documentação esclarecedora das eivas apontadas, todavia, a documentação reclamada pela unidade de instrução tocante ao certame Público de nº 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim não foi ainda apresentada.

Vale consignar que esta Corte de Contas vem adotando decisão desde o exercício de 2016 (**Resolução RC1 TC 00200/2016**¹, **Acórdão AC1 TC 01267/17**² e por último, esta que ora se examina), nas quais foi solicitada a documentação pertinente ao concurso, sem contudo, como já dito, ter sido até o momento enviada a esta Corte.

¹**Resolução RC1 TC 0200/2016** 1. Tomar conhecimento da denúncia, à vista do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

2. **Assinar** o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. **Isaac de Carvalho Vera**, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais:

2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: a) motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; b) Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo;

2.2 **Encaminhar a esta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.**

² **Acórdão AC1 TC 01267/17**: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1- TC-00200/2016;

2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então gestor, Sr. **Isaac de Carvalho Veras**, relativa ao exercício de 2016, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1- TC-00200/2016;

3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. João Batista Sampaio, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

O Administrador que ignora ou descumpra decisão desta Corte, atrai para si consequências de ordem pecuniárias (multas), administrativas (emissão de parecer contrário à aprovação das contas ou julgamento irregular das contas, quando for o caso), civis e penais, estas últimas a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Pois bem, a imposição de multa ao então gestor pelo descumprimento da decisão é adequada à hipótese dos autos, assim como, à vista do princípio da continuidade administrativa, assinação de prazo ao atual Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Simoa de Lima, para cumprimento da decisão e restabelecimento da legalidade dos presentes autos, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/31.

Deixo de opinar pelo traslado de cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então Presidente da Câmara, Sr. João Batista Sampaio, relativa ao exercício de 2017, ante ao descumprimento da deliberação constante do **Acórdão AC1 01403/18**, tendo em vista que a mesma já foi julgada por esta Corte, através do Acórdão APL TC00040/19³.

Isto posto, **voto** no sentido de que esta Câmara:

- 1) **Declare** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01403/2018**;
- 2) **Aplique** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁴ multa ao Sr. João Batista Sampaio, então Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionado, valor de R\$ 3.521,36 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 30% do teto (Portaria 023, de 30/01/2018) e a **69,77 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁵, pelo descumprimento da determinação contida no item "3" do aludido Acórdão;
- 3) **Assine o prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal⁶, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

³ **1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Sampaio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, relativa ao exercício financeiro de 2017.

2) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 60,72 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.

3) RECOMENDAR à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Olho d'Água a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer Normativo PN – TC 00016/17, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

⁴ **Art. 201.** O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

⁵ UFR de jul = R\$ 50,47

⁶ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

- 4) **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);
- 5) **Advirta ao Presidente da Câmara** que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 e outras cominações legais;
- 6) **Traslade** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019 para fins de subsidiar a sua análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº. 08954/14, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte (Acórdão AC1 TC **01403/2018**, e GO

CONSIDERANDO que compulsando o almanaque processual restou constatado o descumprimento a decisão desta Corte;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **Declarar** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01403/2018**;
- 2) **Aplicar** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁷ multa ao Sr. João Batista Sampaio, então Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, valor de R\$ 3.521,36 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 30% do teto (Portaria 023, de 30/01/2018) e a **69,77 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁸, pelo descumprimento da determinação contida no item "3" do aludido Acórdão;
- 3) **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro

⁷ Art. 201. O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

⁸ UFR de jul = R\$ 50,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal⁹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

5) Advertir ao Presidente da Câmara que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 e outras cominações legais;

6) Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019 para fins de subsidiar a sua análise.

Publique, registre-se e cumpre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de julho de 2019

⁹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 14:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2019 às 11:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo: 08954/14

Subcategoria: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2012

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2256 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 07/08/2019, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 01275/19

Sessão: 2795 - 18/07/2019

Processo: 08954/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: João Batista Sampaio (Gestor(a)); Isaac de Carvalho Veras (Ex-Gestor(a)); José Simoa de Lima (Interessado(a)); Amancio Pires de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1-TC-01403/2018; 2) Aplicar com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno, multa ao Sr. João Batista Sampaio, então Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, valor de R\$ 3.521,36 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 30% do teto (Portaria 023, de 30/01/2018) e a 69,77 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, pelo descumprimento da determinação contida no item 3 do aludido Acórdão; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII); 5) Advertir ao Presidente da Câmara que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 e outras cominações legais; 6) Trasladar cópia da presente decisão para os

autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019 para fins de subsidiar a sua análise.

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Câmara Municipal de Olho d'Água

Interessados: João Batista Sampaio –então gestor
José Simoa de Lima - atual

Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. NECESSIDADE DE EXAME DA LEGALIDADE DO CERTAME. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO DENUNCIADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, (Resolução RC1 TC 0200/2016, Acórdão AC1 TC 01267/2017 e Acórdão AC1 TC 01403/2018). Inércia do Gestor. Assinação de prazo ao atual gestor, em atenção ao princípio da continuidade administrativa. (Acórdão AC1 TC 1275/2019). Apresentação de argumentos e envio de documentação sem o condão de alterar o “status quo”. Descumprimento da decisão. Cominação de multa. Concessão de novo prazo para adoção de providências com vistas ao cumprimento do preceito não cumprido. Advertência. Traslado de cópia da decisão para a prestação de contas anuais do atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC 398/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada por Vereadores do Município de Olho d'Água, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2012 pelo Legislativo Mirim.

Examina-se, nesta oportunidade, o cumprimento da decisão de 18 de julho de 2019, consubstanciada através do Acórdão **AC1-TC-01275/2019**, na qual os membros deste Órgão fracionário decidiram:

1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1- TC-01403/2018**;

2) Aplicar com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁷ multa ao Sr. João Batista Sampaio, então Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, valor de R\$ 3.521,36 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 30% do teto (Portaria 023, de 30/01/2018) e a **69,77 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁸, pelo descumprimento da determinação contida no item “3” do aludido Acórdão;

3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

5) Advertir ao Presidente da Câmara que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 e outras cominações legais;

6) Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019 para fins de subsidiar a sua análise.

A Corregedoria se manifestou pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01275/2019 em debate, tendo em vista que os esclarecimentos e documentação apresentada não trouxe nenhum fato novo de modo a permitir a análise do concurso público 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim.

Ato contínuo, o processo seguiu para o Órgão Ministerial que se manifestou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

- a) Aplicação de multa ao Sr. José Simoa de Lima, com supedâneo no art. 56, IV, da referida Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), observada a devida proporcionalidade, dado o fato de o gestor ter vindo aos autos tentando prestar efetivos esclarecimentos;
- b) Concessão de novo prazo ao Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água, para que adote as providências determinadas no sobredito Acórdão.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Senhores Conselheiros:

Conforme relatado foi adotada decisão assinando prazo ao Sr. José Simoa de Lima, para apresentação de documentação esclarecedora das eivas apontadas, todavia, embora o gestor tenha apresentado as razões de sua defesa, esta não contemplou a documentação reclamada pela unidade de instrução desde o seu relatório exordial, tocante ao certame Público de nº 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Vale consignar que esta Corte de Contas vem adotando decisão desde o exercício de 2016 (**Resolução RC1 TC 200/2016**¹, **Acórdão AC1 1267/17**², **Acórdão AC1 TC 00583/18**³ **Acórdão AC1 TC 1403/18**⁴ e, por último, esta que ora se examina), nas quais foi solicitada a documentação pertinente ao concurso, sem contudo ter sido até o momento enviada a esta Corte.

O Administrador que ignora ou descumpre decisão desta Corte, atrai para si consequências de ordem pecuniárias (multas), administrativas (emissão de parecer contrário à aprovação das contas ou julgamento irregular das contas, quando for o caso), civis e penais, estas últimas a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Pois bem, a imposição de multa ao gestor pelo descumprimento da decisão é adequada à hipótese dos autos, assim como, o cumprimento da decisão com o envio da documentação pertinente ao certame público, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/30.

¹**Resolução RC1 TC 0200/2016** 1. Tomar conhecimento da denúncia, à vista do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

2. **Assinar** o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. **Isaac de Carvalho Vera**, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais:

2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: a) motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; b) Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo;

2.2 **Encaminhar a esta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.**

² **Acórdão AC1 TC 01267/17**: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1- TC-00200/2016;

2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então gestor, Sr. **Isaac de Carvalho Veras**, relativa ao exercício de 2016, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1- TC-00200/2016;

3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. João Batista Sampaio, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

³ **Acórdão AC1 TC 00583/2018**: 1. Declare o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01267/2017; 2. Aplique multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, no valor de R\$ 5.725,28 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 119,95UFRiii e a 50% do teto, pelo descumprimento do aresto supranominado e, bem assim, por provocar embaraço à fiscalização, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Assine o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte. 4. Traslade a presente decisão para a Prestação de Contas do exercício de 2017, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, em razão do descumprimento da decisão adotada no Acórdão AC1 TC 01267/2017.

⁴ **Acórdão AC1 TC 01408/2018**: 1. Considerar insubsistente os itens 3 e 4 do Acórdão AC1 TC 00583/2018 através dos quais aplicou-se multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, no valor de R\$ 5.725,28 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte; 2. Manter incólume os demais termos da decisão mencionada; 3. Assinar, desta feita, o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte, sob pena de multa em caso de omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Sou também pelo traslado de cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do Presidente da Câmara, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019, ante ao descumprimento da deliberação constante do **Acórdão AC1 01275/19**.

Isto posto, **voto** no sentido de que esta Câmara:

- 1) **Declare** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01275/2019**;
- 2) **Aplique** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁵ multa no valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) correspondentes a 50% do teto e a **120,05 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁶⁷, pelo descumprimento da determinação contida no item “3” do aludido Acórdão, ao Sr. José Simoa de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, assinando-lhe o **prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal⁸, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
- 3) **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);
- 4) **Advirta ao Presidente da Câmara** que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 e outras cominações legais;
- 5) **Traslade** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D’Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020 para fins de subsidiar a sua análise.

⁵ **Art. 201.** O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

⁶ UFR de março = R\$ 51,61

⁷ UFR de jun = R\$ 46,74

⁸ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n.º 08954/14, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte (Acórdão AC1 TC 01275/2019, e

CONSIDERANDO que compulsando o almanaque processual restou constatado o descumprimento da decisão desta Corte supracitada;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01275/2019**;
2. **Aplicar** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁹ multa no valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) correspondentes a 50% do teto e a **120,05 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**¹⁰, pelo descumprimento da determinação contida no item "3" do aludido Acórdão, ao Sr. José Simoa de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, assinando-lhe o **prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
3. **Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias**, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 18/93 (art. 56, inciso VIII);

⁹ **Art. 201.** O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

¹⁰ UFR de março = R\$ 51,61

¹¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

4. **Advertir ao Presidente da Câmara** que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 e outras cominações legais;
5. **Trasladar** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020 para fins de subsidiar a sua análise.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, de março de 2020.

Assinado 10 de Março de 2020 às 12:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2020 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2020 às 11:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo: 08954/14

Subcategoria: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2012

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2403 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/03/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 00398/20

Sessão: 2822 - 05/03/2020

Processo: 08954/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: João Batista Sampaio (Gestor(a)); Isaac de Carvalho Veras (Ex-Gestor(a)); José Simoa de Lima (Interessado(a)); Amancio Pires de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1-TC-01275/2019; 2. Aplicar com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) correspondentes a 50% do teto e a 120,05 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, pelo descumprimento da determinação contida no item 3 do aludido Acórdão, ao Sr. José Simoa de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII); 4. Advirtir ao Presidente da Câmara que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício

de 2020 e outras cominações legais; 5. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020 para fins de subsidiar a sua análise.

João Pessoa, 11 de Março de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 08954/14
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Denúncia relativa a 2012 sobre irregularidade em concurso público.

DESPACHO

1. Adotadas as providências pela Corregedoria de sua competência, à vista do disposto no art. 2º da Resolução RN TC 02/2019, faço remessa deste processo à DIAGM 10 para nos autos do processo de Acompanhamento de Gestão (TC 0359/20), exercício de 2020, verificar o cumprimento do item 4 do Acórdão AC1 TC 1275/2019, às fls. 155/159, no qual foi assinado prazo ao gestor para adoção de providências tocantes à gestão de pessoal;
2. Ultimadas as providências supra, determino o arquivamento do presente processo.

Assinado em: 31/07/2020



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro
Matrícula 3705439

Assinado em 31 de Julho de 2020



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC N°:	00131/20
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Olho d'Água
RESPONSÁVEL:	José Simoa de Lima
ASSUNTO:	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2020.
RELATOR:	Conselheiro André Carlo Torres Pontes

O presente relatório trata da verificação do cumprimento de decisão referente ao item 4 do Acórdão AC1 TC 1275/2019 (fls. 91/96) do Processo TC n° 08954/14, abaixo transcrito, conforme despacho de fls. 108/109. Em que pese o referido despacho tenha determinado a verificação nos autos do Processo TC n° 0359/20 (PAG da Prefeitura Municipal de Olho d'Água), considerando o jurisdicionado do processo original e o gestor envolvido na decisão, a Auditoria apresenta suas considerações nos presentes autos.

4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar n° 18/93 (art. 56, inciso VIII);

Observa-se que o Acórdão AC1 TC 398/2020 (fls. 99/105), de 10 de março de 2020, declarou o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1-TC-01275/2019, bem como assinou novo prazo para o gestor da Câmara Municipal de Olho d'Água:

3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar n° 18/93 (art. 56, inciso VIII);

Inicialmente, para fins de verificação do cumprimento das decisões desta Corte, foram encontrados três servidores efetivos, admitidos em 06/06/2013, na folha de pagamentos do SAGRES referente a 2020, conforme imagem abaixo:

Servidor	Tipo de Cargo ▾	Data de admissão	Cargo
<input type="text"/>	(1) Efetivo ▾	dd / mm / aaa. ▾	<input type="text"/>
Debora Alane Pinheiro Lopes	Efetivo	06/06/2013	Agente Administrativo
Jose Valdemar Neto	Efetivo	06/06/2013	Agente de Documentacao Parlamentar
Lucimaria Olinto Domingos	Efetivo	06/06/2013	Auxiliar de Servicos



Tribunal de Contas do Estado

A Auditoria também realizou consulta no Tramita e constatou que a documentação referente ao Concurso Público nº 001/2012 não foi encaminhada ao TCE-PB, bem como de nenhum outro concurso ou qualquer ato de nomeação, conforme figura a seguir:

Listar Processos

Número de Processo:

Categoria:

Subcategoria:

Evento:

Data de Entrada entre: a

Jurisdicionado (Nome):

Tipo:

Estado:

Providenciário:

Deletor:

Interessado(s) (Nome):

Interessado(s) (CPF/CNPJ):

Número de Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdicionado
Resultado: 0			

Deste modo, verifica-se o descumprimento de decisão desta Corte haja vista a ausência do envio da documentação do Concurso nº 01/2012 e atos de nomeação decorrentes, conforme determina a Resolução Normativa nº 06/2019, que revogou a Resolução Normativa nº 05/2014.

Destaque-se a competência constitucional atribuída às Cortes de Contas no sentido de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 71, III da CF/88).

Sendo assim, a Auditoria sugere a emissão de alerta no sentido de enviar toda a documentação do Concurso Público nº 01/2012 e atos de nomeações decorrentes, através do sistema eletrônico de concursos, disciplinado pela Resolução Normativa nº 06/2019, que revogou a Resolução Normativa nº 05/2014.

É o relatório.

Assinado em 6 de Agosto de 2020



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 6 de Agosto de 2020



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



PROCESSO: 00131/20
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
INTERESSADOS: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

ALERTA - 01553/20

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Ausência do envio da documentação do Concurso Público nº 01/2012 e atos de nomeações decorrentes, através do sistema eletrônico de concursos, disciplinado pela Resolução Normativa nº 06/2019, que revogou a Resolução Normativa nº 05/2014.



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

07/08/2020 08:54



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2501 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/08/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01553/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência do envio da documentação do Concurso Público nº 01/2012 e atos de nomeações decorrentes, através do sistema eletrônico de concursos, disciplinado pela Resolução Normativa nº 06/2019, que revogou a Resolução Normativa nº 05/2014.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água
Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário
Responsável: José Simoa de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC N° 01662/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), a Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no SAGRES/Tramita observa-se o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas em anexo.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já nos **ALERTAS TC N° 648/20 e 1291/20**, que também citou sobre o envio das informações diárias no SAGRES.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00230/20

TCE-PB Tramita 20.5.17

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Processo Setor ACTP jmarques - ACTP

Registro de Documento (48855/20)

Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados **Autos Eletrônicos** Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> Tipo: Todos	<input type="text"/>	<input type="text"/>
23	24/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 23/08/2020	tramita	24
22	24/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 22/08/2020	tramita	23
21	24/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 21/08/2020	tramita	22
20	24/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 20/08/2020	tramita	21
19	19/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 19/08/2020	tramita	20
18	19/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 18/08/2020	tramita	19
17	19/08/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 17/08/2020	tramita	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00230/20

SAGRES ONLINE Início Municipal Sobre Exercício 2020 Olho d'Água Câmara Municipal de Olho d'Água Entrar

Empenhos (de 01/01/2020 a 31/08/2020) Detalhes de empenho Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais						Valores
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000150	21/08/2020	08-Agosto	33.000.118/0012-21	OI - TELEMAR NORTE E LESTE S/A	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000149	21/08/2020	08-Agosto	08.560.781/0001-80	INSS	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000148	21/08/2020	08-Agosto	077.648.434-66	AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000147	21/08/2020	08-Agosto	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000146	21/08/2020	08-Agosto	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000145	21/08/2020	08-Agosto	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000144	21/08/2020	08-Agosto	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000143	21/08/2020	08-Agosto	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 5.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000142	21/08/2020	08-Agosto	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 34.000,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000141	21/08/2020	08-Agosto	01.050.150/0001-70	ACCONTES - Contabilidade, Contas, Balanço e Assessoria Fiscal	R\$ 5.000,00	

Soma (Valor Empenhado): R\$ 521.577,34 Soma (Valor Liquidado): R\$ 521.577,34 Soma (Valor Pago): R\$ 503.640,96

Assinado em 31 de Agosto de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2517 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 01/09/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01662/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água
Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário
Responsável: José Simoa de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC N° 01854/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), a Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no SAGRES/Tramita observa-se o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas em anexo.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já nos **ALERTAS TC N° 648/20, 1291/20 e 1662/20**, que também citou sobre o envio das informações diárias no SAGRES.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 09 de novembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

TCE-PB Tramita 20.6.4

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Processo Setor ACTP jmarques - ACTP

Registro de Documento (68653/20)

Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
2	04/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 02/11/2020	tramita	3
1	04/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 01/11/2020	tramita	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

SAGRES ONLINE Início Municipal Sobre Exercício 2020 Olho d'Água Câmara Municipal de Olho d'Água Entrar

Empenhos (de 01/01/2020 a 09/11/2020) Detalhes de empenho Filtros

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Classificação institucional	Dados principais						Valores
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data ↑	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000001	02/01/2020	01-Janeiro	09.100.817/0001-06	INACIO FLORENTINO LEITE-ME	R\$ 6	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000002	08/01/2020	01-Janeiro	09.095.183/0001-40	ENERGISA	R\$ 1	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000003	14/01/2020	01-Janeiro	08.993.185/0001-94	LG NET	R\$	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000007	20/01/2020	01-Janeiro	07.553.129/0001-76	PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$ 1.2	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000006	20/01/2020	01-Janeiro	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 3.1	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000005	20/01/2020	01-Janeiro	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 3.3	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000004	20/01/2020	01-Janeiro	01.643.057/0001-71	Câmara Municipal de Olho D'Água	R\$ 34.6	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000009	23/01/2020	01-Janeiro	04.059.169/0001-78	ASCONTEC - Contabilidade, Gestão Pública e Assessoria Eleitoral	R\$ 4.0	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000008	23/01/2020	01-Janeiro	055.015.384-58	ADAILTON CARLOS ALMEIDA LEITE	R\$ 1.5	

Soma (Valor Empenhado): R\$ 658.705,99 Soma (Valor Liquidado): R\$ 658.705,99 Soma (Valor Pago): R\$ 658.576,26

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba | 2020

Assinado em 9 de Novembro de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2563 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/11/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01854/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 00131/20
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
INTERESSADOS: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

ALERTA - 02039/20

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- a) A previsão de receitas correntes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 foi superestimada, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido pelo Poder Executivo. Reitera-se, nesse contexto, a importância de que as receitas correntes previstas estejam compatíveis com o histórico de arrecadação de períodos anteriores e com as projeções de crescimento e de inflação oficiais, uma vez que excessos de estimativa podem ocasionar efeitos deletérios durante a execução orçamentária, especialmente ao conceder autorização legislativa para execução de despesas que não possuam contrapartida realista de arrecadação. Verifica-se, ainda, que tais superestimativas acarretaram desvio no valor calculado da Receita Corrente Líquida do PLOA 2021, uma vez que seu valor foi 9,85% superior à maior receita corrente líquida arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, impactando, por conseguinte, os indicadores de Despesa Total com Pessoal calculados para efeito de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, para que se evite a fixação de dotações sem lastro real e a deturpação de indicadores previstos em lei, é imperioso que sejam feitas correções, antes da votação do PLOA 2021 na Câmara de Vereadores, dos excessos de receitas correntes indicados nos anexos II e III do Relatório de Acompanhamento de Gestão gerado no Proc. 00359/20, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas do ano de 2020;
- b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 encaminhado pelo Poder Executivo apresenta autorização para abertura de créditos adicionais suplementares correspondente a 60% do total de despesas fixadas, ou seja, R\$ 14.134.506,00. Nesse contexto, cumpre informar que a possibilidade de alterações nos montantes propostos enfraquece o papel da Câmara Municipal no controle da atividade financeira e orçamentária do Município, devendo esta Casa verificar a conveniência de reduzir o valor proposto;



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

25/11/2020 14:43



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2576 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 27/11/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02039/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Simoa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A previsão de receitas correntes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 foi superestimada, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido pelo Poder Executivo. Reitera-se, nesse contexto, a importância de que as receitas correntes previstas estejam compatíveis com o histórico de arrecadação de períodos anteriores e com as projeções de crescimento e de inflação oficiais, uma vez que excessos de estimativa podem ocasionar efeitos deletérios durante a execução orçamentária, especialmente ao conceder autorização legislativa para execução de despesas que não possuam contrapartida realista de arrecadação. Verifica-se, ainda, que tais superestimativas acarretaram desvio no valor calculado da Receita Corrente Líquida do PLOA 2021, uma vez que seu valor foi 9,85% superior à maior receita corrente líquida arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, impactando, por conseguinte, os indicadores de Despesa Total com Pessoal calculados para efeito de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, para que se evite a fixação de dotações sem lastro real e a deturpação de indicadores previstos em lei, é imperioso que sejam feitas correções, antes da votação do PLOA 2021 na Câmara de Vereadores, dos excessos de receitas correntes indicados nos anexos II e III do Relatório de Acompanhamento de Gestão gerado no Proc. 00359/20, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas do ano de 2020; b) O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 encaminhado pelo Poder Executivo apresenta autorização para abertura de créditos adicionais suplementares correspondente a 60% do total de despesas fixadas, ou seja, R\$ 14.134.506,00. Nesse contexto, cumpre informar que a possibilidade de alterações nos

montantes propostos enfraquece o papel da Câmara Municipal no controle da atividade financeira e orçamentária do Município, devendo esta Casa verificar a conveniência de reduzir o valor proposto;

João Pessoa, 26 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho D'Água

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Portal da Transparência

Responsável: José Simoa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal). Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 002431/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

*V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de **irregularidades na gestão orçamentária.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

A **Transparência** é um dos princípios da gestão pública, prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) como requisito essencial para uma condução administrativa responsável:

*Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

*§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ...*

Essa mesma lei traz em seus arts. 48 e 48-A o conteúdo mínimo, a forma e a temporalidade tangentes à prática legal da transparência da gestão:

*Art. 48. São **instrumentos** de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive **em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*II - **liberação** ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)*

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações** referentes a: (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

*I – quanto à **despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

*II – quanto à **receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

Por sua vez, a Lei 12.527/2011, ao disciplinar o direito fundamental do acesso à informação, reforçou a necessidade de divulgação proativa e de consulta fácil em Portais de Transparência:

*Art. 8º. É **dever** dos órgãos e entidades públicas **promover**, independentemente de requerimentos, a **divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

*II - registros de quaisquer **repasses ou transferências de recursos financeiros**;*

III - registros das despesas;

*IV - informações concernentes a **procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados**;*

*V - dados gerais para o **acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades**; e*

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

...

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desde 05/04/2017, editou a **Resolução Normativa RN - TC 02/2017**, disponível em <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>, e vem produzindo **Alertas**, orientando sobre o cumprimento do Princípio da Transparência da Gestão, cujos termos necessitam ser interpretados à luz das novas exigências da legislação federal.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal de Transparência, observa-se fato passível de verificação do cumprimento dos requisitos legais e normativos, capaz de comprometer, a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Olho D'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência).

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 08 de dezembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

ANEXO (Site não contém informações sobre dados orçamentário do Poder Legislativo, apenas contém Link para o SAGRES)

The screenshot shows the website 'PORTAL LEGISLATIVO' with the following elements:

- Header: 'PORTAL LEGISLATIVO' and 'CASA GABRIETE CIRILO DE CARVALHO - OLHO D'AGUA/PE'.
- Navigation: 'INÍCIO', 'PRESIDÊNCIA', 'NOTÍCIAS', 'TV CÂMARA', 'OUVIDORIA'.
- Alert: 'Algumas seções do site não estão em funcionamento devido a coleta de dados.'
- Left Menu: 'CÂMARA' (Agenda, Comissões, História, Lei Orgânica, Mesa Diretora, Portarias, Regimento Interno, Requerimentos, Decretos Legislativos, Outros Documentos) and 'SERVIÇOS' (Ação Social, Certidões Públicas, Convênios, Diário Oficial, Educação, Saúde, Portal da Transparência, **SAGRES**).
- Center: 'Política: Cumprimento dos índices Escais na gestão da Câmara em 2017' and 'VEREADORES' grid.
- Right: 'NOTÍCIAS' (DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 2018, TCE-PE dá posse administrativa ao novo conselheiro Marcos Antonio da Costa, Tribunal aprova parecer pela rejeição das contas do Governo Federal de 2014, Deputados aprovam fim da rejeição para presidente, governador e prefeito), 'VÍDEOS' (VIDEO-RESUMO EM 5 MINUTOS), and 'Acesso à Informação'.
- Bottom: '#ZikaZero' banner and 'Acesso à Informação' button.

A red arrow points to the 'SAGRES' link in the 'SERVIÇOS' menu.

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2584 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/12/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02431/20: do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Olho D'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Origem: Câmara Municipal de Olho d'Água

Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário

Responsável: José Simoa de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 02469/20

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e conseqüentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), a Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no SAGRES/Tramita observa-se o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas em anexo.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já nos **ALERTAS TC N° 648/20, 1291/20 e 1662/20**, que também citaram sobre o envio das informações diárias no SAGRES.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de **Olho d'Água**, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

TCE-PB Tramita 20.6.11

Processo 17981/20 Setor ACTP jmarques - ACTP

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Registro de Documento (68653/20)

Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
11	12/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 11/11/2020	tramita	12
10	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 10/11/2020	tramita	11
9	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 09/11/2020	tramita	10
8	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 08/11/2020	tramita	9
7	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 07/11/2020	tramita	8
6	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 06/11/2020	tramita	7
5	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 05/11/2020	tramita	6
4	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 04/11/2020	tramita	5
3	11/11/2020	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 03/11/2020	tramita	4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00131/20

Classificação institucional		Dados principais					Valores	
Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000207	06/11/2020	11-Novembro	09.095.183/0001-40	ENERGISA	R\$ 158,46	R\$ 158,4	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000206	05/11/2020	11-Novembro	08.993.185/0001-94	LG NET	R\$ 59,99	R\$ 59,9	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000205	04/11/2020	11-Novembro	36.533.194/0001-38	PAMELLA BORGES DA NOBREGA	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,0	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000204	03/11/2020	11-Novembro	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	R\$ 4,75	R\$ 4,7	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000203	30/10/2020	10-Outubro	06.279.628/0001-54	HOSTED HOSPEDAGEM DE SITES	R\$ 36,70	R\$ 36,7	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000202	30/10/2020	10-Outubro	03.158.901/0001-02	POSTO OLHO DAGUA	R\$ 265,04	R\$ 265,0	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000201	30/10/2020	10-Outubro	00.000.000/0634-36	BANCO DO BRASIL	R\$ 10,45	R\$ 10,4	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000200	30/10/2020	10-Outubro	36.533.194/0001-38	PAMELLA BORGES DA NOBREGA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,0	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000199	28/10/2020	10-Outubro	09.123.654/0001-87	CAGEPA	R\$ 76,83	R\$ 76,8	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000198	28/10/2020	10-Outubro	09.100.817/0001-06	INACIO FLORENTINO LEITE-ME	R\$ 258,50	R\$ 258,5	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000197	28/10/2020	10-Outubro	09.100.817/0001-06	INACIO FLORENTINO LEITE-ME	R\$ 396,25	R\$ 396,2	
> Câmara Municipal de Olho D'água	0000196	28/10/2020	10-Outubro	09.100.817/0001-06	INACIO FLORENTINO LEITE-ME	R\$ 200,40	R\$ 200,4	
Soma (Valor Empenhado):		Soma (Valor Liquidado):		Soma (Valor Pago):				
R\$ 664.729,19		R\$ 664.729,19		R\$ 664.417,71				

Assinado em 17 de Dezembro de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2591 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 21/12/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00131/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Interessados: Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02469/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00131/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Informações Cadastrais	0	09daf6108d254d88063417c96a0b271e
Anexo - I	0	16f15d72ae753fba57f640e585620091
Requerimento	2 - 6	cc84e0fdde860911c469eb4372a7a1c6
Despacho	7 - 8	47ef04834043870778696f3ec841ee41
Despacho	9 - 10	79c77e7ef1056246c2ee27c8cf33aa8b
Despacho	11 - 41	a5d8e8ee9df34fe2dabdc04c00cf76a5
Despacho	42 - 43	0fe83a90b7132ebf5709a5f12adf4898
Relatório Inicial	44 - 47	0d5f7bd15e7e1ab8efc9a96ed5c47570
Despacho	48 - 49	8b029e50c3b0da46bac6bb8f3dc03e63
Despacho	50 - 51	dc2374a4bcd0df7addc2039f0976e4fa
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	52	f52ad04b1753d043d5ecffd9c76bb3ee
Despacho do Conselheiro Presidente	53	66f2e9ef792a741e3ebc61ae5f404237
Ofício Circular 01/2020 - TCE - GAPRE	54	0ce0839acb45d2ee8117c072d3f2de42
Alerta	55 - 57	ab586e4b25fde6b5dddef77fef3df123
Certidão - ALERTA	58	97c303ebd7a952754c85374b1dec85db
Alerta	59 - 64	df8ce50c458a87d477aa2ef293328619
Certidão - ALERTA	65	d58d28ed4935b1abe3871a36f5f226ed
Relatório de Acompanhamento (Outros)	66 - 70	a70a7766e217f4c8eb09bf702a8964b9
Alerta	71	3775ec4cc556112306dbcd911121eec
Certidão - ALERTA	72	55c012cb0773adda8bc6ee3f868ed9b1
Alerta	73 - 76	fc72b0f2b1c2d623e819be5c205ff152
Certidão - ALERTA	77 - 78	3d443e2fe50cadbc4f8a82605083b0c2
Alerta	79 - 81	efe6fcbae58fcf297c0da14a709f133c

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - ALERTA	82 - 83	a70f72c38b392f4f778ef64808c55e9a
Alerta	84 - 89	c5cb3a72991df1af5476f8d0a2468b2f
Certidão - ALERTA	90	5e3698e1c841263110ee28ac02913646
Acórdão AC1-TC 01275/19 - Decisão Inicial - Sessão 18/07/2019	91 - 96	6ab1e0a9b05694aeda835d9b5ad8805c
Certidão - EXTRATO DE DECISÃO	97 - 98	61b708ef5ec4e072233e81ff86eb94a3
Acórdão AC1-TC 00398/20 - Decisão Inicial - Sessão 05/03/2020	99 - 105	d0b59c758180dff01518eb6b2a2095e3
Certidão - EXTRATO DE DECISÃO	106 - 107	b646dc35b1b4ea4d2de415b1eaa7337d
Despacho	108 - 109	7cb05526b95ca577e20784101ca9d36e
Relatório de Acompanhamento (Outros)	110 - 112	da477065b7106ee30c5896e6aa3c9b15
Alerta	113	4f298f8740f11157ef268759bd2f388f
Certidão - ALERTA	114	821c6c5f9dfa88ef210ba8c795011b34
Alerta	115 - 119	5b1d8c441768b6d26b44f4d2d1bfb3be
Certidão - ALERTA	120	090c073457214f33d9e335fc6590f61a
Alerta	121 - 125	6f52260aa0e0d1063eee2a7e93e1c2a9
Certidão - ALERTA	126	eb4ddb7a16f225b78f45badc5ca54c9f
Alerta	127	c1eb0b25789b8fab80a11fba99c0c20a
Certidão - ALERTA	128 - 129	0c046c5dce2f2938831a98d93b85675e
Alerta	130 - 136	c51076810d2adec68ab96cfbdb43e0b9
Certidão - ALERTA	137	1b3732077256b96f7645db34fa5ce339
Alerta	138 - 142	2df6d8a14b9b1f2374d3aa9b120a3296
Certidão - ALERTA	143	5d469fd3473350c7649affb34a265904

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00131/20 foi anexado no início deste processo de nº 07528/21, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



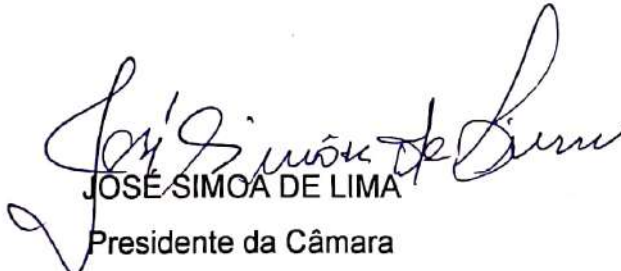
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de dezembro de 2019, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 29/01 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 29 de janeiro de 2020


JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

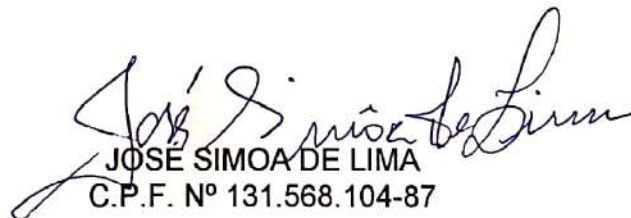
RECIBO

Valor Bruto R\$ 263,88

Recebi da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, a importância de R\$ 263,88 (Duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com o Cartório Dinamérico Wanderley na cidade de Patos-PB.

Pelo que firmo o presente recibo, dando plena quitação do mesmo.

Olho D'Água - PB; em 11 de fevereiro de 2020.


JOSE SIMOA DE LIMA
C.P.F. Nº 131.568.104-87

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	0634	5	0	45.971-2	5	800	655320	3	R\$ 263,88 #
010	001	0634	5	0	45.971-2	5	800	655320	3	

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e sessenta e três reais e

oitenta e oito centavos a centavos acima

a José Simoa de Lima ou à sua ordem

Olho D'Água, 11 de fevereiro de 2020

José Simoa de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
 CNPJ: 01.643.057/0001-71
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 10/1991

Maria Rosane L. de Almeida Fidalgo



PIANCO PB
 00.000.000/0634.36
 PCA SALVIANO LEITE 10
 CENTRO
 CONFECCAO: 12/2019

000106349 01885532054 655320



RECIBO DE PAGAMENTO

NÚMERO

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58.700-020
Tel.: (0..83) 3421-2725 - Fax: (0..83) 3421-6020 - Patos - Paraíba

2ª VIA - CLIENTE

2020-02-000431

Ofício.....: REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Serviço.....: TITULOS E DOCUMENTOS
 Apresentante: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 Parte.....: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 Emissão.....: 06/02/2020-10:23

Cidade: OLHO D'ÁGUA - CIDADIA NOTIF. CIDADE
 Responsável: [Assinatura] 803-TECI

Prev. Entrega: 06/02/2020

P A G O

06 FEV. 2020

Mensagens

Os Serviços descritos nesta guia foram executados conforme a Lei.
 Em ___/___/___

Descrição

Quantidade..... 00001

Valor

R*****126,83
 Total a Pagar..... R*****131,94



Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58.700-020
Tel.: (0..83) 3421-2725 - Fax: (0..83) 3421-6020 - Patos - Paraíba

RECIBO DE PAGAMENTO

NÚMERO

2ª VIA - CLIENTE

2020-02-000432

Ofício.....:	REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	Natureza:	CARTA NOTIF. CIDADE	Prev. Entrega:	06/02/2020
Serviço.....:	TITULOS E DOCUMENTOS				
Apresentante:	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB				
Parte.....:	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB	Responsável:			
Emissão.....:	06/02/2020-10:24				

06-FEV. 2020

Mensagens

Os Serviços descritos nesta guia foram executados conforme a Lei.

Em ___/___/___

Descrição

Quantidade..... 00001

Valor

R*****126,83

Total a Pagar..... R*****131,94



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 01 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			4.324,36 C
02/01/2020		0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magn?t	870.021.200.100.654	4,75 D	
			Cobrança referente 31/12/2019			
02/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.301	2.200,93 D	2.118,68 C
06/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.302	1.600,00 D	518,68 C
07/01/2020		0000	13113 170 SUSTA??O/REVOGA??O	830.071.200.003.901	13,95 D	
			Cobrança referente 07/01/2020			
07/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.300	697,30 D	
07/01/2020	08/01/2020	0000	14079 718 CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	855.300	697,30 C	504,73 C
			Ch.sustado ou revogado			
08/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.303	197,05 D	
08/01/2020		0000	13113 202 Taxa BACEN Devolu? Docum	855.300	0,35 D	307,33 C
			Cobrança referente 08/01/2020			
14/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.304	307,33 D	0,00 C
21/01/2020		0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.009.936	35.000,00 C	
			21/01 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
21/01/2020		0634	11248 002 Cheque	855.305	1.004,50 D	
21/01/2020		0634	11248 002 Cheque	855.307	955,88 D	
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.190,33 D	
			21/01 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.004,50 D	
			21/01 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.402,11 D	
			21/01 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.236,76 D	
			21/01 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.116,03 D	
			21/01 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.116,03 D	
			21/01 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.116,03 D	
			21/01 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
21/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	955,88 D	
			21/01 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
21/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.308	3.144,47 D	9.757,48 C
22/01/2020		0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	4.000,00 C	13.757,48 C
			22/01 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
23/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.309	3.116,03 D	
23/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.311	1.004,50 D	
23/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.312	1.558,00 D	8.078,95 C
24/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.306	3.144,47 D	4.934,48 C
29/01/2020		0634	11118 002 Cheque	855.310	3.172,91 D	1.761,57 C
30/01/2020		0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.009.936	23.437,48 C	
			30/01 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
30/01/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.313	697,30 D	24.501,75 C
31/01/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	

31/01 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO				
31/01/2020	0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879 4.000,00 D
31/01 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ				
31/01/2020	0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574 206,39 D
31/01 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG				
31/01/2020	0000	00000 999	S A L D O	19.095,36 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2020 às 14:42:21 foi protocolizado o processo sob o Nº 03182/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101130012020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d7fbb59fd4025fa915b00fba84998149
101130012020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	58aa911644e88f0710b4543c067f1bc9
101130012020DespesaExtra.txt	Sim	3f6ac38db994115890dea21aa8d3f325
101130012020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020FolhaPagamento.txt	Sim	e6d00c141ae17fc3b4fe2500c7b88f0b
101130012020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020ReceitaExtra.txt	Sim	b54be65373ef4dd4d53bba30824866f0
101130012020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	e02098e98b80f031220d8b1a7338bc47
101130012020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020Saldoinicial.txt	Sim	07ffa276a1b44d6150dc42a8ff795f43
101130012020SaldoMensal.txt	Sim	a0ae9d78f70160fbfea24232bed3b672
101130012020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130012020TransfRecebida.txt	Sim	488391c6ba216aa266ead1bb6d38c64b

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	46af2c328f2c419c8bfb2c997cb13085
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 01/2020	Sim	600c7b0eb83657768245bea12d11ec60

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 03182/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	147 - 151	46af2c328f2c419c8bfb2c997cb13085
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 01/2020	152 - 153	600c7b0eb83657768245bea12d11ec60
RECIBO PROTOCOLO	154 - 155	8762faeb313011357beabaed53860e6a

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de janeiro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/02 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 11 de março de 2020


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 Presidente da Câmara



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			19.095,36 C
03/02/2020		0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magn?t	800.341.100.017.684	4,75 D	
			Cobrança referente 31/01/2020			
03/02/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.314	2.200,93 D	16.889,68 C
04/02/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.317	1.600,00 D	15.289,68 C
05/02/2020		0000	13105 109 Pagamento de Boleto	20.501	39,19 D	15.250,49 C
			ITAU UNIBANCO S.A.			
06/02/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.316	330,00 D	14.920,49 C
07/02/2020		0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	5.232,02 C	
			07/02 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
07/02/2020		0000	13105 375 Impostos	20.701	14.137,81 D	6.014,70 C
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
10/02/2020		0634	11118 002 Cheque	855.318	2.600,00 D	3.414,70 C
11/02/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.319	217,00 D	3.197,70 C
13/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.320	263,88 D	
13/02/2020		0634	11118 002 Cheque	855.321	201,28 D	
13/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D	
			13/02 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA			
13/02/2020		0000	13105 109 Pagamento de Boleto	21.301	111,10 D	
			ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
13/02/2020		0000	13105 363 Pagto conta telefone	21.302	82,10 D	
			TELEMAR RJ (OI FIXO)			
13/02/2020		0000	13105 361 Pcto conta ?gua	21.303	76,83 D	2.402,52 C
			CAGEPA RECEBIMENTO			
20/02/2020		0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	42.402,52 C
			20/02 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
21/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.322	1.010,02 D	
21/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.324	3.522,72 D	
21/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.325	961,40 D	
21/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.327	3.494,28 D	
21/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.329	961,40 D	
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.579,60 D	
			21/02 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.010,02 D	
			21/02 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.724,73 D	
			21/02 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.258,47 D	
			21/02 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.494,28 D	
			21/02 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.494,28 D	
			21/02 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.030.714	1.010,02 D	
			21/02 0634 30714-9 MARIA R L ALME			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.494,28 D	
			21/02 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
21/02/2020		0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	961,40 D	9.425,62 C
			21/02 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
26/02/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.328	3.522,72 D	5.902,90 C
27/02/2020		0634	11248 002 Cheque	855.330	3.551,16 D	2.351,74 C

28/02/2020	0634	00634 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C
		28/02 0634 1311-0 PREF MUN OLHO		
28/02/2020	0634	00634 144 Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D
		28/02 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ		
28/02/2020	0634	00634 144 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
		28/02 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
28/02/2020	0634	00634 144 Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.366,41 D
		28/02 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
28/02/2020	0634	00634 144 Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D
		28/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO		
28/02/2020	0634	00634 361 Pgto conta ?gua	22.801	76,83 D
		CAGEPA RECEBIMENTO		
28/02/2020	0634	00634 109 Pagamento de Boleto	22.802	86,96 D
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
28/02/2020	0000	11105 375 Impostos	22.803	15.896,41 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
28/02/2020	0634	00634 144 Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574	218,58 D
		28/02 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG		
28/02/2020	0000	00000 999 S A L D O		7.116,06 C
Saldo				7.116,06 C
Juros				0,00
Data de Debito de Juros				28/02/2020
IOF				0,00
Data de Debito de IOF				02/03/2020

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/04/2020 às 19:44:45 foi protocolizado o processo sob o N° 07312/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101130022020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	93f476cd92351173e91b5efb2f7b7a4c
101130022020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	8daf17d05375614f17a16f69a986fa24
101130022020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	933f5b9eb638dec58f4ed3018a6fce24
101130022020DespesaExtra.txt	Sim	dd00a9c90ec84bdaa5be9c2ee17c7fed
101130022020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020FolhaPagamento.txt	Sim	cba994ffdfdf0c6148fb968072940eb7
101130022020HistoricoFuncional.txt	Sim	c956402bbd5b646ee76ec3b43f5d6702
101130022020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020Matricula.txt	Sim	66845ffe19850c39c901c1431b1b126d
101130022020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020ReceitaExtra.txt	Sim	840d2936181ff5fcd0e16b8eefab3d1
101130022020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	edb7ebe135a73ce8d92890b16dcabc47
101130022020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020SaldoMensal.txt	Sim	53e8cb8ed47268403fd577ed07710de4
101130022020Servidores.txt	Sim	f2af009939ccfb9f783c479d085baa21
101130022020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130022020TransfRecebida.txt	Sim	8946cf21a50166c7409107d0e5dfa1e5
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	ab45a0a1c53bb3e1a4fc6f81166371a4

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 02/2020	Sim	94088df96af6bf9138182e6652c24084

João Pessoa, 13 de Abril de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 07312/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	157	ab45a0a1c53bb3e1a4fc6f81166371a4
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 02/2020	158 - 159	94088df96af6bf9138182e6652c24084
RECIBO PROTOCOLO	160 - 161	c1643a1cdc5f388947dd0545968520d0

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de janeiro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/02 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 11 de março de 2020


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 Presidente da Câmara



Extrato conta corrente

G3360408240904271
04/05/2020 08:28:45

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 03/2020

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2020		Saldo Anterior			7.116,06 C
02/03/2020		Cheque Compensado	855.332	2.200,93 D	4.915,13 C
03/03/2020		+ Tar Extrato Meio Magn?t	810.630.700.055.692	4,75 D	
		Cobrança referente 28/02/2020			
03/03/2020		Cheque Compensado	855.331	1.600,00 D	3.310,38 C
20/03/2020		+ Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	35.000,00 C	
		20/03 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/03/2020		+ Transfer?ncia recebida	550.634.000.009.936	5.000,00 C	43.310,38 C
		20/03 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
		23/03 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
		23/03 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
		23/03 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
		23/03 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.261,52 D	
		23/03 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
		23/03 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
		23/03 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.030.714	1.015,25 D	
		23/03 0634 30714-9 MARIA R L ALME			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.142,85 D	
		23/03 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
23/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
		23/03 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
23/03/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	32.301	3.171,29 D	
		237 1563 09538499450 WESLEY WILLY CAR			
23/03/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	32.302	1.015,25 D	
		033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
23/03/2020		+ Tar DOC/TED Eletr?nico	800.831.200.089.830	10,45 D	
		Cobrança referente 23/03/2020			
23/03/2020		+ Tar DOC/TED Eletr?nico	800.831.200.089.831	10,45 D	
		Cobrança referente 23/03/2020			
23/03/2020		Cheque Compensado	855.333	3.171,29 D	
23/03/2020		Cheque Compensado	855.338	3.199,72 D	7.439,93 C
24/03/2020	23/03/2020	+ CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	855.338	3.199,72 C	
		Divergência/insuficiência assinatura			
24/03/2020		+ Transferido para Poupan?a	550.634.510.028.733	2.200,93 D	
		24/03 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
24/03/2020		+ Taxa BACEN Devolu? Docum	855.338	0,35 D	8.438,37 C
		Cobrança referente 24/03/2020			
25/03/2020		Cheque Compensado	855.338	3.199,72 D	5.238,65 C
30/03/2020		+ Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C	32.908,15 C
		30/03 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
31/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.366,41 D	
		31/03 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
31/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574	350,11 D	
		31/03 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
31/03/2020		+ Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D	

	31/03 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
31/03/2020	+ Pgto conta ?gua	33.101	78,46 D
	CAGEPA RECEBIMENTO		
31/03/2020	+ Pagamento de Boleto	33.102	129,60 D
	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
31/03/2020	+ Pagto conta telefone	33.103	86,54 D
	TELEMAR RJ (OI FIXO)		
31/03/2020	+ Pagto conta telefone	33.104	84,21 D
	TELEMAR RJ (OI FIXO)		
31/03/2020	S A L D O		30.752,83 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/05/2020 às 19:58:52 foi protocolizado o processo sob o N° 09087/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
101130032020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020Cargos.txt	Sim	87febe6c188377d78e83ed0cd116df38
101130032020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	ce5ddf6e3b94f85b89de96dc1174ec4
101130032020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	a7c550cdef9bd2a3eaf535572d5d4940
101130032020DespesaExtra.txt	Sim	d904fe9d32e83c2ecff35aeb900dd262
101130032020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020FolhaPagamento.txt	Sim	e1890ca1e8ba33f1ffdf06a14eafa0aa
101130032020HistoricoFuncional.txt	Sim	625bcb2dc53a6fcee4e62b3cefb6b6ed
101130032020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020Matricula.txt	Sim	9f308d148390266d21769d3f761e0283
101130032020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020ReceitaExtra.txt	Sim	35b9515f065f1e0ef89483e402518f05
101130032020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7827a18076925a5ab734e6a07da387df
101130032020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020SaldoMensal.txt	Sim	082824e40befee5a8568e6de7e2c09d5
101130032020Servidores.txt	Sim	61ba0fc875906ac323eb7719f72081f2
101130032020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130032020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 03/2020	Sim	72412f8281b1362716b756b904c2f6f1

João Pessoa, 04 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 09087/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	163	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 03/2020	164 - 165	72412f8281b1362716b756b904c2f6f1
RECIBO PROTOCOLO	166 - 167	7a3772550ae84b520c82360b650713ec

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de janeiro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/02 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 11 de março de 2020


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 Presidente da Câmara



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			30.752,83 C
01/04/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magn?t	830.921.200.038.772	4,75 D	30.748,08 C
				Cobrança referente 31/03/2020			
08/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.334	279,33 D	
08/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.339	1.600,00 D	28.868,75 C
14/04/2020		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	41.401	63,90 D	28.804,85 C
				DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
15/04/2020		0000	13105 196	INSS Arrecada??o	41.501	52,58 D	
				GPS- Ident.: 1643057000171 - 03/2019			
15/04/2020		0000	13105 375	Impostos	41.502	250,00 D	
				RFB - DARF PRETO - MANUAL			
15/04/2020		0000	13105 375	Impostos	41.503	14.445,51 D	14.056,76 C
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
20/04/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	35.000,00 C	
				20/04 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.337	3.142,85 D	45.913,91 C
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
				22/04 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				22/04 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
				22/04 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
				22/04 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
				22/04 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
				22/04 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.030.714	1.015,25 D	
				22/04 0634 30714-9 MARIA R L ALME			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.142,85 D	
				22/04 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
22/04/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				22/04 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/04/2020		0000	13105 166	Emiss?o de DOC	42.201	3.171,29 D	
				237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR			
22/04/2020		0000	13105 166	Emiss?o de DOC	42.202	1.015,25 D	
				033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
22/04/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	811.131.200.492.007	10,45 D	
				Cobrança referente 22/04/2020			
22/04/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	811.131.200.492.008	10,45 D	
				Cobrança referente 22/04/2020			
22/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.335	966,63 D	
22/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.342	497,90 D	
22/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.343	1.015,25 D	17.942,16 C
23/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.344	3.199,72 D	
23/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.345	3.171,29 D	
23/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.348	966,63 D	10.604,52 C
24/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.336	966,63 D	9.637,89 C
27/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.349	3.700,00 D	5.937,89 C
29/04/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.347	966,63 D	4.971,26 C

30/04/2020	0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	32.669,50 C
		30/04 0634 1311-0 PREF MUN OLHO		
30/04/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D
		30/04 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ		
30/04/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.371,45 D
		30/04 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
30/04/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
		30/04 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
30/04/2020	0000	13105 361 Pgto conta ?gua	43.001	76,83 D
		CAGEPA RECEBIMENTO		
30/04/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	43.002	138,60 D
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
30/04/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	43.003	80,80 D
		TELEMAR RJ (OI FIXO)		
30/04/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	43.004	36,70 D
		DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP		
30/04/2020	0000	13105 375 Impostos	43.005	14.392,15 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
30/04/2020	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.346	3.142,85 D
30/04/2020	0000	00000 999 S A L D O		14.341,39 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2020 às 14:19:23 foi protocolizado o processo sob o Nº 10502/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 4

Documento	Informado?	Autenticação
101130042020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d93a32eac3b70f09aa15ba23017b68e5
101130042020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	802a7d2721ed4a99b200d3c78909ef52
101130042020DespesaExtra.txt	Sim	1a1c3e7f01f1e4ea1e866bcf0ad0de0b
101130042020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	b69b3125775d57359dcaabcaeb1614f6
101130042020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020FolhaPagamento.txt	Sim	f29573ef8825be7b1e4459dfb05d22bf
101130042020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020ReceitaExtra.txt	Sim	cfc9a464b239d39bb81d5d2566862f3c
101130042020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	6d1e37b4c834123e4bb252bc82d660f9
101130042020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020SaldoMensal.txt	Sim	d8e1ae96353b8fcb64bec1aa206bc2ef
101130042020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130042020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 04/2020	Sim	5ff2149220d75ad33ed37c4d38c99a4b

João Pessoa, 29 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 10502/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	169	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 04/2020	170 - 171	5ff2149220d75ad33ed37c4d38c99a4b
RECIBO PROTOCOLO	172 - 173	15540c6054480fbcf2b1f032f9bf2a13

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de janeiro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/02 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 11 de março de 2020


JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



Extrato conta corrente

G3360208371047661
02/06/2020 08:45:46

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 05/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2020		Saldo Anterior			14.341,39 C
04/05/2020		+ Tar Extrato Meio Magn?t	801.251.100.010.748	4,75 D	
		Cobrança referente 30/04/2020			
04/05/2020		Cheque Compensado	855.340	1.015,25 D	13.321,39 C
05/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.151.000.058.412	180,00 D	13.141,39 C
		05/05 0151 58412-6 CENTRAL DA PAP			
06/05/2020		Cheque Compensado	855.351	2.200,93 D	10.940,46 C
19/05/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	51.901	285,00 D	
		237 1563 71538623404 FRANCISCA MEDEIRO			
19/05/2020		+ Tar DOC/TED Eletr?nico	831.401.200.298.852	10,45 D	10.645,01 C
		Cobrança referente 19/05/2020			
20/05/2020		+ Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	
		20/05 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	
		20/05 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
		20/05 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
		20/05 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
		20/05 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
		20/05 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
		20/05 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
		20/05 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.030.714	1.015,25 D	
		20/05 0634 30714-9 MARIA R L ALME			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.142,85 D	
		20/05 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
20/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
		20/05 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
20/05/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	52.001	407,75 D	
		237 1563 06292813436 SEVERINA SOARES G			
20/05/2020		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	52.002	3.171,29 D	
		237 1563 09538499450 WESLEY WILLY CAR			
20/05/2020		+ Tar DOC/TED Eletr?nico	831.411.200.346.323	10,45 D	
		Cobrança referente 20/05/2020			
20/05/2020		+ Tar DOC/TED Eletr?nico	831.411.200.346.324	10,45 D	24.560,54 C
		Cobrança referente 20/05/2020			
21/05/2020		Cheque Compensado	855.350	1.600,00 D	
21/05/2020		Cheque Compensado	855.352	3.199,72 D	
21/05/2020		Cheque Compensado	855.353	3.171,29 D	
21/05/2020		Cheque Compensado	855.354	3.142,85 D	13.446,68 C
22/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
		22/05 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
22/05/2020		+ Transferido para Poupan?a	550.634.510.028.733	2.200,93 D	
		22/05 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
22/05/2020		Cheque Compensado	855.355	1.015,25 D	
22/05/2020		Cheque Compensado	855.357	966,63 D	
22/05/2020		Cheque Compensado	855.358	1.015,25 D	4.248,62 C
25/05/2020		+ Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	

	25/05 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
25/05/2020	+ Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	1.848,62 C
	25/05 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
29/05/2020	+ Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C	
	29/05 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
29/05/2020	+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.443,66 D	
	29/05 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
29/05/2020	+ Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574	245,75 D	
	29/05 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
29/05/2020	+ Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D	
	29/05 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA			
29/05/2020	+ Pagamento de Boleto	52.901	151,32 D	
	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
29/05/2020	+ Pgto conta ?gua	52.902	76,83 D	
	CAGEPA RECEBIMENTO			
29/05/2020	+ Impostos	52.903	14.443,06 D	
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
29/05/2020	Cheque Compensado	855.356	966,63 D	12.130,88 C
31/05/2020	S A L D O			12.130,88 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2020 às 16:40:02 foi protocolizado o processo sob o Nº 11780/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 5

Documento	Informado?	Autenticação
101130052020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7c9a0917731826e6f7bf46a8c813ed55
101130052020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	801816da332a252d2d0c2ffae58df074
101130052020DespesaExtra.txt	Sim	f94104ccf289708690edb5b5c9255e0f
101130052020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020FolhaPagamento.txt	Sim	ccb868d27e7be21e4d607ac38e2f571a
101130052020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020ReceitaExtra.txt	Sim	61fed71e803a0e059a396ac17cd5cc78
101130052020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	aff7fbc5914514a33c4e121acb2e8b2
101130052020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020SaldoMensal.txt	Sim	18516e3ae208e56f0b1a55d38799417a
101130052020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130052020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 05/2020	Sim	32a1d58ebdc0e208aa0a169cafb0269d

João Pessoa, 27 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO


O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 11780/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	175	1bf1f8d5e75265fd49dda105accad9e9
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 05/2020	176 - 177	32a1d58ebdc0e208aa0a169cafb0269d
RECIBO PROTOCOLO	178 - 179	6238e2ea6eefbab64e87f702b36429da

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> Nome: JOSE SIMOA DE LIMA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 131.568.104-87 Data: 07/06/2020 21:17:14 Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA <i>Contador Responsável</i> CPF: 951.000.674-20 Data: 07/06/2020 21:11:50

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **07/06/2020, às 21:21:41**, é:

03.CH.PS-B

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de maio de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 08/07 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 29 de julho de 2020


JOSÉ SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara

**Cliente - Conta atual**

Agência 634-3
 Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
 Período do extrato 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			12.130,88 C
01/06/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magn?t	891.531.100.040.778	4,75 D	
				Cobrança referente 29/05/2020			
01/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.341	250,00 D	11.876,13 C
04/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.359	1.600,00 D	10.276,13 C
09/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.360	239,12 D	10.037,01 C
16/06/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	61.601	790,60 D	
				237 1563 009100817000106 INACIO FLOREN			
16/06/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	831.681.200.346.265	10,45 D	9.235,96 C
				Cobrança referente 16/06/2020			
19/06/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	49.235,96 C
				19/06 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
				22/06 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				22/06 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
				22/06 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
				22/06 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
				22/06 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
				22/06 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.268.000.016.666	3.142,85 D	
				22/06 1268 16666-9 FRANCISCO FURT			
22/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				22/06 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/06/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	62.201	3.171,29 D	
				237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR			
22/06/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	62.202	1.015,25 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
22/06/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	62.203	1.015,25 D	
				033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
22/06/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	851.741.200.770.268	10,45 D	
				Cobrança referente 22/06/2020			
22/06/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	851.741.200.770.269	10,45 D	
				Cobrança referente 22/06/2020			
22/06/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	851.741.200.770.270	10,45 D	
				Cobrança referente 22/06/2020			
22/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.362	3.199,72 D	
22/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.363	3.171,29 D	17.362,53 C
23/06/2020		0634	11248 002	Cheque	855.365	966,63 D	
23/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
				23/06 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
23/06/2020		0634	99015 120	Transferido para Poupan?a	550.634.510.028.733	2.200,93 D	10.194,97 C
				23/06 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
25/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.364	3.142,85 D	7.052,12 C
26/06/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.367	1.600,00 D	5.452,12 C
29/06/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	15,00 D	5.437,12 C
				29/06 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			

30/06/2020	0634	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.634.000.009.936	27.669,50 C
		30/06 0634 9936-8 P M O D ICMS I		
30/06/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D
		30/06 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO		
30/06/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.395,52 D
		30/06 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
30/06/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
		30/06 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
30/06/2020	0000	13105 375 Impostos	63.001	14.443,06 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
30/06/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	63.002	133,75 D
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
30/06/2020	0000	13105 361 Pgto conta ?gua	63.003	76,83 D
		CAGEPA RECEBIMENTO		
30/06/2020	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.361	966,63 D
30/06/2020	1981	13079 102 Cheque Compensado	855.366	1.015,25 D
30/06/2020	0000	00000 999 S A L D O		13.815,59 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2020 às 11:05:11 foi protocolizado o processo sob o Nº 13445/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 6

Documento	Informado?	Autenticação
101130062020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	a95f4448eef6173cd7b4ee05387c4dc4
101130062020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	f54c924d048e1579d0ce29c3cf9a6401
101130062020DespesaExtra.txt	Sim	27692453828f1e3f662c18c99e7860df
101130062020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020FolhaPagamento.txt	Sim	979ef3b9b783cafe79df6b632db2c8c9
101130062020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020ReceitaExtra.txt	Sim	468a5b14ff30387fa451069ba97ccc44
101130062020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	5eaf56c467ef58ff4f3929ec0052d19f
101130062020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020SaldoMensal.txt	Sim	c60c291030233f4c89b033e2c1510e75
101130062020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130062020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	e5380ac25501af9bf55f30518a5add21

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c8b028f99c669d81af301984eeb163c0
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 06/2020	Sim	da272bed7c21f054c4f1cef82ae70c00

João Pessoa, 30 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 13445/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	181	e5380ac25501af9bf55f30518a5add21
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	182	c8b028f99c669d81af301984eeb163c0
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 06/2020	183 - 184	da272bed7c21f054c4f1cef82ae70c00
RECIBO PROTOCOLO	185 - 186	1088a63147835fd89580c2e63d55c0b9

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de maio de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 08/07 /2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 29 de julho de 2020


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 Presidente da Câmara



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 07 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			13.815,59 C
01/07/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magn?t	831.831.200.059.609	4,75 D	
				Cobrança referente 30/06/2020			
01/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.369	360,00 D	13.450,84 C
14/07/2020		0000	13105 363	Pagto conta telefone	71.401	87,75 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
14/07/2020		0000	13105 363	Pagto conta telefone	71.402	84,41 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
14/07/2020		0000	13105 363	Pagto conta telefone	71.403	80,00 D	13.198,68 C
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
16/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.370	2.246,00 D	10.952,68 C
20/07/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	50.952,68 C
				20/07 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
21/07/2020		0634	11248 002	Cheque	855.371	3.142,85 D	
21/07/2020		0634	11248 002	Cheque	855.372	3.142,85 D	
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
				21/07 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
				21/07 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				21/07 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
				21/07 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
				21/07 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
				21/07 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
				21/07 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
21/07/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				21/07 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
21/07/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	72.101	1.015,25 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
21/07/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	72.102	3.171,29 D	
				237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR			
21/07/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	72.103	1.015,25 D	
				033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
21/07/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.031.200.442.998	10,45 D	
				Cobrança referente 21/07/2020			
21/07/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.031.200.442.999	10,45 D	
				Cobrança referente 21/07/2020			
21/07/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.031.200.443.000	10,45 D	
				Cobrança referente 21/07/2020			
21/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.373	966,63 D	
21/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.374	3.171,29 D	
21/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.375	3.199,72 D	10.969,77 C
23/07/2020		0634	99015 120	Transferido para Poupan?a	550.634.510.028.733	2.200,93 D	8.768,84 C
				23/07 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
27/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.377	1.600,00 D	7.168,84 C
30/07/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C	
				30/07 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			

30/07/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	73.001	36,70 D	34.801,64 C
		DANIEL DE MELO FRANQUEIRA EPP			
31/07/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	
		31/07 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
31/07/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.395,52 D	
		31/07 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
31/07/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574	462,64 D	
		31/07 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
31/07/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D	
		31/07 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA			
31/07/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	73.101	82,35 D	
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
31/07/2020	0000	13105 361 Pgto conta ?gua	73.102	76,83 D	
		CAGEPA RECEBIMENTO			
31/07/2020	0000	13105 375 Impostos	73.103	14.443,06 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
31/07/2020	0000	00000 999 S A L D O			17.081,25 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/08/2020 às 16:02:58 foi protocolizado o processo sob o Nº 15010/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 7

Documento	Informado?	Autenticação
101130072020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	eae174118ad20013a5ed55770e00f360
101130072020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	11716074fa91e025e7e9edec733e945a
101130072020DespesaExtra.txt	Sim	85e02541826adf17d751d0df8de29d9f
101130072020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020FolhaPagamento.txt	Sim	54d367107602cb7c3561320cc4d2fd5e
101130072020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020ReceitaExtra.txt	Sim	1bcb5dd4ea95e9b385cd57e925840924
101130072020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020RelacionamentoEmpenhoTipoMeta.txt	Sim	8a0abb136afb3d8960d354129fb2a70c
101130072020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	e2e354f3f859dca47f66a9fdeca25375
101130072020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020SaldoMensal.txt	Sim	8d94f2258f6574db293c339354ec01d4
101130072020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130072020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c8b028f99c669d81af301984eeb163c0
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 07/2020	Sim	89b2eae3739ae1288ec6b6bb2c69f365

João Pessoa, 27 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 15010/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	188	c8b028f99c669d81af301984eeb163c0
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 07/2020	189 - 190	89b2eae3739ae1288ec6b6bb2c69f365
RECIBO PROTOCOLO	191 - 192	eceaf59702473910d1a44198ffbe99de

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



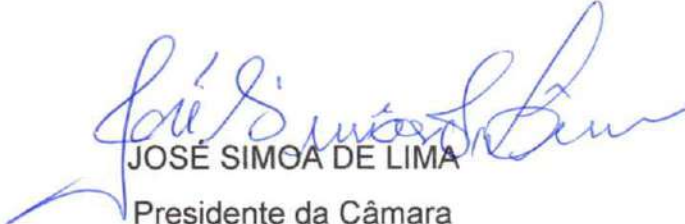
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de julho de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/08/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 03 de agosto de 2020


 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 Presidente da Câmara



Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 08 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			17.081,25 C
03/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.379	1.310,00 D	
03/08/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magn?t Cobrança referente 31/07/2020	882.161.100.014.118	4,75 D	15.766,50 C
04/08/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.376	966,63 D	
04/08/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.378	1.015,25 D	13.784,62 C
20/08/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	53.784,62 C
				20/08 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
21/08/2020		0000	14175 983	TED Devolvida	500.001	1.015,25 C	
				AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
21/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.381	3.142,85 D	
21/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.384	3.142,85 D	
21/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.387	966,63 D	
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
				21/08 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				21/08 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
				21/08 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
				21/08 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
				21/08 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
				21/08 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
21/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				21/08 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
21/08/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.101	3.171,29 D	
				237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR			
21/08/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.102	1.015,25 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
21/08/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	82.103	1.015,25 D	
				033 0634 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
21/08/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.341.100.366.817	10,45 D	
				Cobrança referente 21/08/2020			
21/08/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.341.100.366.818	10,45 D	
				Cobrança referente 21/08/2020			
21/08/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	832.341.100.366.819	10,45 D	
				Cobrança referente 21/08/2020			
21/08/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.382	3.199,72 D	
21/08/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.383	3.171,29 D	18.816,96 C
24/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.386	966,63 D	
24/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.388	1.015,25 D	
24/08/2020		0634	11248 002	Cheque	855.390	1.015,25 D	
24/08/2020		0634	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
				24/08 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
24/08/2020		0634	99015 120	Transferido para Poupan?a	550.634.510.028.733	2.200,93 D	9.618,90 C
				24/08 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
25/08/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.389	1.600,00 D	8.018,90 C
31/08/2020		0634	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C	
				31/08 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			

31/08/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D
		31/08 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO		
31/08/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.001.315	1.395,52 D
		31/08 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
31/08/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.634.000.007.574	263,18 D
		31/08 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG		
31/08/2020	0634	99015 470 Transfer?ncia enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
		31/08 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
31/08/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	83.101	79,55 D
		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
31/08/2020	0000	13105 361 Pgto conta ?gua	83.102	76,83 D
		CAGEPA RECEBIMENTO		
31/08/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	83.103	97,60 D
		TELEMAR RJ (OI FIXO)		
31/08/2020	0000	13105 375 Impostos	83.104	14.443,06 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
31/08/2020	0000	00000 999 S A L D O		18.072,67 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2020 às 16:58:39 foi protocolizado o processo sob o Nº 16574/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 8

Documento	Informado?	Autenticação
101130082020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	cbe50f9ae2d7f94d5b38ab5a39ee5a0b
101130082020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	8ae83301db0b7fa3f1de05090e2b9282
101130082020DespesaExtra.txt	Sim	57fcb6f6c370901dc39c895fad9ac43d
101130082020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020FolhaPagamento.txt	Sim	2e27d0e16fc68921c8ff9210c96a4c25
101130082020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020ReceitaExtra.txt	Sim	0e1a5ab947d87582d5ab3d91b339ec53
101130082020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	9109a0c80ea8c752581bf4a797ac61ff
101130082020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020SaldoMensal.txt	Sim	6f94c7e857bd61f95f1d9c8b6eb8b5c9
101130082020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130082020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	5b404dc7b7851e0932e78b96accd4303

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 08/2020	Sim	d8218cd303c9788f667f9bc94d3432a7

João Pessoa, 22 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 16574/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	194	5b404dc7b7851e0932e78b96accd4303
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 08/2020	195 - 196	d8218cd303c9788f667f9bc94d3432a7
RECIBO PROTOCOLO	197 - 198	fdc177ddec36aceea54a689aa2eea4da

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de julho de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 27/08/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 03 de agosto de 2020


JOSE SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



Extrato conta corrente

G334011449295858006
01/10/2020 14:54:17

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 09 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			18.072,67 C
01/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 01/09 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA	550.634.000.001.315	1.366,41 D	
01/09/2020		0000	13113	263 Tar Extrato Meio Magnét Cobrança referente 31/08/2020	842.451.100.056.026	4,75 D	16.701,51 C
02/09/2020		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 1643057000171 - 13/2019	90.201	51,46 D	16.650,05 C
10/09/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1563 009100817000106 INACIO FLOREN	91.001	1.484,90 D	
10/09/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 10/09/2020	822.541.200.374.584	10,45 D	15.154,70 C
11/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 11/09 1764 11430-8 ROBSON S R NOG	551.764.000.011.430	2.592,00 D	12.562,70 C
18/09/2020		0634	99015	870 Transferência recebida 18/09 0634 1311-0 PREF MUN OLHO	550.634.000.001.311	40.000,00 C	52.562,70 C
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.391	3.142,85 D	
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.394	3.142,85 D	
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.395	966,63 D	
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.396	966,63 D	
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.397	1.015,25 D	
21/09/2020		0634	11248	002 Cheque	855.398	966,63 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE	550.634.000.015.831	3.219,51 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE	550.634.000.026.188	4.385,29 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR	550.634.000.027.600	1.254,05 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 29772-0 JOAO BATISTA D	550.634.000.029.772	3.142,85 D	
21/09/2020		0634	99015	470 Transferência enviada 21/09 0634 29885-9 JOSE E CHAVES	550.634.000.029.885	3.142,85 D	
21/09/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR	92.101	3.171,29 D	
21/09/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO	92.102	1.015,25 D	
21/09/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH	92.103	1.332,23 D	

21/09/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	852.651.200.836.633	10,45 D	
			Cobrança referente 21/09/2020			
21/09/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	852.651.200.836.634	10,45 D	
			Cobrança referente 21/09/2020			
21/09/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	852.651.200.836.635	10,45 D	
			Cobrança referente 21/09/2020			
21/09/2020	1981	13079	102 Cheque Compensado	855.392	3.199,72 D	
21/09/2020	1981	13079	102 Cheque Compensado	855.393	3.171,29 D	14.280,93 C
22/09/2020	0634	99015	470 Transferência enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
			22/09 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
22/09/2020	0634	99015	120 Transferido para Poupança	550.634.510.028.733	2.200,93 D	8.080,00 C
			22/09 0634 510028733-7 AMILTON P ALME			
25/09/2020	0634	99015	470 Transferência enviada	550.151.000.066.017	900,00 D	7.180,00 C
			25/09 0151 66017-5 JULIET LAYANNY			
29/09/2020	1981	13079	102 Cheque Compensado	855.399	1.600,00 D	5.580,00 C
30/09/2020	0634	99015	870 Transferência recebida	550.634.000.009.936	27.669,50 C	
			30/09 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
30/09/2020	0000	00000	999 S A L D O			33.249,50 C

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2020 às 13:22:02 foi protocolizado o processo sob o Nº 17521/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 9

Documento	Informado?	Autenticação
101130092020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	75740a48f356daa7131a6ee2ba500371
101130092020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	eb9bade0f4dfac2713fe544bdcac2f32
101130092020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	acfcfd765c46ebf5eaf5ba66d1a379e6
101130092020DespesaExtra.txt	Sim	c6e45c7d5e65e5b974c1a6f78fd8f826
101130092020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020FolhaPagamento.txt	Sim	abbaf608e237b418fa668d26fca1e824
101130092020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020ReceitaExtra.txt	Sim	30eef887090e98b42bcfabe0652b5554
101130092020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	9c527032fb92e4bbd843858ff722590c
101130092020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020SaldoMensal.txt	Sim	c4ef2d96ffd46e06f2a7998a540222f7
101130092020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130092020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	5b404dc7b7851e0932e78b96accd4303

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 09/2020	Sim	608e39143a98818dd273cf06de6abaad

João Pessoa, 06 de Outubro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 17521/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	200	5b404dc7b7851e0932e78b96accd4303
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 09/2020	201 - 202	608e39143a98818dd273cf06de6abaad
RECIBO PROTOCOLO	203 - 204	fd76df9a371042d8fa83f469be4e57f

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de agosto de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 08/10/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Em 22 de outubro de 2020


JOSÉ SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



G3350309404670861
03/11/2020 09:46:00

Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 10 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			33.249,50 C
01/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	
				01/10 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
01/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.025.445	240,00 D	
				01/10 0151 25445-2 EVERTON OLIVEI			
01/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.395,52 D	
				01/10 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA			
01/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	250,36 D	
				01/10 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG			
01/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	552.176.000.025.480	59,99 D	
				01/10 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA			
01/10/2020		0000	13105 361	Pgto conta Água	100.101	76,83 D	
				CAGEPA RECEBIMENTO			
01/10/2020		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	100.102	76,45 D	
				ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO			
01/10/2020		0000	13105 363	Pagto conta telefone	100.103	79,72 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
01/10/2020		0000	13105 375	Impostos	100.104	14.547,54 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
01/10/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnético	832.751.200.064.950	4,75 D	15.318,34 C
				Cobrança referente 30/09/2020			
20/10/2020		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	40.000,00 C	55.318,34 C
				20/10 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.400	139,80 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.401	3.142,86 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.402	3.142,86 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.404	4.385,30 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.406	966,63 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.407	966,63 D	
21/10/2020		0634	11118 002	Cheque	855.408	1.015,25 D	
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
				21/10 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.015.831	3.219,53 D	
				21/10 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				21/10 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.634,44 D	
				21/10 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.772	3.142,86 D	
				21/10 0634 29772-0 JOAO BATISTA D			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.885	3.142,86 D	
				21/10 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
21/10/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				21/10 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
21/10/2020		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	102.101	3.171,30 D	
				237 1563 09538499450 WESLLEY WILLY CAR			
21/10/2020		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	102.102	1.015,25 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
21/10/2020		0000	13105 393	TED Transf. Eletr. Disponiv	102.103	1.015,25 D	
				033 0974 69072779487 ANTONIO RAIMUNDO			
21/10/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.950.902.781.594	10,45 D	

Cobrança referente 21/10/2020					
21/10/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.950.902.781.595	10,45 D
Cobrança referente 21/10/2020					
21/10/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.950.902.781.596	10,45 D
Cobrança referente 21/10/2020					
21/10/2020	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.403	3.171,30 D
21/10/2020	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.405	3.199,74 D 12.833,25 C
22/10/2020	0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.634.510.028.733	2.200,93 D 10.632,32 C
22/10 0634 510028733-7 AMILTON P ALME					
26/10/2020	1981	13079 102	Cheque Compensado	855.409	1.600,00 D 9.032,32 C
30/10/2020	0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C
30/10 0634 1311-0 PREF MUN OLHO					
30/10/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D
30/10 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO					
30/10/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	1.395,52 D
30/10 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA					
30/10/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	265,04 D
30/10 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG					
30/10/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
30/10 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA					
30/10/2020	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	103.001	157,34 D
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO					
30/10/2020	0000	13105 361	Pgto conta Água	103.002	76,83 D
CAGEPA RECEBIMENTO					
30/10/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	103.003	86,25 D
TELEMAR RJ (OI FIXO)					
30/10/2020	0000	13105 375	Impostos	103.004	14.568,43 D
GPS - CODIGO DE BARRAS					
30/10/2020	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	103.005	855,15 D
237 1563 009100817000106 INACIO FLOREN					
30/10/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.041.200.963.226	10,45 D 18.026,82 C
Cobrança referente 30/10/2020					
31/10/2020	0000	00000 999	S A L D O		18.026,82 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/11/2020 às 14:45:57 foi protocolizado o processo sob o Nº 19061/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 10

Documento	Informado?	Autenticação
101130102020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	79cdf695b899c01e6b57c13cf438ac21
101130102020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	4812215cfd4f965aa004f1d4af8696dd
101130102020DespesaExtra.txt	Sim	014a8c1b8f29d8bb55efe69ea023ae89
101130102020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020FolhaPagamento.txt	Sim	7703ca042319a05799475e6abb8a5b3b
101130102020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020ReceitaExtra.txt	Sim	1757e039c01f0fd736be17652405a0b5
101130102020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	419eccd670545132f685db1d2c89fb36
101130102020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020SaldoMensal.txt	Sim	b6e84b831a59f98eec72b5d92bea85fa
101130102020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130102020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	3a9331183df710e3b13dd8bf8cdd5608

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 10/2020	Sim	26df9b5355812ef1a0b3b61a89a69af9

João Pessoa, 05 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 19061/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

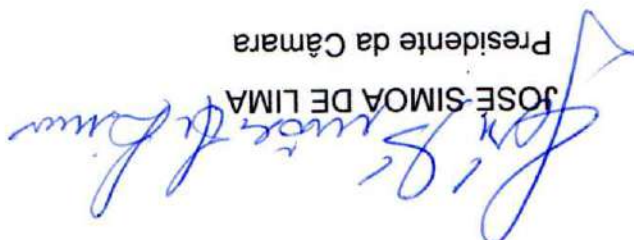
Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	206	3a9331183df710e3b13dd8bf8cdd5608
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 10/2020	207 - 208	26df9b5355812ef1a0b3b61a89a69af9
RECIBO PROTOCOLO	209 - 210	e51fe89b9625f1249d298bf942d86b00

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Presidente da Câmara
 JOSE SIMOA DE LIMA



Em 01 de dezembro de 2020

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balançete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de outubro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 24/11/2020.

DECLARAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"





Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato 11 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/10/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			18.026,82 C
03/11/2020		0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnãt	843.081.300.180.181	4,75 D	18.022,07 C
			Cobrança referente 30/10/2020			
05/11/2020		0151	19542 103 Cheque Pago Outra Agência	855.410	1.500,00 D	
05/11/2020		0000	13105 109 Pagamento de Boleto	110.501	36,70 D	
			ITAU UNIBANCO S.A.			
05/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.411	5.800,00 D	10.685,37 C
20/11/2020		0634	99015 870 Transferência recebida	550.634.000.001.311	45.000,00 C	
			20/11 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
20/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.413	189,00 D	55.496,37 C
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.412	300,00 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.415	3.508,36 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.419	966,63 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.420	966,63 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.424	3.508,36 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.425	3.508,36 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.426	4.697,05 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.427	3.593,68 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.430	1.332,24 D	
23/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.432	966,63 D	
23/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.414	100,00 D	
23/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.416	3.565,24 D	
23/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.417	3.536,80 D	
23/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.422	1.254,06 D	
23/11/2020	24/11/2020	0000	14079 718 CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	855.416	3.565,24 C	
			Divergência/insuficiência assinatura			
23/11/2020	24/11/2020	0000	14079 705 CH DEVOLV COM IRREGULARID	855.422	1.254,06 C	28.511,63 C
			Imagem fora do padrão			
24/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.418	3.508,36 D	
24/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.421	1.015,25 D	
24/11/2020		0000	13113 202 Taxa BACEN Devoluç Docum	855.416	0,35 D	
			Cobrança referente 24/11/2020			
24/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.431	1.015,25 D	22.972,42 C
25/11/2020		0634	11118 002 Cheque	855.422	1.254,06 D	
25/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.423	3.536,80 D	
25/11/2020		1981	13079 102 Cheque Compensado	855.433	3.565,24 D	14.616,32 C
30/11/2020		0634	99015 870 Transferência recebida	550.634.000.001.311	27.669,50 C	
			30/11 0634 1311-0 PREF MUN OLHO			
30/11/2020		0634	99015 470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	
			30/11 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
30/11/2020		0634	99015 470 Transferência enviada	550.151.000.044.879	4.000,00 D	
			30/11 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ			

30/11/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.001.315	2.021,19 D
			30/11 0634 1315-3 P M OLHO DAGUA		
30/11/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	227,54 D
			30/11 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG		
30/11/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
			30/11 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA		
30/11/2020	0000	13105 361	Pgto conta Água	113.001	76,83 D
			CAGEPA RECEBIMENTO		
30/11/2020	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	113.002	158,46 D
			ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
30/11/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	113.003	93,03 D
			TELEMAR RJ (OI FIXO)		
30/11/2020	0000	00000 999	S A L D O		34.448,78 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/12/2020 às 17:42:02 foi protocolizado o processo sob o Nº 22006/20 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 11

Documento	Informado?	Autenticação
101130112020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	fd541b0fbc8f54e88680eaaa5f5c4f85
101130112020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	a7ed35689fce57f6f1b6b983f90797da
101130112020DespesaExtra.txt	Sim	7d629a6d1e4b26bd81e255c3f639ca68
101130112020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020FolhaPagamento.txt	Sim	977d0e08efc3feb46840459542ac760b
101130112020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020ReceitaExtra.txt	Sim	4b3fdec5938d03aab6de16d0503ce7a8
101130112020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7a30ca6d319d2ed4fb5ab1152ff84036
101130112020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020SaldoMensal.txt	Sim	09165efdb30296c6012a4d39fcc22c24
101130112020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130112020TransfRecebida.txt	Sim	c975f8027460cfb25ec99ab84ba162d4
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	d753656ba6ec752eeb04a739b249f0b4

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 11/2020	Sim	e8467d657b07f66141d6b2725ebe9bb6

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO


O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 22006/20 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	212	d753656ba6ec752eeb04a739b249f0b4
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 11/2020	213 - 214	e8467d657b07f66141d6b2725ebe9bb6
RECIBO PROTOCOLO	215 - 216	6a9ea9458d2744be2b40cd5c8fb9a117

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Olho d'Água - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> Nome: JOSE SIMOA DE LIMA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 131.568.104-87 Data: 31/01/2021 13:56:11 Nome: NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA <i>Contador Responsável</i> CPF: 951.000.674-20 Data: 30/01/2021 23:24:06

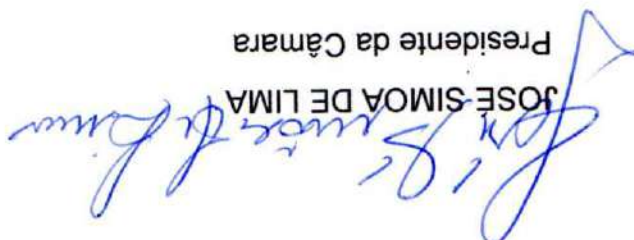
O **Código do Recibo** da declaração homologada em **31/01/2021, às 13:56:19**, é:

03.KM.B7-3

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Presidente da Câmara
 JOSE SIMOA DE LIMA



Em 01 de dezembro de 2020

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Olho D'Água-PB

Declaro para os devidos fins de direito e com base na Resolução TC 08/2015 que esta Casa Legislativa recebeu no Setor de Secretaria da mesma, mídia (CD/DVD) contendo todos os anexos do Balançete Mensal da Prefeitura Municipal de Olho D'Água/PB, referente ao mês de outubro de 2020, contendo em seus anexos todas as informações correspondente as receitas arrecadadas e despesas efetuadas no respectivo período, e informo ainda que os mesmos se encontram plenamente acessíveis a toda a sociedade e demais entes interessados junto ao setor de arquivo da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, com data de recebimento em 24/11/2020.

DECLARAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 "Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"





Cliente - Conta atual

Agência 634-3
Conta corrente 45971-2 CAMARA O DAGUA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			34.448,78 C
01/12/2020		0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	893.361.100.010.921	4,75 D	
				Cobrança referente 30/11/2020			
01/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.428	1.015,25 D	
01/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.435	1.600,00 D	31.828,78 C
02/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.436	2.200,93 D	29.627,85 C
07/12/2020		0000	13105 375	Impostos	120.701	16.122,54 D	13.505,31 C
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
16/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.437	1.000,00 D	12.505,31 C
22/12/2020		0000	14105 874	Transferência Agendada	63.400.000.009.936	35.000,00 C	
				22/12 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.439	3.142,86 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.446	966,63 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.447	966,63 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.448	1.015,25 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.449	966,63 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.451	966,63 D	
22/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.452	966,63 D	
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.015.831	3.219,53 D	
				22/12 0634 15831-3 RUGUISMAR PERE			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	1.015,25 D	
				22/12 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.016.367	966,63 D	
				22/12 0634 16367-8 LUCIMARIA OLIN			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.026.188	4.385,30 D	
				22/12 0634 26188-2 JOSE SIMOA DE			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.254,06 D	
				22/12 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.027.600	1.156,82 D	
				22/12 0634 27600-6 JOSE VALDEMAR			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.029.885	3.142,86 D	
				22/12 0634 29885-9 JOSE E CHAVES			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				22/12 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	552.697.000.018.592	966,63 D	
				22/12 2697 18592-2 SARA TOLENTINO			
22/12/2020		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.201	1.015,25 D	
				237 1563 07924346414 DEBORA ALANE PINH			
22/12/2020		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	893.571.100.086.183	10,45 D	
				Cobrança referente 22/12/2020			
22/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.438	3.142,86 D	
22/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.440	3.199,74 D	
22/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.441	3.171,30 D	
22/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.445	1.015,25 D	
22/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.450	966,63 D	8.918,86 C
23/12/2020		0634	11118 002	Cheque	855.442	3.142,86 D	5.776,00 C
24/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.453	966,63 D	4.809,37 C
28/12/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	855.443	3.171,30 D	1.638,07 C
30/12/2020		0634	99015 870	Transferência recebida	550.634.000.009.936	32.669,50 C	
				30/12 0634 9936-8 P M O D ICMS I			
30/12/2020		0634	99015 470	Transferência enviada	550.011.000.220.547	1.200,00 D	

30/12 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO					
30/12/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.151.000.044.879	8.000,00 D
30/12 0151 44879-6 NILSANDRO LUIZ					
30/12/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	550.634.000.007.574	304,56 D
30/12 0634 7574-4 POSTO OLHO DAG					
30/12/2020	0634	99015 120	Transferido para Poupança	550.634.510.028.733	2.200,93 D
30/12 0634 510028733-7 AMILTON P ALME					
30/12/2020	0634	99015 470	Transferência enviada	552.176.000.025.480	59,99 D
30/12 2176 25480-0 ANA ALICE NAZA					
30/12/2020	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	123.001	189,23 D
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO					
30/12/2020	0000	13105 361	Pgto conta água	123.002	76,83 D
CAGEPA RECEBIMENTO					
30/12/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	123.003	86,59 D
TELEMAR RJ (OI FIXO)					
30/12/2020	0000	13105 375	Impostos	123.004	14.443,06 D
GPS - CODIGO DE BARRAS					
30/12/2020	0000	13105 375	Impostos	123.005	2.445,26 D
GPS - CODIGO DE BARRAS					
30/12/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	123.006	93,14 D 5.207,98 C
TELEMAR RJ (OI FIXO)					
31/12/2020	0000	00000 999	S A L D O		5.207,98 C
Saldo					5.207,98 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC873942 MARIA R L ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2021 às 06:26:17 foi protocolizado o processo sob o N° 01497/21 da subcategoria Balancete , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Mês de Referência: 12

Documento	Informado?	Autenticação
101130122020CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	087046bb5905807a94b825a628b36e42
101130122020ConciliacaoBancaria.txt	Sim	cf4261eced2a98233bec87a8f43774ab
101130122020DespesaExtra.txt	Sim	2a6797cb4b43bbe60aca10084d96799c
101130122020EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020FolhaPagamento.txt	Sim	94236aad79cfb81115b023489beb4057
101130122020HistoricoFuncional.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020ReceitaExtra.txt	Sim	7dfc8c6d41878746d70628e247b338b6
101130122020RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	bdb8fb6c975eda7c67cdf92c19763882
101130122020RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020SaldoMensal.txt	Sim	443d9db9db2eb63c6636da5890558909
101130122020Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101130122020TransfRecebida.txt	Sim	008de1657468aefbefae75bc311de295
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	a0bcbe6d3db723c72f9e3b449d5dc97d

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	98bcfe6ca49d5f7d10fab86822b42868
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 12/2020	Sim	272d031d38cbde892ee2a53f689fa4e3

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 01497/21 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	218	a0bcbe6d3db723c72f9e3b449d5dc97d
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	219	98bcfe6ca49d5f7d10fab86822b42868
Extrato unidade gestora 101130 da conta ag 000003 cc 0000000459712 referente ao período 12/2020	220 - 221	272d031d38cbde892ee2a53f689fa4e3
RECIBO PROTOCOLO	222 - 223	e4da0d6c0fc372340cab63627cb73526

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, os balancetes de nº 03182/20, 07312/20, 09087/20, 10502/20, 11780/20, 13445/20, 15010/20, 16574/20, 17521/20, 19061/20, 22006/20, 01497/21 foram anexados a este processo de nº 07528/21, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB


Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Balanços Gerais - Exercício de 2020

Despesa por Função	Execução da Despesa			Inscrição de Restos à Pagar	
	Empenhada	Liquidada	Paga	Não Processados	Processados
01 - Legislativa	811.806,14	811.806,14	811.806,14	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	688.455,22	688.455,22	688.455,22	0,00	0,00
01.271 - Previdência Básica	123.350,92	123.350,92	123.350,92	0,00	0,00
Total Geral:	811.806,14	811.806,14	811.806,14	0,00	0,00

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
 LIMA
 CONTADOR CRC/PB N°
 05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2020

227

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		0,00	0,00
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		817.034,00	748.749,61
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		817.034,00	748.749,61
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		77.602,87	80.343,11
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		77.602,87	80.343,11
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		894.636,87	829.092,72



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
BALANÇO FINANCEIRO
Balanços Gerais - Exercício de 2020

228

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		811.806,14	746.940,61
Ordinária		811.806,14	746.940,61
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		82.830,73	82.152,11
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		82.830,73	82.152,11
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		894.636,87	829.092,72

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água****Prestação de Contas do Exercício 2020**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	79.427,33	79.427,33	0,00	0,00
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	79.427,33	79.427,33	0,00	0,00

Emitido em 15/04/2021 16:54


Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2020

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			5.900,20	
Câmara Municipal de Olho D'Água			5.900,20	
900046	OUTROS BENS MÓVEIS		5.900,20	
	67	AQUISICAÇÃO DE UM COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR AOC.	3.479,20	
	76	BATERIA BOTAO MOX MO 2032 ESTABILIZADOR 01000VA BMI TS N	180,00	
	117	GABINETE VALIANTY COM FONTE 230W - PROCESSADOR - PLACA MÃE - HD 1TB - MEMÓRIA.	2.241,00	
Total Geral			5.900,20	

 NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
 LIMA
 CONTADOR CRC/PB Nº
 05748/3-O

 JOSE SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE DA CÂMARA

**Câmara Municipal de Olho D'Água**

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2020

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Contas Devedoras (Ativo)	0,00	3.403,40	3.403,40	0,00
2-Outros Depósitos	0,00	3.403,40	3.403,40	0,00
Agentes Pagadores-Salário Família	0,00	3.403,40	3.403,40	0,00
000004 SALARIO FAMILIA	0,00	3.403,40	3.403,40	0,00
1-Contas Credoras (Passivo)	0,00	79.427,33	79.427,33	0,00
0-Consignações	0,00	79.427,33	79.427,33	0,00
Consignações – INSS	0,00	58.927,47	58.927,47	0,00
000001 INSS	0,00	56.225,28	58.927,47	0,00
		Não Financeiro	2.702,19	0,00
	Total	58.927,47	58.927,47	
Consignações – IR	0,00	17.959,19	17.959,19	0,00
000003 IRRF	0,00	17.959,19	17.959,19	0,00
Consignações - ISS	0,00	15,00	15,00	0,00
000002 ISS	0,00	15,00	15,00	0,00
Consignações – Outras	0,00	2.525,67	2.525,67	0,00
000008 Devolução do saldo bancário de final do exercício	0,00	0,00	2.525,67	0,00
		Não Financeiro	2.525,67	0,00
	Total	2.525,67	2.525,67	
Total Geral	0,00	82.830,73	82.830,73	0,00

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB N°
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
 Relação de Veículos (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)
 Balanços Gerais - Exercício de 2020

Veículo/Modelo/Observação	Marca	Combustível	Placa	Ano Fab/Ano	Situação
Palio	Fiat	Gasolina/Álcool	NHP-0103	2008/2008	Locado

Quantidade Total 1

 NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
 LIMA
 CONTADOR CRC/PB Nº
 05748/3-O

 JOSÉ SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Dezembro de 2020

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2020

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
01.000 CÂMARA MUNICIPAL											
01 031 0001 1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL										
0000001 4490.51 99 1001	5.195,00	0,00	0,00	0,00	5.190,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	5.195,00	0,00	0,00	0,00	5.190,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
							0,00	0,00			0,00
01 031 0001 1045	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL										
0000002 4490.52 99 1001	10.396,00	0,00	0,00	0,00	10.390,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	10.396,00	0,00	0,00	0,00	10.390,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
							0,00	0,00			0,00
01 031 0001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL										
0000460 3190.04 99 1001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000003 3190.11 99 1001	567.420,00	0,00	0,00	0,00	32.970,00	534.450,00	51.813,00	534.447,65	51.813,00	534.447,65	2,35
							51.813,00	534.447,65			0,00
0000004 3390.14 99 1001	2.078,00	0,00	0,00	0,00	2.070,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
							0,00	0,00			0,00
0000005 3390.30 99 1001	8.088,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	10.588,00	936,06	10.451,25	936,06	10.451,25	136,75
							936,06	10.451,25			0,00
0000006 3390.33 99 1001	2.078,00	0,00	0,00	0,00	1.705,00	373,00	0,00	363,88	0,00	363,88	9,12
							0,00	363,88			0,00
0000007 3390.35 99 1001	47.794,00	34.210,00	0,00	0,00	0,00	82.004,00	10.500,00	82.000,00	10.500,00	82.000,00	4,00
							10.500,00	82.000,00			0,00
0000008 3390.36 99 1001	22.339,00	3.000,00	0,00	0,00	670,00	24.669,00	1.000,00	24.668,00	1.000,00	24.668,00	1,00
							1.000,00	24.668,00			0,00
0000009 3390.39 99 1001	12.629,00	4.000,00	0,00	0,00	400,00	16.229,00	439,14	16.224,24	525,73	16.224,24	4,76
							439,14	16.224,24			0,00
0000010 3390.40 99 1001	6.606,00	7.795,00	0,00	0,00	0,00	14.401,00	1.200,00	14.400,00	1.200,00	14.400,00	1,00
							1.200,00	14.400,00			0,00
0000011 3390.91 99 1001	2.078,00	0,00	0,00	0,00	2.070,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
							0,00	0,00			0,00
0000012 3390.92 99 1001	2.078,00	0,00	0,00	0,00	2.070,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
							0,00	0,00			0,00
0000013 4490.52 99 1001	2.079,00	5.500,00	0,00	0,00	1.670,00	5.909,00	0,00	5.900,20	0,00	5.900,20	8,80
							0,00	5.900,20			0,00
Total da Ação:	676.267,00	57.005,00	0,00	0,00	44.625,00	688.647,00	65.888,20	688.455,22	65.974,79	688.455,22	191,78
							65.888,20	688.455,22			0,00



Câmara Municipal de Olho D'Água
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Dezembro de 2020

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2020

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano		
01.000 CÂMARA MUNICIPAL												
01 271 0001 2054 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL												
0000014	3190.13 99 1001	120.176,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	123.376,00	22.816,11	123.350,92	22.816,11	123.350,92	25,08
Total da Ação:		120.176,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	123.376,00	22.816,11	123.350,92	22.816,11	123.350,92	0,00
								22.816,11	123.350,92	22.816,11	123.350,92	25,08
								22.816,11	123.350,92			0,00
Total da Unidade:		812.034,00	60.205,00	0,00	0,00	60.205,00	812.034,00	88.704,31	811.806,14	88.790,90	811.806,14	227,86
								88.704,31	811.806,14			0,00
Total da Geral:		812.034,00	60.205,00	0,00	0,00	60.205,00	812.034,00	88.704,31	811.806,14	88.790,90	811.806,14	227,86
								88.704,31	811.806,14			0,00

 NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
 LIMA
 CONTADOR CRC/PB N°
 05748/3-O

 JOSE SIMOA DE LIMA
 PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0004/2020

Em, 1 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000013	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
				Total da Ação	1.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.500,00
				Total de Suplementações	1.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
				Total da Ação	1.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.500,00
				Total de Anulações	1.500,00
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE
CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0006/2020

Em, 1 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000010	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	7.000,00
Total da Ação					7.000,00
Total da Unidade Orçamentária					7.000,00
Total de Suplementações					7.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	1045	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
0000002	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Total da Ação					7.000,00
Total da Unidade Orçamentária					7.000,00
Total de Anulações					7.000,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

 GENOILTON JOÃO DE
 CARVALHO ALMEIDA
 PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
 CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0007/2020

Em, 1 de Julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000013	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
				Total da Ação	2.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
				Total de Suplementações	2.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	1045	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	
0000002	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
				Total da Ação	2.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
				Total de Anulações	2.000,00
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

 GENOILTON JOÃO DE
 CARVALHO ALMEIDA
 PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0008/2020

Em, 3 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000007	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total da Ação					20.000,00
Total da Unidade Orçamentária					20.000,00
Total de Suplementações					20.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total da Ação					20.000,00
Total da Unidade Orçamentária					20.000,00
Total de Anulações					20.000,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

 GENOILTON JOÃO DE
 CARVALHO ALMEIDA
 PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0012/2020

Em, 1 de Outubro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000005	3390.30	99	1001	Material de Consumo	1.500,00
Total da Ação					1.500,00
Total da Unidade Orçamentária					1.500,00
Total de Suplementações					1.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
Total da Ação					1.500,00
Total da Unidade Orçamentária					1.500,00
Total de Anulações					1.500,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE
CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0015/2020

Em, 20 de Novembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 18.210,00 (Dezoito Mil e Duzentos e Dez Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
0000007	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria		11.210,00
0000008	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
0000009	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
					Total da Ação	18.210,00
					Total da Unidade Orçamentária	18.210,00
					Total de Suplementações	18.210,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 18.210,00 (Dezoito Mil e Duzentos e Dez Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 1001				REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
0000001	4490.51	99	1001	Obras e Instalações		5.190,00
					Total da Ação	5.190,00
01 031 0001 1045				AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
0000002	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente		1.390,00
					Total da Ação	1.390,00
01 031 0001 2001				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.000,00
0000004	3390.14	99	1001	Diárias - Civil		2.000,00
0000006	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção		630,00
0000012	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00
					Total da Ação	11.630,00
					Total da Unidade Orçamentária	18.210,00
					Total de Anulações	18.210,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	18.210,00



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE
CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0016/2020

Em, 1 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 7.995,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL					
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000005	3390.30	99	1001	Material de Consumo	1.000,00
0000007	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	3.000,00
0000010	3390.40	99	1001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	795,00
Total da Ação					4.795,00
01	271	0001	2054	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000014	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	3.200,00
Total da Ação					3.200,00
Total da Unidade Orçamentária					7.995,00
Total de Suplementações					7.995,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.995,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL					
01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000460	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	970,00
0000004	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	70,00
0000006	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	1.075,00
0000008	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	670,00
0000009	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00
0000011	3390.91	99	1001	Sentenças Judiciais	2.070,00
0000012	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	70,00
0000013	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.670,00
Total da Ação					7.995,00
Total da Unidade Orçamentária					7.995,00
Total de Anulações					7.995,00



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	7.995,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE
CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Decreto nº
0053/2020

Em, 1 de Maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0158, de 2 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000013	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total da Ação					2.000,00
Total da Unidade Orçamentária					2.000,00
Total de Suplementações					2.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), como segue:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	0001	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
0000003	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
Total da Ação					2.000,00
Total da Unidade Orçamentária					2.000,00
Total de Anulações					2.000,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GENOILTON JOÃO DE
CARVALHO ALMEIDA
PREFEITO



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2020

245

Exercício: 2020

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Não Circulante		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	11.772,20	5.872,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	11.772,20	5.872,00
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	11.772,20	5.872,00
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	11.772,20	5.872,00
Total do Ativo Não Circulante	11.772,20	5.872,00
TOTAL DO ATIVO	11.772,20	5.872,00



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
BALANÇO PATRIMONIAL
Balanços Gerais - Exercício de 2020

246

Exercício: 2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício Atual

Exercício Anterior

Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	11.772,20	5.872,00
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	11.772,20	5.872,00
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	11.772,20	5.872,00
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(681.910,88)	(630.084,78)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(687.782,88)	(630.366,78)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	5.872,00	282,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	817.034,00	748.749,61
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	817.034,00	748.749,61
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	(123.350,92)	(112.792,83)
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(123.350,92)	(112.792,83)

Total do Patrimônio Líquido

11.772,20 **5.872,00**

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.772,20 **5.872,00**

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

Balancos Gerais - Exercício de 2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	11.772,20	5.872,00
Total do Ativo	11.772,20	5.872,00
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	0,00	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	11.772,20	5.872,00

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - POR CONTA PCASP

Balancos Gerais - Exercício de 2020

Conta		Atributo S/F	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	282,00	282,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	P	11.490,20	5.590,00
	Ativo Financeiro (I):		0,00	0,00
	Passivo Financeiro (III):		0,00	0,00
	Restos a Pagar Não Processados (V):		0,00	0,00
	Superávit Financeiro (VI):		0,00	0,00
	Ativo Permanente (II):		11.772,20	5.872,00
	Passivo Permanente (IV):		0,00	0,00

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB N°
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2020

Exercício Atual

Exercício Anterior

NADA A REGISTRAR

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Aumentativas

Transferências e Delegações Recebidas

4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas

4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais

4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS

817.034,00

748.749,61

817.034,00

748.749,61

817.034,00

748.749,61

817.034,00

748.749,61

817.034,00

748.749,61

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)

817.034,00

748.749,61



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2020

252

Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Diminutivas**Pessoal e Encargos**

	657.798,57	607.889,98
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	657.798,57	607.889,98
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	534.447,65	495.097,15
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	534.447,65	495.097,15
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	534.447,65	495.097,15
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	123.350,92	112.792,83
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	123.350,92	112.792,83
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	123.350,92	112.792,83

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	148.107,37	133.460,63
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	148.107,37	133.460,63
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	10.451,25	12.196,29
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	10.451,25	12.196,29
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	10.451,25	12.196,29
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	137.656,12	121.264,34
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	0,00	80,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	0,00	80,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	57.668,00	47.821,25
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	57.668,00	47.821,25
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	79.988,12	73.363,09
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	79.988,12	73.363,09

Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos

	5.227,86	1.809,00
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	5.227,86	1.809,00
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	5.227,86	1.809,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	5.227,86	1.809,00

Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**811.133,80** **743.159,61****RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)****5.900,20** **5.590,00**



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico
Balanços Gerais - Exercício de 2020

Exercício Atual

Exercício Anterior

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB N°
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Prestação de Contas do Exercício 2020

Emitido em 15/04/2021 16:54

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Janeiro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Janeiro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Janeiro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Janeiro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Janeiro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Janeiro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Janeiro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Janeiro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Fevereiro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.975,00
Fevereiro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	4.150,00
Fevereiro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	4.150,00
Fevereiro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	4.150,00
Fevereiro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	4.150,00
Fevereiro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	4.150,00
Fevereiro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	4.150,00
Fevereiro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	4.150,00
Fevereiro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	4.150,00
Março	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Março	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Março	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Março	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Março	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Março	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Março	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Março	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Março	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Abril	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Abril	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Abril	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Abril	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Abril	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Abril	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Abril	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Abril	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Abril	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Mai	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Mai	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Mai	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Mai	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Mai	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Mai	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Mai	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Mai	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Mai	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Junho	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Junho	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Junho	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Junho	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Junho	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Junho	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Junho	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Junho	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Junho	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Julho	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Julho	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Julho	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Julho	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Julho	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Julho	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Julho	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Julho	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Julho	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Agosto	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Agosto	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Agosto	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Agosto	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Agosto	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Agosto	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Agosto	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Agosto	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Agosto	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Setembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Setembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Setembro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Setembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Setembro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Setembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Setembro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Setembro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Setembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Outubro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Outubro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Outubro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Outubro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Outubro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Outubro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Outubro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Outubro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Outubro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
Novembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.975,00
Novembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	4.150,00
Novembro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	4.150,00
Novembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	4.150,00
Novembro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	4.150,00
Novembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	4.150,00
Novembro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	4.150,00
Novembro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	4.150,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Novembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	4.150,00
Dezembro	13156810487	JOSE SIMOA DE LIMA	Presidente da Câmara Municipal	5.475,00
Dezembro	32468512472	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Dezembro	85320951434	JOAO BATISTA DE MELO	Vereador	3.650,00
Dezembro	19681892895	JOAO BATISTA SAMPAIO	Vereador	3.650,00
Dezembro	12163158411	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	Vereador	3.650,00
Dezembro	72708654420	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	Vereador	3.650,00
Dezembro	85518700415	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	Vereador	3.650,00
Dezembro	92730035400	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	Vereador	3.650,00
Dezembro	09538499450	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	Vereador	3.650,00
TOTAL				425.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 GABINETE DO PREFEITO

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, stylized strokes.

Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



Câmara Municipal de Olho D'Água

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Demonstrativo da Despesa por Função e Fonte de Recurso - Anexo 5 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2020

262

Função	Fonte de Recurso	Valor	%
01	Legislativa	811.806,14	99,97
1001	Recursos Ordinários	811.806,14	99,97
Total Geral:		811.806,14	99,97

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB Nº
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Olho D'Água
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA

Relatório sobre a prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água referente ao exercício Econômico-Financeiro de 2020, apresentando ao Exmo. Conselheiro Relator.

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Balanço Geral da Câmara Municipal de Olho D'Água, relativo ao exercício Econômico-Financeiro de 2020, de acordo com a Resolução RN-TCE/PB - 03/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Integra o dito documento um conjunto harmônico e coordenado de peças estruturadas de acordo com os padrões impostos pela legislação vigente e atendidos os requisitos da técnica contábil.

O Balanço Geral e a presente exposição constituem a Prestação de Contas que o(a) PRESIDENTE DA CÂMARA deve apresentar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o que estatui a Legislação Estadual.

A análise a seguir procedida tem como objetivo fundamental, tornar menos árdua a tarefa dos órgãos superiores de fiscalização e julgamento das contas, bem como propiciar a administração, informações e dados úteis para a tomada de decisões, definindo os resultados alcançados e a composição do Patrimônio da Câmara.

I - METAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO PROGRAMA EM CONFRONTO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Do Orçamento Inicial e suas alterações:

O Orçamento Geral da Câmara, aprovado pela Lei Orçamentária anual com a devida publicação, fixou a Despesa em R\$ 812.034,00 e limitou a Receita em R\$ 0,00.

No decorrer do exercício financeiro, os créditos sofreram as seguintes modificações:

Vale ressaltar que o mecanismo dos Créditos Especiais e Extraordinários, cuja utilização deve cingir-se de Real excepcionalidade existiu no exercício de 2020.

Despesa Fixada	812.034,00
Suplementações	60.205,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
(-) Outras Fontes (Excesso de Arrecadação, Superávit financeiro, Operações de Crédito)	0,00
(-) Anulações	60.205,00
Total da Despesa Autorizada	812.034,00

Os recursos disponíveis para a abertura dos Créditos Adicionais, tiveram as seguintes origens:

Anulação de Dotação	60.205,00
Outras Fontes (Excesso de Arrecadação, Superávit financeiro, Operações de Crédito)	0,00
Total	60.205,00

b) Da Receita Orçamentária:

A receita Efetivamente Transferida e Arrecadada no exercício de 2020, atingiu a quantia de R\$ 0,00 determinando um Movimento Nulo de R\$ 0,00 correspondendo a 0,00% sobre a previsão Orçamentária.

A decomposição da Receita Orçamentária de 2020 por fontes em relação à previsão orçamentária oferece a seguinte visão:

c) Da Despesa Orçamentária fixada em confronto com a realizada:

A Despesa Orçamentária, conforme foi frisada, após as alterações decretadas ficou autorizada em R\$ 812.034,00, tendo um dispêndio de R\$ 811.806,14 apresentando uma diferença de R\$ 227,86, correspondente a 0,03% do total fixado.

Nome do Órgão	Autorizada	Empenhada	Disponível	% Disponível
CÂMARA MUNICIPAL	812.034,00	811.806,14	227,86	0,03
Total Geral:	812.034,00	811.806,14	227,86	

A composição da Despesa sob o critério econômico é, sobretudo significativa, e assim se discrimina:

Despesa Corrente	Autorizada	Liquidada	Disponível	% Disponível
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	657.826,00	657.798,57	27,43	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	148.288,00	148.107,37	180,63	0,12
Total:	806.114,00	805.905,94	208,06	

Despesa de Capital	Autorizada	Liquidada	Disponível	% Disponível
INVESTIMENTOS	5.920,00	5.900,20	19,80	0,33
Total:	5.920,00	5.900,20	19,80	
Total Despesa:	812.034,00	811.806,14	227,86	

II - A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA “E” DA RESOLUÇÃO TC Nº 99/97)

Uma atividade complexa e da maior relevância, como é a administração pública, exige, necessariamente, para seu normal desempenho, em condições de proporcionar o sucesso desejado, um corpo funcional bem estruturado por servidores cuidadosamente selecionados, através de concurso público, capaz de assegurar um elevado índice de produtividade, quer no seu aspecto quantitativo que no qualitativo.

A partir deste estudo, baseado na valorização profissional e salarial dos servidores públicos, na moralização, na democratização, na promoção das políticas de relação de trabalho e, conseqüentemente na transferência administrativa, o Poder Legislativo no Município promoverá em consonância a harmonia dos Poderes, possibilitando a integração funcional e estrutural dos diversos componentes, internos e externos, do sistema executivo, dando novo alcance e produtividade às funções, administrativas e fiscalizadoras.

A Câmara Municipal de Olho D'Água, gradativamente deverá implantar no âmbito da Câmara, a administração objetiva, que é um sistema dinâmico de procurar integrar as necessidades da Câmara de definir e atingir os alvos (produtividades) com a necessidade do servidor de contribuir e desenvolver-se.

O funcionamento do sistema prevê o aproveitamento integral dos recursos humanos, ficando assegurada à homogeneidade metodológica do trabalho e a convergência de esforços para a consecução dos objetivos e a aplicação das diretrizes definidas pela Mesa Diretora.

O programa de Administração tem por objetivos, atingir a plenitude de ação, pelo aumento da motivação do servidor, promovendo a valorização dos recursos humanos, através do trabalho de profissionalização, da ampliação de possibilidades competitivas de promoção funcional e salarial, do estímulo ao aperfeiçoamento, pelo treinamento.

No que diz à realização do concurso público, torna-se imprescindível, a elevação do sistema arrecadatório do Município, para ampliar as suas receitas correntes líquidas, visando melhorar o índice atual de aplicação na folha de pessoal da atual estrutura organizacional da Câmara, para proporcionar o cumprimento, em exercício subsequente, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001) em consonância

III - PEÇAS TÉCNICAS DE BALANÇOS**a) Do Resultado da execução orçamentária**

Consubstanciado no Balanço Orçamentário, previsto no Art. 103, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a execução Orçamentária apresentou em 31 de dezembro de 2020, o seguinte resultado, sob o critério da Classificação Econômica:

Classificação Econômica	Receita	Despesa
Orçamento Corrente	0,00	805.905,94
Orçamento Capital	0,00	5.900,20
Déficit Superávit	811.806,14	0,00
Total:	811.806,14	811.806,14

Confrontando a despesa empenhada até dezembro de 2020, com a receita auferida no mesmo período, apuramos o seguinte resultado, apresentado a seguir:

Mês	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
Janeiro	0,00	53.569,50	0,00	53.569,50
Fevereiro	0,00	80.008,98	0,00	80.008,98
Março	0,00	52.446,44	0,00	52.446,44
Abril	0,00	78.978,87	0,00	78.978,87
Maio	0,00	64.000,98	0,00	64.000,98
Junho	0,00	64.250,08	0,00	64.250,08
Julho	0,00	67.106,01	0,00	67.106,01
Agosto	0,00	61.556,49	0,00	61.556,49
Setembro	0,00	70.509,22	0,00	70.509,22
Outubro	0,00	66.279,42	0,00	66.279,42
Novembro	0,00	64.395,84	0,00	64.395,84
Dezembro	0,00	88.704,31	0,00	64.395,84
Total Parcial:	0,00	811.806,14		
Déficit Superávit:	811.806,14	0,00		
Total Final:	811.806,14	811.806,14		

b) Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os Recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte (Art. 103, da Lei Federal 4.320/63).

De conformidade com o exposto acima, assim estão alinhados, os elementos que compõe o Sistema Financeiro do Atual Exercício.

Disponibilidade do Exercício Anterior	0,00
Receitas	
Orçamentárias	0,00
Extra-Orçamentárias	894.636,87
Total:	894.636,87
Despesas	
Orçamentárias	811.806,14
Extra-Orçamentárias	82.830,73
Total:	894.636,87

Comparando as Disponibilidades:

Existente em 31/12/2020	0,00
Com as Transferências de 2019	0,00
A diferença de:	0,00

Indica a medida igualdade no término do exercício de 2020 no encaixe do tesouro da Câmara, cujo saldo disponível está confrontando com o saldo físico (dinheiro em espécie e moeda escritural) e assim se demonstra:

Em Tesouraria	0,00
Em Bancos	0,00
Total:	0,00

c) Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial estabelece no Art. 105, da Lei Federal nº 4.320/64, espelha a síntese do Patrimônio Público passível de contabilização, isto é, súmula dos bens, direitos e obrigações da Câmara.

Esta peça técnica desdobra o patrimônio, em dois grupos básicos, denominados Patrimônio Financeiro e Patrimônio Permanente.

O Patrimônio Financeiro, que acusa um Movimento Financeiro Nulo no valor de 0,00, assim se apresenta:

Ativo Financeiro	
Disponível	0,00
Caixa	0,00
Bancos e Correspondentes	0,00
Exatores	0,00
Vinculado em C/C Bancária	0,00
Realizável	0,00
Total:	0,00
Passivo Financeiro	
Restos a Pagar	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Depósitos	0,00
Débitos da Tesouraria	0,00
Total:	0,00
Saldo Financeiro Nulo	0,00

O Patrimônio Permanente apresenta uma situação Nula conforme evidência a seguir, mediante o confronto sintético de seus elementos positivos e negativos.

Ativo Permanente	
Bens Móveis	0,00
Bens Imóveis	0,00
Dívida Ativa	0,00
Total:	0,00
Passivo Permanente	
Dívida Fundada/Provisões	0,00

Total:	0,00
---------------	-------------

Dentre as medidas preliminares tomadas na elaboração deste Balanço, a fim de espelhas a realidade dos fenômenos patrimoniais pelos valores justos e de forma correta, destaca-se a incorporação dos Bens Móveis e Imóveis, no exercício ora em análise, através da Mutaç o Patrimonial da Execuç o Orçament ria (Vide Demonstrac o Expositiva de Balanço).

Saldo Permanente Nulo	0,00
------------------------------	-------------

A soma alg brica das duas situaç es l quidas revela o Patrim nio L quido Nulo no final do exerc cio, a saber:

Saldo Financeiro Nulo	0,00
Saldo Permanente Nulo	0,00
Patrim�nio L�quido Nulo	0,00

d) Da demonstraç o das variaç es patrimoniais

Nesta peç  t cnica, s o evidenciadas as alteraç o de ordem-quantitativa do que foi pass vel, o Patrim nio Administrativo da C mara, resultantes ou independentes da Execuç o Orçament ria,   tamb m demonstrado o resultado patrimonial do Exerc cio (art. 104, da Lei Federal n  4.320/64).

Na forma sint tica, o resultado Patrimonial, assim se apresenta:

Variaç�es Ativas	0,00
Variaç�es Passivas	811.806,14
D�ficit Verificado	811.806,14

O reflexo decorrente do resultado positivo do exerc cio na subst ncia l quida inicial assim se apresenta:

Saldo Nulo em 31/12/2019	0,00
D�ficit Verificado em 31/12/2020	811.806,14
Patrim�nio L�quido Nulo	0,00

e) Da d vida fundada/Provis es

D vida Fundada/Provis es

D�vida Fundada/Provis�es	0,00
Total da D�vida Fundada/Provis�es:	0,00

f) Da d vida fluutuante

No encerramento do exerc cio da D vida Flutuante, de que trata o Art. 92, da Lei Federal n  4.320/64, apresentou obrigaç es para o exerc cio seguinte:

Nome da Conta	
Restos a Pagar	0,00
Serviço da D�vida a Pagar	0,00
Dep�sitos	0,00
D�bitos da Tesouraria	0,00
Total da D�vida Flutuante:	0,00

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eram estas, Senhor , as considerações principais que achamos por bem destacar, da prestação de contas de 2020, da Câmara Municipal de Olho D'Água, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Para o cumprimento a contento desta tarefa que constitui a mais importante atribuição desta Assembleia de Contabilidade e Finanças, foram fundamentais os fatores que por justiça devem realçar:

- 1) Indispensável apoio de Vossa Excelência, a este Órgão Técnico;
- 2) Funcionamento coeso disciplinado e uniforme da Gerência Financeira, integrantes da Câmara Municipal de Olho D'Água;
- 3) Perfeito entrosamento entre este departamento com a direção desta instituição;
- 4) Espírito público que preside aos servidores deste Órgão Técnico, que em número reduzido, suprem a deficiência numérica com a qualidade dos serviços e a dedicação ao Bem Público;

Finalmente, agradecemos a honra que nos concedeu de apresentar este documento que representa o coroamento de um trabalho intenso e diuturno, executando sem outro objetivo senão o cumprimento de seu dever.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe os préstimos de nossa elevada consideração.

Olho D'Água-PB, 31 de março de 2021.

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA
LIMA
CONTADOR CRC/PB N°
05748/3-O

JOSE SIMOA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2021 às 16:54:03 foi protocolizado o Processo sob o Nº 07528/21 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima e Nilsandro Luiz de Sousa Lima.

Documento	Informado?	Autenticação
Valor do Processo: R\$894.636,87	Sim	
O responsável pelo envio identificou-se como sendo o gestor atual? Sim	Sim	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	04fd9324d12a8434699ec866719a0f6b
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	d6481cdc9ed05f4b1aa73db3a20ebc0f
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	cc3ed5209c6dc8e09a1be10a8a173bfa
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Sim	c565f50061c762d7107a814f4ec1a3e3
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	5144725d8f590fd9aa34aa0498a5115d
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Sim	02ea7c50340884c3821e0ebd29b593d7
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais	Sim	1f8498b7c0f5ea8c4008061d59f68676
[Outras Informações] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	25372b82e726820acf9eb985ea4c78df
[Outras Informações] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	16de66847baaeae978f6dbd3b81ca8d5
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada interna por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada externa por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Remuneração dos Agentes Políticos	Sim	e5e442b661f848a1d135810f1ff1c37a
[Outras Informações] Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos.	Sim	4d165d86ba0dd2a29e6e5728794dbd9f

Documento	Informado?	Autenticação
[Outras Informações] Despesa por Função x Fonte de Recursos	Sim	83ff53bd696c1da318e8ded8cbe3fb87
[Outras Informações] Outras Informações	Sim	71e3e02f78399b30b6187f953fa64660

Conforme disposto nos arts. 97 do Regimento Interno e 22, §1º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a citação presume-se realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando os interessados cientes da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Câmara Municipal de Olho d'Água

Interessados: João Batista Sampaio –então gestor
José Simoa de Lima - atual

Ementa: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA. NECESSIDADE DE EXAME DA LEGALIDADE DO CERTAME. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO DENUNCIADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, (Resolução RC1 TC 0200/2016, Acórdão AC1 TC 01267/2017 e Acórdão AC1 TC 01403/2018). Inércia do Gestor. Assinação de prazo ao atual gestor, em atenção ao princípio da continuidade administrativa. (Acórdão AC1 TC 1275/2019). Apresentação de argumentos e envio de documentação sem o condão de alterar o "status quo". Descumprimento da decisão. Cominação de multa. Concessão de novo prazo para adoção de providências com vistas ao cumprimento do preceito não cumprido. Advertência. Traslado de cópia da decisão para a prestação de contas anuais do atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC 398/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada por Vereadores do Município de Olho d'Água, relatando a ocorrência de supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2012 pelo Legislativo Mirim.

Examina-se, nesta oportunidade, o cumprimento da decisão de 18 de julho de 2019, consubstanciada através do Acórdão **AC1-TC-01275/2019**, na qual os membros deste Órgão fracionário decidiram:

1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1- TC-01403/2018**;

2) Aplicar com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁷ multa ao Sr. João Batista Sampaio, então Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, valor de R\$ 3.521,36 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) correspondentes a 30% do teto (Portaria 023, de 30/01/2018) e a **69,77 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁸, pelo descumprimento da determinação contida no item "3" do aludido Acórdão;

3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

5) Advertir ao Presidente da Câmara que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 e outras cominações legais;

6) Trasladar cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019 para fins de subsidiar a sua análise.

A Corregedoria se manifestou pelo não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01275/2019 em debate, tendo em vista que os esclarecimentos e documentação apresentada não trouxe nenhum fato novo de modo a permitir a análise do concurso público 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim.

Ato contínuo, o processo seguiu para o Órgão Ministerial que se manifestou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

- a) Aplicação de multa ao Sr. José Simoa de Lima, com supedâneo no art. 56, IV, da referida Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), observada a devida proporcionalidade, dado o fato de o gestor ter vindo aos autos tentando prestar efetivos esclarecimentos;
- b) Concessão de novo prazo ao Presidente da Câmara Municipal de Olho D'água, para que adote as providências determinadas no sobredito Acórdão.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Senhores Conselheiros:

Conforme relatado foi adotada decisão assinando prazo ao Sr. José Simoa de Lima, para apresentação de documentação esclarecedora das eivas apontadas, todavia, embora o gestor tenha apresentado as razões de sua defesa, esta não contemplou a documentação reclamada pela unidade de instrução desde o seu relatório exordial, tocante ao certame Público de nº 001/2012 realizado pelo Legislativo Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Vale consignar que esta Corte de Contas vem adotando decisão desde o exercício de 2016 (**Resolução RC1 TC 200/2016**¹, **Acórdão AC1 1267/17**², **Acórdão AC1 TC 00583/18**³ **Acórdão AC1 TC 1403/18**⁴ e, por último, esta que ora se examina), nas quais foi solicitada a documentação pertinente ao concurso, sem contudo ter sido até o momento enviada a esta Corte.

O Administrador que ignora ou descumpre decisão desta Corte, atrai para si consequências de ordem pecuniárias (multas), administrativas (emissão de parecer contrário à aprovação das contas ou julgamento irregular das contas, quando for o caso), civis e penais, estas últimas a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça.

Pois bem, a imposição de multa ao gestor pelo descumprimento da decisão é adequada à hipótese dos autos, assim como, o cumprimento da decisão com o envio da documentação pertinente ao certame público, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/30.

¹**Resolução RC1 TC 0200/2016** 1. Tomar conhecimento da denúncia, à vista do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

2. **Assinar** o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. **Isaac de Carvalho Vera**, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais:

2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: a) motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; b) Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo;

2.2 **Encaminhar a esta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.**

² **Acórdão AC1 TC 01267/17**: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida na Resolução RC1- TC-00200/2016;

2. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do então gestor, Sr. **Isaac de Carvalho Veras**, relativa ao exercício de 2016, ante ao descumprimento da deliberação constante da Resolução RC1- TC-00200/2016;

3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. João Batista Sampaio, à vista do princípio da continuidade administrativa, para que adote as providências em definitivo e, necessárias ao restabelecimento da legalidade, tal como apontado pela unidade de instrução em seu relatório inaugural de fls. 27/31, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);

³ **Acórdão AC1 TC 00583/2018**: 1. Declare o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 01267/2017; 2. Aplique multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, no valor de R\$ 5.725,28 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 119,95UFRiii e a 50% do teto, pelo descumprimento do aresto supranominado e, bem assim, por provocar embaraço à fiscalização, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Assine o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte. 4. Traslade a presente decisão para a Prestação de Contas do exercício de 2017, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, em razão do descumprimento da decisão adotada no Acórdão AC1 TC 01267/2017.

⁴ **Acórdão AC1 TC 01408/2018**: 1. Considerar insubsistente os itens 3 e 4 do Acórdão AC1 TC 00583/2018 através dos quais aplicou-se multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, no valor de R\$ 5.725,28 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte; 2. Manter incólume os demais termos da decisão mencionada; 3. Assinar, desta feita, o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor, Sr. João Batista Sampaio, para encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte, sob pena de multa em caso de omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

Sou também pelo traslado de cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do Presidente da Câmara, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2019, ante ao descumprimento da deliberação constante do **Acórdão AC1 01275/19**.

Isto posto, **voto** no sentido de que esta Câmara:

- 1) **Declare** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01275/2019**;
- 2) **Aplique** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁵ multa no valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) correspondentes a 50% do teto e a **120,05 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**⁶⁷, pelo descumprimento da determinação contida no item “3” do aludido Acórdão, ao Sr. José Simoa de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, assinando-lhe o **prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal⁸, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
- 3) **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 18/93 (art. 56, inciso VIII);
- 4) **Advirta ao Presidente da Câmara** que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 e outras cominações legais;
- 5) **Traslade** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D’Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020 para fins de subsidiar a sua análise.

⁵ **Art. 201.** O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

⁶ UFR de março = R\$ 51,61

⁷ UFR de jun = R\$ 46,74

⁸ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n.º 08954/14, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte (Acórdão AC1 TC 01275/2019, e

CONSIDERANDO que compulsando o almanaque processual restou constatado o descumprimento da decisão desta Corte supracitada;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar** o não cumprimento da determinação contida no Acórdão **AC1-TC-01275/2019**;
2. **Aplicar** com arrimo no art. 201, inciso IV do Regimento Interno,⁹ multa no valor de R\$ 6.196,26 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) correspondentes a 50% do teto e a **120,05 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB**¹⁰, pelo descumprimento da determinação contida no item "3" do aludido Acórdão, ao Sr. José Simoa de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água e responsável, na ocasião, pelo cumprimento da decisão supramencionada, assinando-lhe o **prazo** de 60 (sessenta) dias, ao **mencionado gestor**, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;
3. **Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias**, ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. José Simoa de Lima, para que adote as providências em definitivo, conforme apontado no relatório da unidade de instrução de fls. 27/31, i.e, encaminhar toda a documentação relativa ao concurso em apreço, através do sistema eletrônico de concurso, conforme Resolução RN TC 05/14 e Portaria regulamentadora TC 37/15, fazendo prova do protocolo de entrega a esta Corte sob pena de aplicação de nova multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 18/93 (art. 56, inciso VIII);

⁹ **Art. 201.** O Tribunal poderá aplicar a multa prevista no Art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IV – 80% (oitenta por cento), pelo descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida;

¹⁰ UFR de março = R\$ 51,61

¹¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08954/14

4. **Advertir ao Presidente da Câmara** que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 e outras cominações legais;
5. **Trasladar** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Presidente da Câmara do Município de Olho D'Água, Sr. José Simoa de Lima, relativa ao exercício de 2020 para fins de subsidiar a sua análise.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, de março de 2020.

Assinado 10 de Março de 2020 às 12:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2020 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2020 às 11:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM3

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 07528/21 **EXERCÍCIO:** 2.020
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Olho d' Água
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Jose Simoa de Lima	13156810487	Gestor(a)	01/01/2019 - 31/12/2020 01/01/2021 - 31/12/2022



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Olho d' Água - exercício de 2.020, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 24/05/2021 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.020 - LOA estimou as transferências em R\$ 811.034,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	817.034,00
Despesa orçamentária (b)	811.806,14
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Olho d' Água empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 811.806,14, representando 99,36% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo



O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.020 é de R\$ 813.530,31, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	811.806,14
Base de cálculo (b) *	11.621.861,62
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	813.530,31
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 65,41% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	534.447,65
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	534.447,65
Limite (d) = Transferências * 70%	571.923,80
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Olho d'Água é de 6.462 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00



dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 66.700,00, equivalente a 82,31% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Jose Simoa de Lima	81.031,20	66.700,00	

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 225,00 e R\$ 150,00.

Tal fato descumpra não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos.

(...)

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estípcio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos**

termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):

“F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, assim, deve o Gestor apresentar as devidas justificativas sob pena de devolução dos valores considerados excessivos, conforme registrado no quadro a seguir.



Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador Presidente	2.700,00
Demais Vereadores	1.800,00

Obs: a relação nominal dos Vereadores encontra-se no Anexo II deste relatório.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	534.447,65
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	534.447,65
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,000000 % * (c)	112.234,01
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	123.350,92
Diferença (f) = (e – d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 657.798,57, representando 3,11% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	534.447,65
Obrigações Patronais (e)	123.350,92
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	657.798,57
Receita corrente líquida – RCL (g)	21.103.544,18
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,11%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.266.212,65
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00



Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	23.143.013,80
Contribuição para o FUNDEB (b)	2.039.469,62
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	21.103.544,18

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a - b)	0,00



8. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	106.325,15
IPTU	9.310,75
ITBI	9.835,54
ISS	166.971,63
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	5.013,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	9.496.705,16
ITR	3.774,88
CIDE	8.878,38
ICMS_EXP	0
ICMS	1.739.594,72
IPVA	75.452,14
IPI	0
TOTAL	11.621.861,62



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Wesley Willy Carvalho Caldas	60.772,80	44.800,00	
Jose Eivaldo Chaves de Souza Junior	60.772,80	44.800,00	
Joao Batista Sampaio	60.772,80	44.800,00	
Francisco Furtado de Araujo	60.772,80	44.800,00	
Manoel Laurindo de Almeida	60.772,80	44.800,00	
Joao Batista de Melo	60.772,80	44.800,00	
Ruguismar Pereira da Silva	60.772,80	44.800,00	
Vanderson Barbosa de Araujo	60.772,80	44.800,00	

Assinado em 23 de Junho de 2021



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Junho de 2021



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO



PROCESSO: 07528/21
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020.

DESPACHO

À Segunda Câmara para:

A) CITAR o Vereador Presidente da Câmara, SENHOR JOSÉ SIMOA DE LIMA;

B) CITAR os demais Vereadores, com seus nomes à fl. 286:

- 1) SENHOR WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS
- 2) SENHOR JOSÉ ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR
- 3) SENHOR JOÃO BATISTA SAMPAIO
- 4) SENHOR FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO
- 5) SENHOR MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA
- 6) SENHOR JOÃO BATISTA DE MELO
- 7) SENHOR RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA
- 8) SENHOR VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO

Assinado em: 23/06/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 23 de Junho de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2528/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSE SIMOA DE LIMA

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2529/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOÃO BATISTA SAMPAIO

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2530/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2531/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOAO BATISTA DE MELO

Praca Ernana de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2532/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - CENTRO - Olho d'Água - Paraíba
- Brasil - 58760-000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2533/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR

Rua Julio Minervino - SN - Casa - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2534/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA

Praca Ernane de Sousa Costa - 35 - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2535/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58760-000



João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2536/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-000



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2718 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/06/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07528/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

João Pessoa, 24 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2718 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 25/06/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07528/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: João Batista Sampaio (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

João Pessoa, 24 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Jose Simoa de Lima, a partir de 08/07/2021 até 28/07/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	2528/21	Jose Simoa de Lima	08/07/2021 (Data do ofício: 23/06/2021)	28/07/2021	Decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado.

João Pessoa, 08 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para João Batista Sampaio, a partir de 08/07/2021 até 28/07/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	2529/21	João Batista Sampaio	08/07/2021 (Data do ofício: 23/06/2021)	28/07/2021	Decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado.

João Pessoa, 08 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



OFÍCIO Nº 2530/21 - 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,

Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara



Assinado Eletronicamente

conforme LC 104/01, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, assinado pela RA TC 162009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

VANDESSON BARBOSA DE ARAUJO

Praça Ermene de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em / / , Recebido em 14/07/2021

Sen: Fabiano Neto

PG. 1693428-PB

Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Vandesson Barbosa de Araujo, Proc. 07528/21, Data: 23/06/2021 15:05, Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Número de expedição: 00/07/2021 08:55 Validação: 763E 55E+ E004 DE48 4070 B4A2 4070 DA40



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Vandesson Barbosa de Araujo, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2530/21	Vandesson Barbosa de Araujo	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



293

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO N° 2531/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
Conforme LC 19/96, 20/04/2015 LC 31/2009 e
Selo Digitalizado MP nº 22/2018 - POF
DO TC 19/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOAO BATISTA DE MELO

Praca Emanu de Sousa Costa - S N - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em / / , Recebido em 14/07/2021

João Batista de Melo

RG 1693428 - PB

Rua Prof. Geraldo Von Söhlsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Joao Batista de Melo. Proc. 07528/21. Data: 23/06/2021 15:05. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por convidado em 28/07/2021 09:55. Validação: 2020.0070.7840 CD40 CAED 000A 5374 BECA

293



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Joao Batista de Melo, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2531/21	Joao Batista de Melo	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



294

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO N° 2532/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
Conforme LC 1595 alterada pela LC 1105/14 e pelo Regulamento Interno, aprovado em 26/10/2014

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Praça Emame de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - CENTRO - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58760-000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em Recebido em 14/07/2021

For: 30/07/2021 Net

RC: 1693428-PB

Rua Prof. Geraldo Von Schönsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2532/21	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



295

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2533/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo apresentar defesa ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR

Rua Julio Minervino - SN - Casa - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em / / , Recebido em 14/07/2021

M. A. S. Souza - B. Souza

J-321.658

Rua Prof. Gerardo Von Söhlsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Jose Erivaldo Chaves de Souza... Proc. 07528/21. Data: 23/06/2021 15:05. Responsável: Maria Neuma A. Alves



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2533/21	Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO N° 2534/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 31/2009 e pelo Regulamento Interno, alterado pela RIA TC 14/2009

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA

Praca Ernane de Sousa Costa - 35 - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58760000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em / / . Recebido em 14 / 07 / 21 .
Ruguismar Pereira da Silva
9.062.028

Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Ruguismar Pereira da Silva. Proc. 07528/21. Data: 23/06/2021 15:05. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por convidado em 00/07/2021 09:58. Validação: B7DD.FA37.18ED.5D00.5B81.D579.AAC4.4608



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Ruguismar Pereira da Silva, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2534/21	Ruguismar Pereira da Silva	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO Nº 2535/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente
CONFORME LEI Nº 10.695, DE 24 DE ABRIL DE 2003, E SUAS ATUALIZAÇÕES
COM REGISTRO EM SEU RESPECTIVO PORTAL - ASSINADO POR
M.A. ALVES

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - Brasil - 58760-000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em 11 Recebido em 14/07/2021

Ass: Manoel Laurindo de Almeida

R# 1693428-PB

Rua Prof. Geraldo Von Söhlsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Manoel Laurindo de Almeida, Proc. 07528/21, Data: 23/06/2021 15:05. Responsável: Maria Neuma A. Alves.
Impresso por convidado em 00/07/2021 09:55. Validação: 0177 0000 5E01 0070 4128 3005 7A20 7E00

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Manoel Laurindo de Almeida, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2535/21	Manoel Laurindo de Almeida	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Prof. Geraldo Von Sösten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>



TRAMITA - Sistema de Transmissão de Processos e Documentos

João Pessoa, 23 de Junho de 2021

OFÍCIO N° 2536/21 - 2ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 07528/21, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d'Água.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, relator do feito, tendo em vista o que consta dos autos, estamos citando Vossa Senhoria, para, querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos processuais (Art. 30, § 4º, c/c Art. 22, § 1º da LC 91/2009 - DOE 30.10.2009).

Para ter acesso ao conteúdo do processo, acesse o link de Consulta de Processos e Documentos no endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br>. Após entrar no sistema clique no link de Listagem de Processo e preencha o filtro número de protocolo. Os arquivos que compõem o processo estão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos. Para poder enviar documentação relativa ao processo, inclusive defesa e recurso, é necessário se dirigir ao setor de protocolo do Tribunal com a documentação necessária e realizar o cadastramento no Portal do Gestor.

Atenciosamente,
Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2ª Câmara

Assinado Eletronicamente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO

Praça Ernane de Sousa Costa - s/n - Câmara Municipal de Olho D'água - Centro - Olho d'Água - Paraíba - 58.760-090

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Postado em / / Recebido em 14/07/2021

Francisco Furtado de Araujo Neto

Pa 1693428 - PB

Rua Prof. Geraldo Von Sösten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58015-190
Fone: (83) 3208-3404 - Fax: (83) 3208-3404 - <http://www.tce.pb.gov.br>

Citação Postal - Francisco Furtado de Araujo, Proc. 07528/21, Data: 23/06/2021 15:05, Responsável: Maria Neuma A. Alves



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Francisco Furtado de Araujo, a partir de 19/07/2021 até 06/08/2021.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Retorno	Situação
Citação Postal	2536/21	Francisco Furtado de Araujo	14/07/2021	16/07/2021	AR com Recebimento

João Pessoa, 16 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANDRÉ CARLO TORRES PONTES CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO TC N° 07528/21

JOSÉ SIMOA DE LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 131.568.104-87, Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água - PB, e os demais defendentes, MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA SAMPAIO, RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA, VANDERSON BARBOSA DE ARAÚJO, JOÃO BATISTA DE MELO, JOSÉ ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR, FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO, e WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS, vereadores na gestão 2017-2020, conjuntamente com o Contador Público desta Casa Legislativa no período supra mencionado, "in fine assinado", inscrito no CRC/PB sob o N° 5748/O-3, com escritório à rua Aluizio de Queiroz, N° 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos - PB, o qual também recebe os avisos por meio eletrônico no e-mail cadastrado junto ao Portal do Gestor no endereço eletrônico ascontecnil@gmail.com, vem, à insigne presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com o axiomático respeito que faz por merecer, apresentar DEFESA ESCRITA, nos autos do processo TC N° 07528/21, que trata da prestação de contas da Câmara municipal de Olho D'Água-PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a aduzir:

DA EIVA APONTADA

A respeitável auditoria na análise dos autos da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2020, aduziu que no exercício em epígrafe houve majoração em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 225,00 e R\$ 150,00, sendo que tal fato descumpre não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017.

Destarte, aponta que a Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988, com o seguinte destaque:

Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador Presidente	2.700,00
Demais Vereadores	1.800,00

Eis, à guisa de sinopse o enredo dos autos.

DA REFUTAÇÃO A EIVA APONTADA

A matéria em questão, está disciplinada constitucionalmente nos seguintes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - *o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a *trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

Ora, atentamos a tal paradigma que o legislador mirim, observou fielmente o comando constitucional, confeccionando e iniciando no âmbito do poder legislativo com observância da anterioridade exigida constitucionalmente (aprovação numa legislatura para valer para a subsequente), a deliberação de

proposição legislativa que ao cabo foi aprovada, encaminhada ao executivo e sancionada e aprovada em legislatura pretérita, na data exata de 18 de agosto de 2016, conforme cópia da referida lei a qual segue apensada a esta defesa escrita.

Anote-se que em nenhum dispositivo da Carta Magna condicionou o constituinte originário ou o derivado de vinculação à validade do normativo juntado à Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto, as condicionantes mencionadas no art. 29, V e VI, da CF/88, diz respeito à observância quanto aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e aos limites máximos consagrados no referido inciso.

Quanto ao critério formal, verifica-se que os subsídios a teor do que dispõe o art. 39, X, da CF, foram fixados por lei específica (Lei Municipal Nº 115/2016), observando a iniciativa privativa e o limite máximo consagrado no inciso VI, “b” do art. 29 do texto constitucional.

Neste segmento, o campo de ação dos Vereadores, diante do princípio federativo, restrito, no máximo, ao poder de fixação de subsídios dos agentes políticos no âmbito municipal, com observância do princípio constitucional da anterioridade, respeitados, de qualquer modo, o percentual quanto ao teto dos membros do Poder Legislativo Estadual, que estão atrelados ao teto do Poder Legislativo Federal e estes ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como observados os ditames da Constituição Estadual e da respectiva Lei Orgânica do Município, limites sempre reputados cabíveis e vigentes, dada a prevalência de todo o sistema anterior (art. 29, caput, da CF/88, em nenhum momento restou malferido pelo normativo aprovado na Lei Municipal 115/2016.

Outrossim, se esclareça que a despesa criada possuía cobertura orçamentária, ou seja, não foi criada sem a correspondente disponibilidade de caixa, ou seja, todos os instrumentos normativos sem exceção possuem regra clara sobre a previsão de despesas, sendo que todas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e LOAs, consignaram dotações específicas para adimplemento de tais despesas, de forma que não vulneração à lei de responsabilidade fiscal no que tange aos art. 16 e 17.

Consoante somos sabedores, a remuneração em sentido amplo, é o salário, contraprestação a um determinado serviço executado, ordenado ou gratificação.

Atualmente os subsídios pagos são reputados como de natureza alimentar. Tanto é justa e legal a remuneração dos agentes políticos não obstante as razões daqueles que a repudiam, e preocupado com tal assunto, resolveu o Legislador fixar parâmetros para sua correta aplicação (art. 29, V, VI e VII, da CF).

“É indiscutível que os vereadores - e todos que ocupam cargos políticos - diante da grandeza da função e das responsabilidades que está acarreta, devam perceber remuneração condigna que, entretanto, deve estar condicionada à situação financeira, orçamentária e social do Município. A própria legitimidade política clama pelo adequamento da retribuição do exercício do mandato às condições salariais daqueles que o vereador representa. Por outro lado, a remuneração é um direito subjetivo público indisponível: dele não pode o vereador abrir mão, não tendo sobre ele qualquer poder de disponibilidade, visto que o direito subjetivo público nasce, desenvolve-se e extingue-se independentemente da vontade de seu titular. No caso específico da remuneração de vereadores, a questão é até mesmo de preservação da independência do titular do mandato, no sentido de garantir-lhe o exercício de forma livre e contra todos os tipos de pressão a que estão sujeitos os parlamentares no cumprimento das funções para as quais foram eleitos. Pressões estas que tanto podem partir das bases - o que sustenta a demagogia - quanto dos poderosos - o que acarreta a subserviência. Para que o vereador possa exercer com o necessário empenho as atividades inerentes ao seu mandato, deve ser condignamente remunerado, pesando ainda o fato de que, no mais das vezes, para exercê-lo, estará afastado das atividades que lhe garantiram a sobrevivência. Assim é inquestionável, perante o texto Constitucional, que não poderá ser instituído o mandato gratuito, por afrontar os alicerces do sistema normativo vigente: o princípio democrático (o mandato gratuito permitirá a elitização das Câmara Municipais, afastando os não-bafejados pela fortuna); o princípio da isonomia (a gratuidade atingirá apenas alguns mandatos eletivos); o princípio da recuperabilidade (a remuneração dos vereadores é garantida constitucionalmente); a

independência do exercício da vereança (o exercício pleno e livre do mandato ficará submetido a pressão e subordinação de ordem econômica); a indisponibilidade do direito subjetivo público (a possibilidade de ser exigido, da administração, o cumprimento de prestações garantidas pela norma jurídica). Considere-se ainda, que, pela aprovação de ato inconstitucional, a Câmara poderá a ser compelida judicialmente a providenciar sua retirada do mundo jurídico, arcando com as responsabilidades pela prática desse ato: pagamento da remuneração corrigida monetariamente. (Boletim de Direito Municipal - p. 91/92, jan/96).

Por fim, esclareça que o processo legislativo para fixação dos subsídios dos agentes contestantes para legislatura 2017/2020, foi deflagrado antes das eleições (10 de setembro de 2016), consoante comprova a documentação constante dos autos, sem que isso, constitua ofensa ao princípio da moralidade, notadamente quando grande do parlamento à época foi renovado. Anote-se que o valor previsto na referida legislação foi fixado em R\$ 7.500,00 para o Presidente da Câmara Municipal e R\$ 5.000,00 para os demais vereadores – vide arts. 8º e 9º. No caso em epígrafe, a auditoria não apontou qualquer ultrapassagem no valor a que teria direito os edis, na percepção dos subsídios que faziam jus à época do exercício dos cargos.

Ademais, o próprio anexo do processo TC Nº 07528/21 constante dos autos, deixa patente a argumentação supra.

Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Wesley Willy Carvalho Caldas	60.772,80	44.800,00	
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	60.772,80	44.800,00	
Joao Batista Sampaio	60.772,80	44.800,00	
Francisco Furtado de Araujo	60.772,80	44.800,00	
Manoel Laurindo de Almeida	60.772,80	44.800,00	
Joao Batista de Melo	60.772,80	44.800,00	
Ruguismar Pereira da Silva	60.772,80	44.800,00	
Vanderson Barbosa de Araujo	60.772,80	44.800,00	

É importante ressaltar que, nessa linha de raciocínio, o princípio da segurança jurídica baseado em jurisprudência dominante de tribunais superiores, recomenda a não obrigatoriedade de devolução dos valores porventura considerados indevidos por força de eventual nulidade de lei concessiva, sobretudo, quanto formatada pelo poder legítimo.

Seria totalmente descabida a devolução dos recursos recebidos de boa fé e em contraprestação pelo labor dispensado, pois se a remuneração se pautou sem excesso dentro dos valores inicialmente consignado em lei, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade como alega a respeitável auditoria.

Aliás, sobre este aspecto, há acórdão específico:

ADMINISTRATIVO – LEI MUNICIPAL – MAJORAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS – CE, ART. 111, INC. V – RESTRIÇÃO TEMPORAL SEM EQUIVALENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA.

Infere-se do art. 29, inc. V, da Constituição Federal, com a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional n. 19/1998, que restou suprimido o requisito da anterioridade na fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.

Logo, ainda que conste da Carta Estadual, em seu art. 111, inc. V, que a majoração da remuneração dos agentes políticos deve respeitar o prazo de 6 meses antes do término da legislatura, a inobservância do regramento não implica inconstitucionalidade e, por conseguinte, não autoriza a condenação à restituição do numerário aos cofres públicos. (TJSC - Apelação Cível n. 2009.019935-9, da Capital - Relator: Des. Luiz César Medeiros).

Vale ressaltar que os valores percebidos foram baseados na Lei Municipal nº 115/2016, cuja normativo não afrontou, à época, os limites de subsídios previstos na Lei Estadual 10.435/2015

que fixou os limites dos subsídios dos deputados estaduais em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais), permitindo, deste modo, a fixação no legislativo municipal. Registra-se, ainda, que o valor fixado, à época, também não afrontava os limites legais previstos na Carta Magna Brasileira. Todavia, há de se destacar que, em 2017, o subsídio dos agentes políticos do Legislativo foi percebido abaixo do fixado na referida Lei Municipal, montante este a menor do que fora estabelecido na lei supra, isto em consequência da falta de receita orçamentária no Legislativo, naquele ano, para o cumprimento integral do valor estabelecido naquele instrumento normativo.

No ano de 2020, porém, tendo em vista a plena observância da legislação e, ainda, os limites de gasto com pessoal, os vereadores da Edilidade Municipal perceberam, de janeiro a dezembro, os valores consignados no relatório, ou seja, mais uma vez, o gestor mirim atendeu a Lei Municipal que fixa os subsídios dos agentes políticos, assim como cumpriu a determinação contida na Resolução RPL-TC 006/2017.

Observa-se que a Resolução RPL-TC-006/2017, traz orientações para que sejam seguidos os limites Constitucionais e não sejam ultrapassados os demais limites e normas constantes na LRF e na norma fixadora Municipal:

(...)No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estipêndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R \$ 33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão

geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88.

O que se verifica, em verdade, é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução. Foi exatamente o que fora feito, observados os percentuais de 5% da Receita, dos 7% da receita de tributos e os 70% da Receita da Câmara Municipal, e foram recebidos em 2017 o valor abaixo do fixado na referida norma municipal e em consonância com os ditames e limites legais para aquele ano, conforme preceitua o art. 10º da referida lei municipal:

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

A Câmara Municipal de Olho D'Água, com observância aos princípios que regem a administração pública e gestão de recursos, obedeceu a todos os limites aceitos por este Tribunal, não tendo que se falar em majoração. Para além, o suposto excesso apontado pela auditoria se baseou em um comparativo remuneratório recebido nos exercícios de 2017 para com a remuneração recebida no exercício de 2020, não podendo sofrer com alterações repentinas de entendimento, já que foram regulares os demais demonstrativos de valores dos anos anteriores os quais foram declarados em compasso com a norma municipal de 2016. Neste contexto, não seria medida de Justiça reprovar as contas do exercício em questão, ou mesmo aplicar sanção pecuniária, visto haver precedentes do Pleno deste no TCE, em julgados de diversas Câmaras Municipais, pelo entendimento de não haver excesso, conforme Processos TC Nº 05996/2019 (Acórdão AC2-TC. Nº 01401/2019), exercício de 2018, e TC Nº 09033/20 (Acórdão AC2-TC Nº 00854/2021), exercício 2019, do Município de Pedro Régis,

nos quais o pleno votou pela regularidade sem imputação de débito, fato que se tornou Jurisprudência. Veja-se, a título exemplificativo:

Contudo, em relação ao excesso apontado, destacamos ainda o que se segue: *A regra constitucional que estabelece critérios para a fixação do subsídio dos Vereadores está contida no art. 29, VI, in verbis: VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (...) No município de Pedro Régis foi promulgada a Lei Municipal nº 275/2016, a qual fixou o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 4.000,00 e R\$ 6.000,00 o subsídio do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020. Já a Lei Estadual nº 10.435, de 20 de janeiro de 2015, fixou os subsídios mensais dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,00 e do Deputado investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa em R\$ 37.983,00. Este Tribunal de Contas, no Processo TC nº 00847/17, através da RESOLUÇÃO RPL-TC-00006/17, de 25/01/2017, examinou a legislação que fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 dos municípios paraibanos e, dentre outras, decidiu comunicar a todos os Presidentes de Câmaras das distorções e falhas encontradas nos diferentes Decretos Legislativos, Resoluções e Leis examinados. E manteve como jurisprudência, o que foi decidido na referida Resolução. FOI OBSERVADO, PORTANTO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS OBEDECEU AOS LIMITES ACEITOS POR ESTE TRIBUNAL, COMO TAMBÉM, FORAM RESPEITADOS OS DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS, REFERENTES À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA, art. 29, incisos VI e VII, o que leva a este relator, data vênia, a DISCORDAR DO EXCESSO DE REMUNERAÇÃO APONTADO PELA AUDITORIA. Além do mais, o excesso apontado pela Auditoria se baseou em um comparativo remuneratório recebido nos exercícios de 2017/2018 com a remuneração recebida no exercício de 2019, ocasionando assim o suposto excesso, como se pode verificar as fls. 185 dos autos. (Processo TC nº 09033/20, Acórdão AC2- TC 00854/21 Data: 22/06/2021 Responsável: Cons. Subst. Oscar M. S. Melo).*

DO PEDIDO

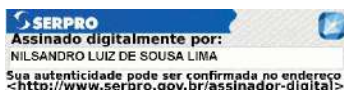
Todos os atos da administração da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2020, que teve a frente o defendente e demais parlamentares, foram pautados e consubstanciados em quatro regras de observação permanente e obrigatória pelo então chefe do Legislativo: Legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, tudo em rígida vinculação com as regras autorizadoras.

Não houve nenhum excesso de poder, não ultrapassou o defendente os limites de suas atribuições, não existindo destarte, elementos desnorteadores da vinculação às normas permissivas, conforme acostamos a esta exposição, a cópia das folhas analíticas dos Eletivos da Câmara municipal correspondente ao exercício de 2020, com o intuito de respaldar os argumentos aqui apresentados.

Ante ao exposto, com a juntada da documentação inclusa, comprobatória da austeridade e probidade dos atos do defendente, espera e confia o requerente sejam os argumentos aqui contidos, acolhidos por V.Ex^a., para JULGAR COMO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Câmara Municipal de Olho D'Água referente ao exercício de 2020, ante a inexistência de qualquer gravame ao erário, sem qualquer imputação de débito aos edis.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Olho D'Água – PB, em 27 de julho de 2021.



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
Contador Público e Eleitoral – CRC/PB 5748/O-3

José Simoa de Lima
JOSÉ SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 115/2016

Olho D'água-PB, 18 de Agosto de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro do Município de Várzea para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários, Tesoureiro e Chefe de Gabinete para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 10º - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 11º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 13º - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 GABINETE DO PREFEITO

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 14º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 15º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 16º - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos Vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada participante, onde seja devidamente comprovada a sua participação na referida sessão.

Art. 17º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 18º - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias se dará por parte do órgão interessado e só será realizada se não ultrapassar o limite Constitucional dos 0,5% (cinco por cento) previstos no artigo 29 inciso VII, fixado na Constituição Federal e demais limites, desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentaria para cada exercício a partir da vigência desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Olho D'água, 18 de Agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping, fluid strokes.

Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Constitucional



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Março de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	43.252,20	0,00	9.515,48	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	43.252,20	0,00	9.515,48	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Janeiro de 2020

Código	Matricula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	5.156,59	29.518,41
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	5.156,59	29.518,41
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	533,97	3.116,03
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	533,97	3.116,03
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	477,09	3.172,91
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	533,97	3.116,03
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.072,89	4.402,11
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	505,53	3.144,47
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	459,67	3.190,33
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	533,97	3.116,03
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	505,53	3.144,47

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.342,34		
2	INSS	9		3.814,25		
Totais		27	34.675,00	5.156,59		29.518,41

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria	Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
	Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2 INSS	22,00 %	0,00 %	41.108,60	0,00	9.043,89	0,00
Totais	22,00 %	0,00 %	41.108,60	0,00	9.043,89	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.342,34		
2	INSS	9		3.814,25		
Totais		27	34.675,00	5.156,59		29.518,41

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação	Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
	Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2 INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Fevereiro de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	39.175,00	6.296,95	32.878,05
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	39.175,00	6.296,95	32.878,05
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	4.150,00	655,72	3.494,28
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	4.150,00	655,72	3.494,28
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	4.150,00	598,84	3.551,16
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	4.150,00	655,72	3.494,28
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.975,00	1.250,27	4.724,73
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	4.150,00	627,28	3.522,72
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	4.150,00	570,40	3.579,60
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	4.150,00	655,72	3.494,28
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	4.150,00	627,28	3.522,72

Resumo da Secretaria

17	INDENIZAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9	4.500,00			
1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.987,70		
2	INSS	9		4.309,25		
Totais		36	39.175,00	6.296,95		32.878,05
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Secretaria		Alíquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	46.707,20	0,00	10.275,58	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	46.707,20	0,00	10.275,58	0,00

Resumo da Lotação

17	INDENIZAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9	4.500,00			
1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.987,70		
2	INSS	9		4.309,25		
Totais		36	39.175,00	6.296,95		32.878,05
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Lotação		Alíquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	39.175,00	0,00	8.618,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	39.175,00	0,00	8.618,50	0,00



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Abril de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00		
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45	
2	INSS	9		3.585,05	
Totais		27	34.675,00	4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00		
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45	
2	INSS	9		3.585,05	
Totais		27	34.675,00	4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Maio de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Junho de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

 Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Julho de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Agosto de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.371,45	
2	INSS	9			3.585,05	
Totais		27	34.675,00		4.956,50	29.718,50
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Setembro de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,50	29.718,50
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,28	3.199,72
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,71	4.385,29
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,49	3.219,51
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,15	3.142,85
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,71	3.171,29

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.547,33	0,00	9.360,40	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.547,33	0,00	9.360,40	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,45		
2	INSS	9		3.585,05		
Totais		27	34.675,00	4.956,50		29.718,50

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Outubro de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,39	29.718,61
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,39	29.718,61
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,26	3.199,74
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,70	4.385,30
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,70	3.171,30
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,47	3.219,53
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,70	3.171,30

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,52		
2	INSS	9		3.584,87		
Totais		27	34.675,00	4.956,39		29.718,61

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.616,99	0,00	9.375,72	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.616,99	0,00	9.375,72	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,52		
2	INSS	9		3.584,87		
Totais		27	34.675,00	4.956,39		29.718,61

Qtd. de Servidores: 9

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00



Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Novembro de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	39.175,00	6.211,99	32.963,01
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	39.175,00	6.211,99	32.963,01
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	4.150,00	641,64	3.508,36
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	4.150,00	641,64	3.508,36
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	4.150,00	584,76	3.565,24
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	4.150,00	641,64	3.508,36
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.975,00	1.277,95	4.697,05
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	4.150,00	613,20	3.536,80
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	4.150,00	556,32	3.593,68
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	4.150,00	641,64	3.508,36
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	4.150,00	613,20	3.536,80

Resumo da Secretaria

17	INDENIZAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9	4.500,00			
1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.997,12	
2	INSS	9			4.214,87	
Totais		36	39.175,00		6.211,99	32.963,01
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Secretaria		Alíquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	47.047,33	0,00	10.350,40	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	47.047,33	0,00	10.350,40	0,00

Resumo da Lotação

17	INDENIZAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	9	4.500,00			
1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9			1.997,12	
2	INSS	9			4.214,87	
Totais		36	39.175,00		6.211,99	32.963,01
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Lotação		Alíquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	39.175,00	0,00	8.618,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	39.175,00	0,00	8.618,50	0,00


Câmara Municipal de Olho Dagua

Casa Gadibeti Cirilo de Carvalho

Departamento de Pessoal

Folha de Servidores Paga - Folha Analítica - Agrupados por Lotação, Secretaria Dezembro de 2020

Código	Matrícula	Nome	Cargo	Vantagens	Descontos	Líquido
1	CAMARA MUNICIPAL - ELETIVOS		9	34.675,00	4.956,39	29.718,61
1	CAMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA		9	34.675,00	4.956,39	29.718,61
6	5	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
5	4	JOAO BATISTA DE MELO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
2	1	JOAO BATISTA SAMPAIO	VEREADOR	3.650,00	450,26	3.199,74
7	6	JOSE ERIVALDO CHAVES DE SOUZA JUNIOR	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
1	0	JOSE SIMOA DE LIMA	VEREADOR - PRESIDENTE	5.475,00	1.089,70	4.385,30
3	2	MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA	VEREADOR	3.650,00	478,70	3.171,30
8	7	RUGUISMAR PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	3.650,00	430,47	3.219,53
4	3	VANDERSON BARBOSA DE ARAUJO	VEREADOR	3.650,00	507,14	3.142,86
9	8	WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	VEREADOR	3.650,00	478,70	3.171,30

Resumo da Secretaria

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,52		
2	INSS	9		3.584,87		
Totais		27	34.675,00	4.956,39		29.718,61
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Secretaria		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	42.199,00	0,00	9.283,78	0,00

Resumo da Lotação

1	SUBSIDIO	9	34.675,00			
11	IMPOSTO DE RENDA	9		1.371,52		
2	INSS	9		3.584,87		
Totais		27	34.675,00	4.956,39		29.718,61
Qtd. de Servidores:		9				

Resumo Previdenciário da Lotação		Aliquota Patronal		Totais das Incidências		Valores da Parte Patronal	
		Normal+RAT Ajustado - %	Suplem - %	Normal	Suplementar	Normal	Suplementar
2	INSS	22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00
Totais		22,00 %	0,00 %	34.675,00	0,00	7.628,50	0,00

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2021 às 15:06:02 foi protocolizado o Documento sob o Nº 55207/21 da subcategoria Defesa , exercício 2020, referente a(o) Câmara Municipal de Olho d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Simoa de Lima.

Documento	Autenticação
Defesa	b48ff30482b6ea1720f4ef9b3e7e5323
Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes políticos 2017 a 2020	4d165d86ba0dd2a29e6e5728794dbd9f
Anexo 2 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 03.2020	00cfbb5eafe01b0a4910b0f7c4605ad4
Anexo 3 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 01.2020	ebe47fd16987293f26cb4ec89d27ef1b
Anexo 4 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 02.2020	ecf8c7763dfe5f428747e4efb034a0b3
Anexo 5 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 04.2020	9a053bf59ee105539ead53479a4a4cd4
Anexo 6 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 05.2020	b8e13facd3ee7a30378e9f5ff61283eb
Anexo 7 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 06.2020	fc2257432c33335ed0a5820beba4d20e
Anexo 8 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 07.2020	ba9750c13acf3e7593c1d71aa889bb77
Anexo 9 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 08.2020	a50b6f9d56780df3a4094e86341836d7
Anexo 10 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 09.2020	d19bcaa95955f16587aec7ccc2eb463
Anexo 11 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 10.2020	5872aff3718610df4595a96a8332cd23
Anexo 12 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 11.2020	fd6595029e4c6837e883c83245fc049e
Anexo 13 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 12.2020	61d411e3832f74b732af941f839fceb9

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/07/2021 às 15:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55207/21 ao Processo 07528/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 07528/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	317 - 326	b48ff30482b6ea1720f4ef9b3e7e5323
Anexo 1 - Lei que fixa o subsídio dos agentes políticos 2017 a 2020	327 - 330	4d165d86ba0dd2a29e6e5728794dbd9f
Anexo 2 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 03.2020	331	00cfbb5eafe01b0a4910b0f7c4605ad4
Anexo 3 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 01.2020	332	ebe47fd16987293f26cb4ec89d27ef1b
Anexo 4 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 02.2020	333	ecf8c7763dfe5f428747e4efb034a0b3
Anexo 5 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 04.2020	334	9a053bf59ee105539ead53479a4a4cd4
Anexo 6 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 05.2020	335	b8e13facd3ee7a30378e9f5ff61283eb
Anexo 7 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 06.2020	336	fc2257432c33335ed0a5820beba4d20e
Anexo 8 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 07.2020	337	ba9750c13acf3e7593c1d71aa889bb77
Anexo 9 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 08.2020	338	a50b6f9d56780df3a4094e86341836d7
Anexo 10 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 09.2020	339	d19bcaa95955f16587aec7ccc2eb463
Anexo 11 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 10.2020	340	5872aff3718610df4595a96a8332cd23
Anexo 12 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 11.2020	341	fd6595029e4c6837e883c83245fc049e
Anexo 13 - CMOD - Folha Analítica Eletivo - 12.2020	342	61d411e3832f74b732af941f839fceb9
RECIBO PROTOCOLO	343	cd8c5d60d672bf733a7831fa0e8f4ae4

João Pessoa, 27 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Jose Simoa de Lima	08/07/2021	28/07/2021 (suprido em 27/07/2021 pelo envio da defesa)	-	-	Doc. 55207/21 (27/07/2021)

João Pessoa, 27 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
João Batista Sampaio	08/07/2021	28/07/2021	-	-	Não Apresentada

João Pessoa, 29 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 04/08/2021 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Feriado (Lei Municipal nº 8.805/1999) ocorrido em 05/08/2021:

Prazo para Defesa - Francisco Furtado de Araujo

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - Joao Batista de Melo

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - Manoel Laurindo de Almeida

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - Ruguismar Pereira da Silva

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - Vandesson Barbosa de Araujo

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

Prazo para Defesa - WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

Antes da alteração - 06/08/2021

Após alteração - 09/08/2021

João Pessoa, 04 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 07528/21**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d' Água**Exercício:** 2020

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Vandesson Barbosa de Araujo	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
Joao Batista de Melo	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
Ruguismar Pereira da Silva	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
Manoel Laurindo de Almeida	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada
Francisco Furtado de Araujo	19/07/2021	09/08/2021	-	-	Não Apresentada

João Pessoa, 10 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 07528/21
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020.

DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida anexação do Documento TC 55207/21, encaminho os presentes autos à consideração de Vossa Excelência.

Assinado em: 10/08/2021



Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2a. Câmara
Matrícula 3701875

Assinado em 10 de Agosto de 2021



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



PROCESSO: 07528/21
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020.

DESPACHO

À DIAGM III para elaborar relatório de análise de defesa.

Assinado em: 10/08/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 10 de Agosto de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL III – DIAGM III	
Processo TC Nº:	Nº 07528/21
Natureza:	PCA – Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Olho d’ Água
Responsável:	Sr. José Simoa de Lima
Exercício:	2020

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA
I - RESUMO FÁTICO

Vieram os autos para que esta Auditoria proceda à análise da defesa apresentada (DOC. TC Nº 55207/21 – fls. 317/342).

II – DA ANÁLISE DA AUDITORIA
II.I – Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988 (item 4.1).
Síntese da Defesa

Asseverou o defendente que:

“(...) o processo legislativo para fixação dos subsídios dos agentes contestantes para legislatura 2017/2020, foi deflagrado antes das eleições (10 de setembro de 2016), consoante comprova a documentação constante dos autos, sem que isso, constitua ofensa ao princípio da moralidade, notadamente quando grande do parlamento à época foi renovado. Anote-se que o valor previsto na referida legislação foi fixado em R\$ 7.500,00 para o Presidente da Câmara Municipal e R\$ 5.000,00 para os demais vereadores – vide arts. 8º e 9º. No caso em epígrafe, a auditoria não apontou qualquer ultrapassagem no valor a que teria direito os edis, na percepção dos subsídios que faziam jus à época do exercício dos cargos.

(...)

É importante ressaltar que, nessa linha de raciocínio, o princípio da segurança jurídica baseado em jurisprudência dominante de tribunais superiores, recomenda a não obrigatoriedade de devolução dos valores porventura considerados indevidos por



força de eventual nulidade de lei concessiva, sobretudo, quanto formatada pelo poder legítimo.

Seria totalmente descabida a devolução dos recursos recebidos de boa fé e em contraprestação pelo labor dispensado, pois se a remuneração se pautou sem excesso dentro dos valores inicialmente consignado em lei, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade como alega a respeitável auditoria.

(...)

O que se verifica, em verdade, é que deverá ser observado valor compatível com os limites constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e da norma fixadora Municipal, e essa observação deverá ser feita no exercício de 2017, conforme consta da Resolução. Foi exatamente o que fora feito, observados os percentuais de 5% da Receita, dos 7% da receita de tributos e os 70% da Receita da Câmara Municipal, e foram recebidos em 2017 o valor abaixo do fixado na referida norma municipal e em consonância com os ditames e limites legais para aquele ano, conforme preceitua o art. 10º da referida lei municipal.

(...)

A Câmara Municipal de Olho D'Água, com observância aos princípios que regem a administração pública e gestão de recursos, obedeceu a todos os limites aceitos por este Tribunal, não tendo que se falar em majoração. Para além, o suposto excesso apontado pela auditoria se baseou em um comparativo remuneratório recebido nos exercícios de 2017 para com a remuneração recebida no exercício de 2020, não podendo sofrer com alterações repentinas de entendimento, já que foram regulares os demais demonstrativos de valores dos anos anteriores os quais foram declarados em compasso com a norma municipal de 2016". (SIC)

Entendimento da Auditoria

Conforme consta do Sistema SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício (2020), em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, **R\$ 225,00 e R\$ 150,00.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Tal fato descumpre não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos:

(...)
 No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estípcndio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):**
 "F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídío de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
 (...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, conforme registrado no quadro a seguir.

Agente Político	Excesso (Valor Total – 12 meses)
Vereador Presidente	R\$ 2.700,00
Demais Vereadores	R\$ 1.800,00

É cediço que o inciso X do art. 37 da Constituição Federal permite revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e dos subsídios dos detentores de poder, sempre na mesma data e sem distinção de índice. Confira-se:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídío de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto – organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice–Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da CF/88.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Portanto, conforme dito, a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos agentes políticos e servidores públicos **é a lei em sentido estrito**, de iniciativa de cada Poder.

Reza o art. 3º da Lei Municipal nº. 115/2016, de 18 de agosto de 2016 (fls. 327/330), a qual fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos e dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências:

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme a lei supracitada, ***“Fica assegurada à revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.”*** (grifei)

Deste modo, observa-se que não foi apresentado o requisito legal para assegurar à revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, qual seja, **a lei específica** de iniciativa do Poder Legislativo.

Portanto, esta Auditoria entende que **a irregularidade permanece**.



III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da defesa apresentada, esta Auditoria opina pela permanência da seguinte irregularidade:

- Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Recebimento em Excesso, ao longo do exercício de 2020, de remuneração por parte dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, conforme quadro a seguir:

Agente Político (Vereadores)	Excesso (Valor Total – 12 meses)
Jose Simoa de Lima (Presidente)	R\$ 2.700,00
João Batista Sampaio	R\$ 1.800,00
João Batista de Melo	R\$ 1.800,00
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	R\$ 1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	R\$ 1.800,00
Manoel Laurindo de Almeida	R\$ 1.800,00
Ruguismar Pereira da Silva	R\$ 1.800,00
Vanderson Barbosa de Araújo	R\$ 1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 17.100,00

É o relatório.

Assinado em 17 de Setembro de 2021



Glauco Antonio de Carvalho Xavier
Mat. 3707199
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 17 de Setembro de 2021



Gustavo Silva Coelho
Mat. 3707148
CHEFE DE DIVISÃO



PROCESSO: 07528/21
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olho d' Água
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2020.

DESPACHO

Ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Assinado em: 17/09/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 17 de Setembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



PARECER Nº: **01628/21**

PROCESSO TC N º: **07528/21**

NATUREZA: **Prestação de Contas Anuais**

ORIGEM: **Câmara Municipal de Olho D' Água – Exercício 2020**

RESPONSÁVEL: **José Simoa de Lima**

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2020. AUMENTO DE SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS DEMAIS VEREADORES EM DESACORDO COM O INCISO X, DA CF/88. REGULARIDADE COM RESSALVAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do **Sr. José Simoa de Lima**, chefe do Poder Legislativo Municipal de Olho D' Água.

Quando da análise inicial, a Auditoria emitiu o Relatório Prévio de PCA, às **fls. 278/287**, tendo, à época, detectado a seguinte inconsistência:

8. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 37, inciso X da CRFB/1988	4.1

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor interessado foi instado a manifestar-se acerca da eiva detectada no Relatório Prévio da Auditoria – certidão à **fl.290** – e acostou o **DOC TC Nº 55207/21** aos autos.

Em sede de Análise de Defesa – **fls.355/360** – a Auditoria entendeu pela manutenção da eiva detectada no Relatório Inicial.

A seguir, os autos foram encaminhados a este *Parquet* de Contas, para a devida análise e emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, em consonância com o sistema de controle externo estabelecido na Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas do Estado “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”. Disposição semelhante pode ser extraída do artigo 1º, inciso I, da LOTCE/PB.

A obrigação de prestar contas decorre de expressa determinação constitucional, tendo como destinatária qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos. O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, a fim de que os recursos colocados à disposição do administrador sejam utilizados com a máxima eficiência.

É preciso registrar, ainda, que é imperativa não só a prestação de contas, mas também a sua prestação completa e regular, pois a ausência ou a imprecisão de documentos que torne dificultoso o seu exame é tão grave quanto a omissão do próprio dever de prestá-las.

No caso dos autos, passa-se, a seguir, à apreciação especificada da irregularidade apontada pela Auditoria quando da análise da defesa apresentada pela gestão da edilidade.

2.1. DO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DURANTE A LEGISLATURA:

A Auditoria evidenciou a majoração dos subsídios no Legislativo Municipal, ao longo da legislatura 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no sentido inverso ao que determina a Resolução RPL TC 006/2017, no montante de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador Presidente	2.700,00
Demais Vereadores	1.800,00

Obs: a relação nominal dos Vereadores encontra-se no Anexo II deste relatório.

Assiste razão à Auditoria, visto que se trata de exigência constitucional a definição dos subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, regra de anterioridade que, em consonância com o princípio da impessoalidade, impõe a fixação de valores antes da realização do pleito eleitoral.

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que a fixação de remuneração de vereadores para viger na própria legislatura é ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade (RE 172.212, Rel. Min. Maurício Corrêa).

Tal entendimento também restou consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas de todo o país, sendo, inclusive, objeto de processo de consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, através da Decisão TC nº 407/08, assim se pronunciou:

- “1. A Constituição Federal, em seu artigo 29, *caput*, consagra o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios dos Vereadores. Isso quer dizer que os subsídios dos parlamentares municipais, assim como seus critérios de majoração, devem ser fixados em cada legislatura para vigorar na subsequente;
2. Lei ou Resolução de Câmara de Vereadores que estabeleça novos subsídios ou que conceda aumentos para os Vereadores, com efeitos financeiros no curso da própria legislatura, é manifestamente inconstitucional;

3. Nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios fixados para Deputados Estaduais constituem um dos limites para percepção dos subsídios dos Vereadores.

Destarte, opina este representante Ministerial pela **imputação de débito** ao gestor responsável, no montante de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme apontado pela Auditoria, sem prejuízo da aplicação de **multa, nos termos do artigo 56, da LOTCEPB.**

3. CONCLUSÃO:

Do exposto, pugna este Representante Ministerial pelo(a):

1.REGULARIDADE, com RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Olho D' Água, de responsabilidade do **Sr. José Simoa de Lima;**

2.APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;

3.IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao gestor responsável, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, em decorrência do reajuste inconstitucional, na mesma legislatura, da remuneração do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal de Olho D' Água; e, por fim,

4.RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Olho D' Água, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

É o Parecer, salvo diverso juízo.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO INTIMAÇÃO PARA SESSÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2787 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 01/10/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07528/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior (Interessado(a)); Francisco Furtado de Araujo (Interessado(a)); João Batista Sampaio (Interessado(a)); Manoel Laurindo de Almeida (Interessado(a)); Joao Batista de Melo (Interessado(a)); Ruguismar Pereira da Silva (Interessado(a)); Vandesson Barbosa de Araujo (Interessado(a)); WESLLEY WILLY CARVALHO CALDAS (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

Origem: Câmara Municipal de Olho d' Água

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsável: José Simoa de Lima (Presidente)

Interessados: Francisco Furtado de Araújo / João Batista Sampaio / João Batista de Melo

José Erivaldo Chaves de Souza Junior / Manoel Laurindo de Almeida / Ruguismar Pereira da Silva

Vanderson Barbosa de Araujo / Wesley Willy Carvalho Caldas

Contador: Nilsandro Luiz de Sousa Lima (CRC-PB 5748/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de Olho d' Água. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01784/21

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Olho d' Água**, relativa ao exercício de **2020**, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA.

Durante o exercício de 2020, foi instaurado o Processo de Acompanhamento da Gestão, com a elaboração de dois relatórios de acompanhamento e emissão de doze alertas.

A Auditoria lavrou **Relatório Inicial** (fls. 278/287), através do Auditor de Contas Públicas (ACP) Adjailton Muniz de Sousa (Chefe de Divisão), subscrito pelo ACP Gláucio Barreto Xavier (Chefe de Departamento), com as seguintes colocações e observações:

1. Na gestão geral:

- 1.1. A **prestação de contas** foi enviada em 15/04/2021, dentro do prazo legal, flexibilizado por conta da pandemia, instruída pelos documentos regularmente exigidos;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

- 1.2. A lei orçamentária anual **estimou** as transferências em R\$811.034,00 e **autorizou despesas** em igual valor, sendo efetivamente **transferidos** R\$817.034,00 e **executadas despesas** no valor de R\$811.806,14;
- 1.3. Não foi indicada despesa sem **licitação**;
- 1.4. O **gasto total** do Poder Legislativo (R\$811.806,14) foi de **6,99%** do somatório da receita tributária e das transferências do exercício anterior (R\$11.621.861,62), abaixo do limite constitucional de 7%;
- 1.5. A despesa com **folha de pagamento** (R\$534.447,65) atingiu o percentual de **65,69%**, dentro do limite de 70% em relação à receita da Câmara;
- 1.6. Normalidade nos **balanços** e na movimentação **extraorçamentária**;
- 1.7. Os **subsídios** dos Vereadores com indicação de recebimento em excesso;
- 1.8. Constatou-se, nos recolhimentos dos encargos **previdenciários** patronais, que, para um valor estimado de R\$112.234,01, houve pagamento de R\$123.350,92, perfazendo uma diferença de R\$11.116,91 em relação à estimativa.
2. **Na gestão fiscal (Lei Complementar 101/2000):**
 - 2.1. As **despesas com pessoal** (R\$657.798,57) corresponderam a **R\$3,12%** da receita corrente líquida do Município (R\$21.103.544,18), dentro do índice máximo de 6%;
 - 2.2. No final do exercício, não houve **saldo a pagar de despesas com pessoal**;
 - 2.3. Os **relatórios** de gestão fiscal (RGF) foram elaborados, publicados e encaminhados conforme a legislação.
3. Não houve **denúncia** durante o exercício em análise;
4. Não foi realizada **diligência** na Câmara Municipal.

Ao término do Relatório, a Auditoria apontou irregularidade na remuneração dos Vereadores.

Notificações de estilo e defesa apresentada às fls. 317/343.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

Análise de defesa pela Auditoria (fls. 355/360), cujo relatório produzido pelo ACP Glauco Antonio de Carvalho Xavier, subscrito pelo ACP Gustavo Silva Coelho (Chefe de Divisão) assim concluiu:

Ante o exposto, após análise da defesa apresentada, esta Auditoria opina pela permanência da seguinte irregularidade:

– Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Recebimento em Excesso, ao longo do exercício de 2020, de remuneração por parte dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, conforme quadro a seguir:

Agente Político (Vereadores)	Excesso (Valor Total – 12 meses)
Jose Simoa de Lima (Presidente)	R\$ 2.700,00
João Batista Sampaio	R\$ 1.800,00
João Batista de Melo	R\$ 1.800,00
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	R\$ 1.800,00
Francisco Furtado de Araújo	R\$ 1.800,00
Manoel Laurindo de Almeida	R\$ 1.800,00
Ruguismar Pereira da Silva	R\$ 1.800,00
Vanderson Barbosa de Araújo	R\$ 1.800,00
Wesley Willy Carvalho Caldas	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 17.100,00

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, em parecer cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 363/366), pugnou da seguinte forma:

Do exposto, pugna este Representante Ministerial pelo(a):

1. REGULARIDADE, com RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020 da Câmara Municipal de Olho D'Água, de responsabilidade do Sr. José Simoa de Lima;

2. APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, nos termos do artigo 56, da LOTCE/PB;

3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao gestor responsável, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em decorrência do reajuste inconstitucional, na mesma legislatura, da remuneração do Presidente da Câmara e dos vereadores da Câmara Municipal de Olho D'Água; e, por fim,

4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Olho D'Água, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

O julgamento foi agendado para a presente Sessão, com as intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”¹.*

No ponto, o exame da Auditoria identificou a irregularidade a seguir.

Remuneração de Vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

A Auditoria (fl. 281) registrou:

“Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelo Presidente do Legislativo Mirim e por cada um dos demais vereadores estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 225,00 e R\$ 150,00.”

¹ VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

A defesa (fls. 318/325) argumentou que: os limites constitucionais foram atendidos; os subsídios foram recebidos nos termos da Lei Municipal; e os valores recebidos foram inferiores aos fixados em lei.

O Corpo Técnico (fl. 358) não acatou a defesa, pois:

*“Conforme a lei supracitada, **“Fica assegurada à revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.”** (grifei)*

*Deste modo, observa-se que não foi apresentado o requisito legal para assegurar à revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara, qual seja, a **lei específica** de iniciativa do Poder Legislativo.”*

Para o Ministério Público de Contas (fl. 365):

“Assiste razão à Auditoria, visto que se trata de exigência constitucional a definição dos subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, regra de anterioridade que, em consonância com o princípio da impessoalidade, impõe a fixação de valores antes da realização do pleito eleitoral.

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que a fixação de remuneração de vereadores para vigor na própria legislatura é ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade (RE 172.212, Rel. Min. Maurício Corrêa).”

No ponto, conforme o Sistema de Informação dos Recursos da Sociedade – SAGRES, a remuneração anual dos Vereadores foi paga nos seguintes valores:

Vereador Presidente (valor anual = R\$66.700,00 / valor mensal = **R\$5.475,00**). Nos meses de fevereiro e novembro, o valor foi de **R\$5.975,00**;

Demais Vereadores (valor anual = R\$44.800,00 / valor mensal = **R\$3.650,00**). Nos meses de fevereiro e novembro, o valor foi de **R\$4.150,00**.

Eis a imagem do SAGRES:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

SAGRES ONLINE			
Inicio	Municipal ▾	Sobre	Exercício 2020 ▾ Olho
Servidores			
Unidade Gestora			
Agrupamentos	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Cargo ▾ ↓
▾ Câmara Municipal de Olho D'água (9)		R\$ 425.100,00	
> Câmara Municipal de Olho D'água	Jose Simoa de Lima	R\$ 66.700,00	Vereador - Presidente
> Câmara Municipal de Olho D'água	Francisco Furtado de Araujo	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Joao Batista Sampaio	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Joao Batista de Melo	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Manoel Laurindo de Almeida	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Ruguismar Pereira da Silva	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Vanderson Barbosa de Araujo	R\$ 44.800,00	Vereador
> Câmara Municipal de Olho D'água	Wesley Willy Carvalho Caldas	R\$ 44.800,00	Vereador

Segundo a Lei Municipal 115/2016 (fls. 258/261), os subsídios para 2017/2020 foram fixados em **R\$7.500,00** para o Presidente da Câmara e **R\$5.000,00** para os demais Vereadores:

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura 2017 a 2020, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Tratando-se, pois, de cumprimento dos valores previstos em lei municipal, com presunção de validade, não se pode categoricamente atestar ter havido ruptura do instituto da revisão geral anual.

Sobre tema análogo e sem indicar imputação de débito, opinou a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos do Processo TC 03770/21 (fls. 310/311):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

“No presente caso, o subsídio dos Vereadores de Vista Serrana, para o período de 2017/2020, foi fixado por meio de ato normativo específico de iniciativa da Câmara Municipal, atendendo, portanto, às normas constitucionais que disciplinam a matéria.

O fato de o Poder Legislativo ter pago, no exercício de 2017, o subsídio dos Vereadores em valor inferior ao estabelecido pela Lei Municipal nº 119/2016 e, no exercício de 2020, ter incrementado tal quantia não constitui efetiva majoração, porquanto, como já dito acima, tal pagamento se deu dentro dos limites estabelecidos na lei que fixou tal remuneração.

Não se pode afirmar, portanto, que ocorreu uma efetiva majoração dos subsídios. Todavia, este Parquet entende que houve uma inadequação ao se fixar o valor dos subsídios, decerto superestimado, assim como na forma de se proceder ao respectivo pagamento, pois não parece razoável que seja pago, dentro de uma mesma legislatura, um valor inferior ao que foi estabelecido em lei, e em exercício posterior, seja paga importância acima do valor despendido anteriormente, sem que seja apresentada qualquer justificativa.

[...]

Não obstante tais circunstâncias, esta Representante Ministerial entende que não cabe, na presente hipótese, imputação de débito, visto que não foram pagos valores excessivos em relação ao que foi estabelecido na Lei nº 119/2016.

Assim, conclui-se que os subsídios recebidos pelos Edis, no exercício em exame, não estão em desconformidade com a lei que os fixou, no entanto, o pagamento a maior no exercício de 2020, em relação à quantia paga em 2017, mostrou-se inadequado, impondo-se recomendação à Administração da Câmara no sentido de conferir estrita observância aos princípios administrativos da motivação dos atos e da transparência, bem como ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor do subsídios dos Vereadores, para evitar inadequadas variações.”

Nessa mesma linha também se deu a análise da matéria pelo Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos do Processo TC 03766/21 (fls. 286/290):

“Em outras palavras, a Defesa sustenta que havia um “teto” remuneratório fixado na legislação municipal e que esse teto seria de R\$ 4.500,00 para cada Vereador. No entanto, alega que, em havendo permissão com base nos demais limites constitucionais, a remuneração ao longo da legislatura poderia ser reajustada, desde que observado o aludido “teto”.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

[...]

Aqui, porém, apesar de entender que o fato é irregular, por afrontar determinação constitucional, e relevante a ponto de afetar as contas, não seria caso de devolução dos valores (imputação de débito), uma vez que os limites de remuneração previstos na legislação municipal e até mesmo no entendimento adotado por esta Corte com relação aos subsídios dos Deputados Estaduais foram observados.”

A Auditoria, nos autos do Processo TC 03582/21 (fl. 289) também atestou inexistir remuneração em excesso em tema idêntico ao aqui tratado, em relatório subscrito pelo Auditor de Contas Públicas Henrique Luiz de Andrade Lucena e cancelado pelo Auditor de Contas Públicas Emmanuel Teixeira Burity (Chefe de Divisão):

“Com a evolução na remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, do Município de Curral Velho, passando seus subsídios/mensais, no valor de R\$ 2.800,00 e R\$ 5.600,00, respectivamente, no exercício de 2017, para o valor/mensal de R\$ 3.000,00 para Vereadores e R\$ 6.000,00 para o Presidente da Câmara, respectivamente, no exercício de 2020, não ultrapassaram os limites estabelecidos no art. 2º, I e II da Lei nº 390/2016, que fixam os subsídios dos Vereadores em R\$ 3.000,00 e do Vereador investido na função de Presidente da Câmara em R\$ 6.000,00, respectivamente, do Município de Curral Velho, para a legislatura 2017/2020, Proc. 03582/21, fls. 238/239.

Daí se conclui que não houve majoração nos subsídios dos cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal, ao longo da legislatura 2017/2020, já que os valores de subsídios recebidos em 2020 não ultrapassaram o limite estabelecido Lei nº 390/2016, que fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a Legislatura de 2017/2020.”

Se inexistir indicação de excesso, conforme assinalaram o Ministério Público de Contas e a Auditoria em outras assentadas, também não há, à míngua de outras irregularidades, fundamento para ressalvas à prestação de contas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07528/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07528/21**, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da **Câmara Municipal de Olho d'Água**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor **JOSÉ SIMOA DE LIMA**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2021.

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 17:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2802 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/10/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 01784/21

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07528/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); João Batista Sampaio (Interessado(a)); Joao Batista de Melo (Interessado(a)); Francisco Furtado de Araujo (Interessado(a)); Ruguismar Pereira da Silva (Interessado(a)); Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior (Interessado(a)); Manoel Laurindo de Almeida (Interessado(a)); WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS (Interessado(a)); Vandesson Barbosa de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07528/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Olho d' Água, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - RECURSO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) recursais:

Nome	Prazo Embargo	Prazo Reconsideração	Prazo Apelação	Recurso
Francisco Furtado de Araujo	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Joao Batista de Melo	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Jose Erivaldo Chaves de Souza Junior	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Jose Simoa de Lima	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
João Batista Sampaio	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Manoel Laurindo de Almeida	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Maria Aparecida Alves Guimaraes	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Ruguismar Pereira da Silva	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
Vandesson Barbosa de Araujo	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado
WESLLEY WILLY CARVALHO CALDAS	11/11/2021	19/11/2021	19/11/2021	Não Apresentado

João Pessoa, 20 de Novembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 07528/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Exercício: 2020

CERTIDÃO

FINALIZAÇÃO DE PROCESSO

CERTIFICO, com base no art. 147 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que, não havendo julgamento irregular, imputação de débito, aplicação de multa ou recurso interposto que necessite alguma tramitação do mesmo, encaminho os presentes autos ao Arquivo Digital deste Tribunal.

João Pessoa, 22 de Novembro de 2021



Maria Neuma Araújo Alves

Secretário de Câmara